

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA - SP.

Processo nº 1006081-41.2017.8.26.0037

IVONE VENTRIGLIA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade R.G. nº 4709754-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 746.057.128-87, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara-SP, na Avenida Espírito Santo nº 40 Apto 10 – Vila Xavier – CEP 14811-112, e-mail não informado nos autos da AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS que promove em face de **STANISLAW RADTKE ROSSIT**, brasileiro, taxista, portador da cédula de identidade R.G. nº 910737728 e inscrito CPF sob o nº 076.414.848-67 e sua esposa **MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 239489342 e do CPF nº 141.057.558-62, residentes e domiciliados nesta cidade de Araraquara na Avenida Gumercindo Ferreira da Silva nº 46, Parque São Paulo, CEP 14811-463, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 523 do CPC, requerer o **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**, expondo e requerendo o que segue:

A r. sentença de fls. 134/135, que julgou parcialmente procedente a ação, condenou solidariamente os réus, ora executados, ao pagamento da quantia de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com correção monetária desde o ajuizamento da ação, acrescida de juros de mora a partir da citação. Condenou, ainda, observando a gratuidade da justiça ao requerido **STANISLAW RADTKE ROSSIT**, distribuída entre a autora e a requerida **MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT**, às custas do processo e arcando cada parte com os honorários de seu procurador.

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

Assim, a atualização devidamente fixados na r. sentença, do *quantum* indenizatório, 50% das custas, atualizados pela tabela prática do TJSP desde o ajuizamento da ação e acrescidos dos juros de mora, desde a citação, totalizam hoje **R\$ 1.592,33 (um mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos)** conforme demonstrativo abaixo:

Demonstrativo de débito - Ivone Ventriglia x Stanislaw Radtke Rossit e outra
Tabela Prática do TJSP - 09/2017 - 67,026129

DATA	Ressarcimento	ÍNDICE	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR DOS JUROS
08.05.2016	1.400,00	66,893046	1.402,79	4,00%	56,11
TOTAL			1.402,79		56,11

DATA	CUSTAS 50%	ÍNDICE	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR DOS JUROS
08.05.2017	133,17	66,893046	133,43	4,00%	5,34
TOTAL			133,43		5,34

LIQUIDAÇÃO	
1. Ressarcimento	1.402,79
2. Juros de mora	56,11
4. Custas processuais	133,43
TOTAL DO DÉBITO (19.09.2017)	1.592,33

Diante do exposto, requer de Vossa Excelência se digne determinar a intimação do réu **STANISLAW RADTKE ROSSIT** ora executado, **na pessoa de seu advogado**, e a citação da ré **MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT**, na Avenida Gumercindo Ferreira da Silva nº 46, Parque São Paulo – Araraquara/SP CEP 14811-463, para pagamento do débito de **R\$ 1.592,33 (um mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos)**, em 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do disposto nos artigos 520 e 523 do CPC.

Para instruir a presente execução requer-se a juntada das seguintes peças:

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

- a) Inicial
- b) Procuração das partes
- c) Sentença;
- d) Custas processuais

- e) Certidão Trânsito Julgado;

Termos em que, j. aos autos,
P. Deferimento.
Araraquara, 20 de setembro de 2017.

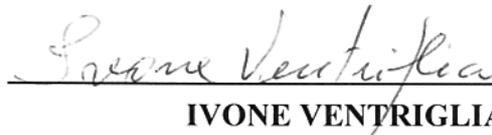
Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP – 225877

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

IVONE VENTRIGLIA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 746.057.128-87 e do RG nº 4709754 SP, residente e domiciliada na cidade de ARARAQUARA - SP à AVENIDA ESPIRITO SANTO, 40 APTO. 10 - VILA XAVIER, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora **TEDDEWORK IMOBILIÁRIA LTDA.**, firma estabelecida nesta cidade de Araraquara, à Av. Padre José de Anchieta, n. 242 - Vila Furlan, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.714.476/0001-62 e no CRECI sob o nº J-2545, para o fim especial de gerir e administrar o imóvel de sua propriedade, sito nesta cidade de Araraquara-SP., na **RUA MATO GROSSO, 810 CASA - JARDIM BRASIL**. Para tanto, outorga à referida procuradora, todos os poderes contidos na cláusula “AD JUDICIA”; poderes para receber e dar quitação, contratar locação, distratar, renovar, requerer ações de despejo, execução, cobrança, notificação, indenização, reparação de danos e todas as demais que se fizerem necessárias para o fiel e completo desempenho do presente mandado, e defende-las nas contrárias, inclusive poderes para substabelecer, o que tudo se dará por firme e valioso; poderes supra mencionados que outorga, também, aos **advogados SÉRGIO RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 225.877, **WALTER GONÇALVES FERREIRA FILHO**, brasileiro, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 100.040, ambos com escritório sito nesta cidade de Araraquara, na Av. Padre José de Anchieta, n. 242 - Vila Furlan, no que se refere à parte judicial.

Araraquara, 25 de abril de 2017.



IVONE VENTRIGLIA



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): STANISLAN RADIKE ROSSIT
RG: 9107372
CPF: 7641484867
Endereço: GUMERCINDO FERREIRA SILVA, 46
Telefone: 16-33371271
Bairro: PARQUE SÃO PAULO (VILA XAVIER)
Cidade: ARARAQUARA
CEP: 14811463 UF: SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): JAIR DONIZETE AMANDO FILHO
Endereço: AVENIDA MARTINHO GERHARD ROLFSEN, 290
Telefone: 16-997401818
Complemento: SALA 05
Bairro: VILA NOSSA SENHORA DO CARMO
Cidade: ARARAQUARA
CEP: 14801070 UF: SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Araraquara, 29 de maio de 2017

SAO PAULO, 24 de maio de 2017.

Ofício Número: 0002787511/2017.

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) OUTRAS - CÍVEL - QUESTIONÁRIO GENÉRICO:

Foro de Araraquara / 3ª Vara Cível

Processo No.: 1006081-41.2017.8.26.0037

Identificação DPESP: 779706 - Réu/Ré

Nome: STANISLAN RADIKE ROSSIT

CPF: 7641484867

RG: 9107372 8

Endereço: GUMERCINDO FERREIRA SILVA, 46

Fone: 16-33371271 (16) 99618-0091 (16) 997984747 (Celular)

Bairro: PARQUE SÃO PAULO (VILA XAVIER)

Cidade: ARARAQUARA

CEP: 14811463 UF: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 358930 / JAIR DONIZETE AMANDO FILHO

Endereço: Avenida Martinho Gerhard Rolfsen, 290

Fone: 16-997401818

Complemento: Sala 05

Bairro: Vila Nossa Senhora Do Carmo

Cidade: Araraquara

CEP: 14801070 UF: SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: Isabel Cristina Alcazan Parizi.

Registro Geral de Indicação: 20170529102200223589309

A atuação do(a) advogado(a) se dá de forma totalmente gratuita, descabendo a cobrança de qualquer valor do(a) usuário(a). Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entrar em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública por e-mail (ouvidoria@defensoria.sp.gov.br) ou por telefone (11 3105-5799, ramais 285 e 326)

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP**DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO**

Eu, Stanislau Radike Rossit, nacionalidade Brasileira, nascido em 04 de Abril de 1960, Casado/a, portador da cédula de identidade RG nº 9107372-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.414.848-67, filho de Maria Belopotoff, com endereço na Rua/Av/Praça Gumercindo Ferreira Silva, nº46, Parque São Paulo (Vila Xavier), Araraquara-SP CEP

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Araraquara, 29 de maio de 2017



Stanislau Radike Rossit

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02005.834003 00059.065185 7 72940000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5963-3 / 950000-6	Data Emissão 21/09/2017	Vencimento 26/09/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador SERGIO RICARDO VIEIRA	Nosso Número 20058340000059065	Número Documento 59065	Valor do documento 150,42

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **SERGIO RICARDO VIEIRA**
Nome do Autor: **IVONE VENTRIGLIA**
Nome do Réu: **STANISLAW RADTKE ROSSIT**

Número do Depósito: **59065**
Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Número do Processo: **1010653402017826003**
Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02005.834003 00059.065185 7 72940000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5963-3 / 950000-6	Data Emissão 21/09/2017	Vencimento 26/09/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador SERGIO RICARDO VIEIRA	Nosso Número 20058340000059065	Número Documento 59065	Valor do documento 150,42

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **SERGIO RICARDO VIEIRA**
Nome do Autor: **IVONE VENTRIGLIA**
Nome do Réu: **STANISLAW RADTKE ROSSIT**

Número do Depósito: **59065**
Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Número do Processo: **1010653402017826003**
Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02005.834003 00059.065185 7 72940000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5963-3 / 950000-6	Data Emissão 21/09/2017	Vencimento 26/09/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador SERGIO RICARDO VIEIRA	Nosso Número 20058340000059065	Número Documento 59065	Valor do documento 150,42

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **SERGIO RICARDO VIEIRA**
Nome do Autor: **IVONE VENTRIGLIA**
Nome do Réu: **STANISLAW RADTKE ROSSIT**

Número do Depósito: **59065**
Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Número do Processo: **1010653402017826003**
Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02005.834003 00059.065185 7 72940000015042
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 26/09/2017
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5963-3 / 950000-6
Data do Documento 21/09/2017	Nº do documento 59065	Nosso número 20058340000059065
Carteira 18/019	Espécie	(=) Valor do documento 150,42

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
150,42

Pagador SERGIO RICARDO VIEIRA CPF/CNPJ: 076.301.168-10 AVENIDA PADRE JOSE DE ANCHIETA LADO PAR 242, VILA FURLAN ARARAQUARA -SP CEP:14807-000	Código de baixa
Sacador/Avalista	Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Boletos, Convênios e outros

21/09/2017 - BANCO DO BRASIL - 15:20:28
340503405 0028

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TEDDE IMOBILIARIA LTDA
AGENCIA: 3405-3 CONTA: 65.869-3

=====

BANCO DO BRASIL

=====

0019000090200583400300059065185772940000015042
NR. DOCUMENTO 92.105
NOSSO NUMERO 20058340000059065
CONVENIO 02005834
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
AG/COD. BENEFICIARIO 5963/00950000
DATA DE VENCIMENTO 26/09/2017
DATA DO PAGAMENTO 21/09/2017
VALOR DO DOCUMENTO 150,42
VALOR COBRADO 150,42

=====

NR.AUTENTICACAO E.5F2.3B6.190.16F.45D

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J4541120 PEDRO AUGUSTO LIA TEDDE.

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA - SP.

IVONE VENTRIGLIA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 746.057.128-87 e do RG nº 4709754, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara-SP, na Avenida Espírito Santo nº 40 Apto 10 – Vila Xavier CEP: 14811-112, e-mail: (não consta), por seu advogado e procurador que a presente subscreve (doc incluso), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor e requerer a presente

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS
c. c. LUCROS CESSANTES.

com fundamento no artigo 712 do Código de Processo Civil contra **STANISLAW RADTKE ROSSIT**, brasileiro, casado, taxista, portador do RG nº 91073728 e do CPF nº 076.414.848-67 e sua esposa **MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 239489342 e do CPF nº 141.057.558-62, residentes e domiciliados na cidade de Araraquara-SP, na Avenida Gumercindo Ferreira da Silva nº 46 – Parque São Paulo CEP: 14811-463, no curso da qual se necessário provará que:

1. A Autora em 20 de Agosto de 2014, locou o imóvel de sua propriedade, sito nesta cidade de Araraquara-SP,

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

RUA MATO GROSSO Nº 810 – CASA – JARDIM BRASIL locou-o, para fins residenciais, mediante contrato escrito, a **BRUNO HENRIQUE ESTIVAL**, brasileiro, solteiro, lombador caminhão, portador da cédula de identidade RG. nº 420328051 e do CPF nº 339.537.748-24. O aluguel mensal era do valor de **R\$ 564,86 (Quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)** com bonificação de **R\$ 51,35 (Cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)** caso o aluguel fosse pago até o dia 04 (quatro) de cada mês.(doc.01)

2. Os requeridos, **STANISLAW RADTKE ROSSIT e MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT**, assinaram o contrato de locação juntamente com o locatário, como **FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES**, solidariamente responsáveis até a efetiva entrega das chaves pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais - (cláusulas "décima quinta", "décima oitava" e "vigésima" do contrato incluso) e ainda mais, abriram mão do benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil.

3. Em 05 de Abril de 2017 o locatário desocupou o imóvel procedendo a efetiva entrega das chaves. (doc. 02)

4. Realizada a vistoria (doc. 03), para surpresa da locadora, o prédio se encontrava em mau estado de conservação, apresentando danos decorrentes do mau uso, conforme se verifica das fotos anexadas (Doc. 04 a 06), necessitando dos seguintes reparos:

- 1) Efetuar pintura geral em paredes internas;
- 2) Efetuar pintura geral em portas de madeiras;
- 3) Sala: Colocar trilho faltando, colocar vidro na porta;
- 4) Banheiro: consertar vazamento na válvula Hidra;
- 5) Cozinha: Limpeza em azulejos e vitro, consertar vazamento do sifão, trocar 01 (uma) placa do gabinete;

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

6) Efetuar limpeza geral no imóvel, removendo pertences do quintal.

5. Ressalta-se que os locatários, antes de pactuar a locação, visitou e examinou detidamente o imóvel e, constatando o bom estado em que se encontrava, tomaram-no em locação. Como de costume, e no interesse, quer da locadora, quer do locatário, a TeddeWork Imobiliária Ltda., que administra o imóvel, por um de seus funcionários, procedeu a vistoria no prédio (doc.07). O respectivo relatório de vistoria foi assinado pelo locatário juntamente com o contrato de locação. Na referida vistoria ficaram consignadas as boas condições do imóvel, tanto que não houve nenhuma contestação ao auto de vistoria.

6. É certo que o contrato de locação é taxativo no sentido de que:

“SEXTA:- O(A) LOCATÁRIO(A), *obriga-se a cuidar e tratar do imóvel como se fosse seu ...(..)... Nessas condições, obriga-se taxativamente a restituir o imóvel no bom estado em que o recebeu, inclusive a pintura*” (doc. 02).

“OITAVA:- O(A) LOCATÁRIO(A), *salvo as obras que importem na segurança do prédio locado, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, paredes, portas, portões, janelas, quintal, telhado, vidraças, trincos e fechaduras, torneiras, pias, pisos, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas condições em que recebeu o imóvel, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato..(..)... Os estragos que porventura ocorrerem no imóvel deverão ser reparados pela LOCATÁRIA. Fica ela responsável pelo pagamento*

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

assim a vistoria “ad perpetuam rei memoriam”, por menos célere e mais dispendiosa. Dentre os dois orçamentos prevalecerá o de menor valor.” (doc. 02).

10.1 O primeiro orçamento feito pelo profissional Sr. **REINALDO M. DA SILVA JORGE**, importou em **R\$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais)**. As demais notas apresentadas referem-se a reparos já efetuados pela proprietária cujo montante totaliza em **R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)**. (doc. 08)

11. A jurisprudência e a doutrina são pacíficas no sentido de que:

“FIANÇA - RESPONSABILIDADE - DANOS EM IMÓVEL - GARANTIA PRESTADA COM CLÁUSULA DE SOLIDARIEDADE PELO TOTAL CUMPRIMENTO DA AVENÇA - RECONHECIMENTO

Na ação de indenização contratual, assim definida aquela aforada pelo credor contra o fiador da relação “ex locato”, a reparação só não pode ultrapassar o prometido em cláusula contratual, não se cogitando de prévio exame do comportamento do devedor principal”.(Ap. s/ Rev. 435.829 - 2º T.A.C. 9ª Câmara. - Rel. Juiz FRANCISCO CASCONI - J. 5.7.95.)

“Considerando que o conjunto probatório demonstrou que os danos constatados no prédio locado são decorrentes da falta de conservação pelos locatários, devida é a indenização pleiteada”. (Ap. c/ Rev. 430.088, 2º T.A.C.- 6ª Câmara. - Rel. Juiz PAULO HUNGRIA - J. 24.5.95)

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

"é obrigação dos fiadores solidários responder por todos os acessórios da dívida principal". (rev. forense 194/256).

"O fiador tem legitimidade para responder à ação de reparação de danos no imóvel locado, não os desonerando a sucessiva transferência de cotas da empresa locatária e afiançada." Ap. c/ Rev. 465.553, 2º T.A.C. - 3ª Câm. - Rel. Juiz JOÃO SALETTI - J. 29.10.96.

"LOCAÇÃO - DANO NO IMÓVEL - INDENIZAÇÃO - LUCROS CESSANTES - ALUGUÉIS DESDE A ENTREGA DAS CHAVES ATÉ A DATA PARA A REALIZAÇÃO DOS REPAROS - CABIMENTO.

(omissis) ... "Como a autora se viu privada de utilizar o imóvel, até que o perito efetuasse a vistoria no local, para apurar os danos existentes, os réus devem responder pelos alugueis , pelo tempo provável para a realização da reparação dos danos." (Apelação c/ Revisão n. 441250-00/2 - Comarca de São Paulo - 2º. TAC - Rel. RENZO LEONARDI - in BOLETIM DO DIREITO IMOBILIÁRIO - 3º Decênio - 10/96 - n. 30 - pag. 22 - Editora Diário das Leis.)

12. Uma vez que a Autora não logrou êxito em receber a quantia necessária para execução dos reparos amigavelmente, é a presente para cobrá-la na forma da lei, devendo também os requeridos suportarem os **lucros cessantes correspondentes aos alugueres no período compreendido entre a desocupação do imóvel até a conclusão dos reparos.**

13. Em face do exposto, com fundamento no artigo 159 c.c. com os artigos 1.533 e seguintes e 1.537 e seguintes,

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

todos do Código Civil, requer de Vossa Excelência se digne determinar a citação e intimação dos Requeridos, para comparecerem à audiência que for designada, bem como para responderem, querendo, à presente ação, pena de revelia, devendo a final ser julgada procedente a ação, condenando os requeridos no pagamento da importância de **R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)**, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, além dos lucros cessantes a serem apurados, custas judiciais e honorários advocatícios, estes à base de 20% sobre do valor do débito, e demais cominações legais.

15. Requer, ainda, de Vossa Excelência, se digne de determinar ao Sr. Oficial de Justiça para, nos termos dos artigos 212 § 2º. e 252 do Código de Processo Civil, proceder a citação da Requerida a qualquer dia e a qualquer hora, ou ainda, a citação com hora certa.

16. Finalmente, requer a produção de todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive pelo depoimento pessoal da Requerida, pena de confesso, inquirição de testemunhas, cujo rol segue abaixo, juntada de novos documentos, realização de perícia técnica, se for o caso, apresentando desde já os quesitos pertinentes, e tudo o mais que for necessário para a prova cabal do que foi articulado.

Dá-se à presente para os efeitos fiscais o valor de **R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)**.

Termos em que,

P. Deferimento.

Araraquara, 08 de maio de 2017

Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP 225.877

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. **MILTON CEZAR PAPARELLI**, brasileiro, casado, vistoriador, R.G. 46.066.548-0 e CPF nº 230.715.038-22, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Uchôa nº 393, Apto 104 – Sala 04 – Araraquara/SP.
2. **ÉDIO WILLIAN DOS SANTOS TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, vistoriador, R.G. 28.990.025-6 SSP/SP e CPF nº 220.237.548-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Tenente Joaquim Nunes Cabral nº 3253, Santana – Araraquara/SP.

QUESITOS:

1. Queira o Dr. Perito informar o estado em que se encontra o imóvel.
2. Os danos mencionados na inicial, correspondem à realidade fática ?
3. O Dr. Perito tem mais alguma informação a fornecer, que julgue valiosa para oferecer dados à aplicação da Justiça ?
4. Pode o Dr. Perito informar os custos para colocação do imóvel no *status quo ante*, conforme consta do laudo de vistoria inicial (doc. 07) ?

Araraquara, 08 de maio de 2017.

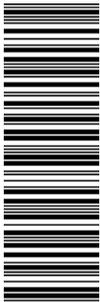
Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP 225.877



8581000001-3 68000185111-6 70590256564-3 05420170602-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social SERGIO RICARDO VIEIRA			07 - Data de Vencimento 02/06/2017	
02 - Endereço Avenida Padre José de Anchieta nº 242 - Vila Furlan			08 - Valor Total R\$ 168,00	
03 - CNPJ Base / CPF 076.301.168-10	04 - Telefone (16)2109-0909	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590256564054 Emissão: 03/05/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: Ivone Ventriglia, Réu: Stanislaw Radtke Rossit e outra				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

170590256564054-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 Petição Inicial - 230-6		
			15 - Nome / Razão Social SERGIO RICARDO VIEIRA		03 - Data de Vencimento 02/06/2017	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 168,00	12 - Acréscimo Financeiro
			16 - Endereço Avenida Padre José de Anchieta nº 242 - Vila Furlan Araraquara SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 076.301.168-10	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos
18 - Nº do Documento Detalhe 170590256564054-0001 Emissão: 03/05/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: Ivone Ventriglia, Réu: Stanislaw Radtke Rossit e outra		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 168,00		

8581000001-3 68000185111-6 70590256564-3 05420170602-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social SERGIO RICARDO VIEIRA			07 - Data de Vencimento 02/06/2017	
02 - Endereço Avenida Padre José de Anchieta nº 242 - Vila Furlan			08 - Valor Total R\$ 168,00	
03 - CNPJ Base / CPF 076.301.168-10	04 - Telefone (16)2109-0909	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590256564054 Emissão: 03/05/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: Ivone Ventriglia, Réu: Stanislaw Radtke Rossit e outra				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO RICARDO VIEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006687-81.2017.8.26.0037 e código CF00296. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006687-81.2017.8.26.0037 e código CF00296.



Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/05/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.58.09
3405303405

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: TEDDE IMOBILIARIA LTDA
AGENCIA: 3405-3 CONTA: 65.869-3
EFETUADO POR: PEDRO A L TEDDE
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
Codigo de Barras	85810000001-3	68000185111-6
	70590256564-3	05420170602-3
Banco		001
Data do pagamento		08/05/2017
Nr de controle- Dare-SP		170590256564054
Valor Total		168,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 050801
AUTENTICACAO SISBB:
D.FDC.FED.480.613.291
=====

1a via
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO ALVARO DE VARELA, Atendente de Atendimento e Site, e enviado para o processo 0006687-81.2017.8.26.0037 e código CEF00296. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006687-81.2017.8.26.0037 e código CEF00296.



8580000000-3 18740185111-9 70590256564-3 10220170602-7

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social SERGIO RICARDO VIEIRA			07 - Data de Vencimento 02/06/2017		
02 - Endereço Avenida Padre José de Anchieta nº 242 - Vila Furlan			08 - Valor Total R\$ 18,74		
03 - CNPJ Base / CPF 076.301.168-10	04 - Telefone (16)2109-0909	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590256564102		
06 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: Ivone Ventriglia, Réu: Stanislaw Radtke Rossit e outra			Emissão: 03/05/2017		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

170590256564102-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 Taxa de Mandato (Procuração ou Subestabelecimento) - 304-9	
	15 - Nome / Razão Social SERGIO RICARDO VIEIRA		03 - Data de Vencimento 02/06/2017	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 18,74	12 - Acréscimo Financeiro		
	16 - Endereço Avenida Padre José de Anchieta nº 242 - Vila Furlan Araraquara SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 076.301.168-10	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos		
18 - Nº do Documento Detalhe 170590256564102-0001 Emissão: 03/05/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: Ivone Ventriglia, Réu: Stanislaw Radtke Rossit e outra		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 18,74		

8580000000-3 18740185111-9 70590256564-3 10220170602-7

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social SERGIO RICARDO VIEIRA			07 - Data de Vencimento 02/06/2017		
02 - Endereço Avenida Padre José de Anchieta nº 242 - Vila Furlan			08 - Valor Total R\$ 18,74		
03 - CNPJ Base / CPF 076.301.168-10	04 - Telefone (16)2109-0909	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590256564102		
06 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: Ivone Ventriglia, Réu: Stanislaw Radtke Rossit e outra			Emissão: 03/05/2017		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO RICARDO VIEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006687-81.2017.8.26.0037 e código CF002996.



Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/05/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.58.56
3405303405

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: TEDDE IMOBILIARIA LTDA
AGENCIA: 3405-3 CONTA: 65.869-3
EFETUADO POR: PEDRO A L TEDDE
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
Codigo de Barras	85800000000-3	18740185111-9
	70590256564-3	10220170602-7
Banco		001
Data do pagamento		08/05/2017
Nr de controle- Dare-SP		170590256564102
Valor Total		18,74

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 050802
AUTENTICACAO SISBB:
4.756.210.0B2.FBD.6D9
=====

1a via
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO ALVARO DE VARELA, Ator Titular, em 08/05/2017 às 10:58:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006687-81.2017.8.26.0037 e código CFF02996.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02005.834003 00054.861182 5 71530000007521					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5963-3 / 950000-6	Data Emissão	08/05/2017	Vencimento	08/05/2017	
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	Sérgio Ricardo Vieira	Nosso Número	20058340000054861	Número Documento	54861	Valor do documento	75,21	
Instruções							Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 54861		Número do Processo:				
Depositante/Remetente: Sérgio Ricardo Vieira		Vara Judicial:		Ano Processo: 2017				
Nome do Autor: Ivone Ventriglia		Comarca/Fórum: ARARAQUARA						
Nome do Réu: Stanislaw Radtke Rossit e outra		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						
							1ª via - PROCESSO	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02005.834003 00054.861182 5 71530000007521					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5963-3 / 950000-6	Data Emissão	08/05/2017	Vencimento	08/05/2017	
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	Sérgio Ricardo Vieira	Nosso Número	20058340000054861	Número Documento	54861	Valor do documento	75,21	
Instruções							Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 54861		Número do Processo:				
Depositante/Remetente: Sérgio Ricardo Vieira		Vara Judicial:		Ano Processo: 2017				
Nome do Autor: Ivone Ventriglia		Comarca/Fórum: ARARAQUARA						
Nome do Réu: Stanislaw Radtke Rossit e outra		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						
							2ª via - ESCRIVÃO	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02005.834003 00054.861182 5 71530000007521					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5963-3 / 950000-6	Data Emissão	08/05/2017	Vencimento	08/05/2017	
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	Sérgio Ricardo Vieira	Nosso Número	20058340000054861	Número Documento	54861	Valor do documento	75,21	
Instruções							Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 54861		Número do Processo:				
Depositante/Remetente: Sérgio Ricardo Vieira		Vara Judicial:		Ano Processo: 2017				
Nome do Autor: Ivone Ventriglia		Comarca/Fórum: ARARAQUARA						
Nome do Réu: Stanislaw Radtke Rossit e outra		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						
							3ª via - ESCRIVÃO	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02005.834003 00054.861182 5 71530000007521				
Local de pagamento				PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			
Beneficiário				Vencimento			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				08/05/2017			
Data do Documento				Agência / Código do beneficiário			
08/05/2017				5963-3 / 950000-6			
Nº do documento		Espécie Doc		Aceite		Data de Processamento	
54861						08/05/2017	
Carteira				Nosso número			
18/019				20058340000054861			
Espécie		Quantidade		Valor		(-) Valor do documento	
						75,21	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento			
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções			
				(+) Mora / Multa			
				(+) Outros acréscimos			
				(-) Valor cobrado			
				75,21			
Pagador				Código de baixa			
Sérgio Ricardo Vieira				Autenticação mecânica			
AVENIDA PADRE JOSE DE ANCHIETA LADO PAR 242, VILA FURLAN				Ficha de Compensação			
ARARAQUARA -SP CEP:14807-000							
Sacador/Avalista							





Boletos, Convênios e outros

08/05/2017 - BANCO DO BRASIL - 10:59:48
 340503405 0019

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TEDDE IMOBILIARIA LTDA
 AGENCIA: 3405-3 CONTA: 65.869-3

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090200583400300054861182571530000007521

NR. DOCUMENTO 50.804

NOSSO NUMERO 20058340000054861

CONVENIO 02005834

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

AG/COD. BENEFICIARIO 5963/00950000

DATA DE VENCIMENTO 08/05/2017

DATA DO PAGAMENTO 08/05/2017

VALOR DO DOCUMENTO 75,21

VALOR COBRADO 75,21

NR.AUTENTICACAO 8.8A4.916.002.5B2.056

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J4541120 PEDRO AUGUSTO LIA TEDDE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO LIA TEDDE e enviado para o processo 0006687-81.2017.8.26.0037 e código CEF0296. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006687-81.2017.8.26.0037 e código CEF0296.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017050310570708
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Sérgio Ricardo Vieira		076.301.168-10	
Nº do processo	Unidade		CEP
			14807-000
Endereço			Código
Avenida Padre José de Anchieta nº 242 - Vila Furlan			201-0
Histórico			Valor
Ação de Ressarcimento de Danos - Ivone Ventriglia x Stanislaw Radtke Rossit e outra			4,40
			Total
			4,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 044051174008 120100000763 301168107080



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017050310570708
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Sérgio Ricardo Vieira		076.301.168-10	
Nº do processo	Unidade		CEP
			14807-000
Endereço			Código
Avenida Padre José de Anchieta nº 242 - Vila Furlan			201-0
Histórico			Valor
Ação de Ressarcimento de Danos - Ivone Ventriglia x Stanislaw Radtke Rossit e outra			4,40
			Total
			4,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 044051174008 120100000763 301168107080



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017050310570708
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Sérgio Ricardo Vieira		076.301.168-10	
Nº do processo	Unidade		CEP
			14807-000
Endereço			Código
Avenida Padre José de Anchieta nº 242 - Vila Furlan			201-0
Histórico			Valor
Ação de Ressarcimento de Danos - Ivone Ventriglia x Stanislaw Radtke Rossit e outra			4,40
			Total
			4,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 044051174008 120100000763 301168107080



Este documento é cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006687-81.2017.8.26.0037 e código CEFF0296. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006687-81.2017.8.26.0037 e código CEFF0296.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1006081-41.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ivone Ventriglia**
 Requerido: **Stanislaw Radtke Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Paulo Luis Aparecido Treviso**

Vistos etc.

IVONE VENTRIGLIA promove ação de ressarcimento de danos cumulada com lucros cessantes, contra **STANISLAW RADTKE ROSSIT e MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT**, partes qualificadas nos autos, e expõe que: a) os réus figuraram como fiadores no contrato de locação do imóvel de sua propriedade; b) após a desocupação do imóvel pelo locatário, constatou prejuízo à conservação do bem em razão dos danos decorrentes do mau uso, cujo orçamento de menor valor para os reparos, já realizados, importou em R\$ 1.400,00; c) os réus devem ser condenados a reparar tais danos, inclusive os lucros cessantes correspondentes aos alugueres no período compreendido entre a desocupação do imóvel e a realização dos reparos. Requer a condenação dos réus no pagamento das indenizações indicadas, e nos ônus da sucumbência. Instrui a inicial com documentos.

Citados, os réus deixaram fluir *in albis* o prazo para resposta, tendo o correquerido Stanislaw ingressado nos autos apenas para oferecer uma proposta de acordo, que contou com a discordância da autora.

É, em síntese, o relatório.

DECIDO.

1. A lide comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 355, incisos I e II do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2. Primeiramente, concedo ao corréu Stanislaw a gratuidade da justiça, anotando-se.

3. No mais, e conquanto seja o caso de se decretar a revelia dos requeridos, cuja eficácia, porém, não vai além de tornar incontroversos os fatos alegados, a ação é parcialmente procedente.

Assim se decide porque, ainda que a realização das reformas seja fato incontroverso, dado que não foi impugnado pelos réus - ao contrário, o correquerido Stanislaw admite que acompanhou a vistoria, e afirma que os valores são devidos (fls. 103) - não se sabe qual o tempo gasto com as obras ou o período em que não foi possível alugar o imóvel em razão do fato. De se concluir, pois, que neste aspecto o pedido não comporta agasalho.

Isto posto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** esta ação, e o faço para condenar os réus, solidariamente, no pagamento à autora da quantia de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com correção monetária desde o ajuizamento da ação, e acrescida de juros de mora a partir da citação.

Nos termos do artigo 86, *caput* do Código de Processo Civil, determino que as custas do processo sejam distribuídas entre as partes, arcando cada qual com os honorários advocatícios de seu respectivo procurador, observando-se, com relação ao corréu Stanislaw, as hipóteses do artigo 98, § 3º do CPC e da Lei 1.060/50.

P.I.C.

Araraquara, 11 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Paulo Luis Aparecido Treviso**

Vistos.

Intimem-se pessoalmente a co-executada Maria Cristina Radtke Rossit e o co-executado Stanislaw Radtke Rossit, por meio de seu procurador, para pagamento do valor reclamado (R\$ 1.592,33), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% e, também, honorários advocatícios de 10%.

Caso não seja efetuado o pagamento em 15 dias, inicia-se o prazo de mais 15 dias para apresentarem nos próprios autos, caso queiram, impugnação (art. 525).

Int.

Araraquara, 22 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0566/2017, foi disponibilizado na página 454/462 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: "Vistos.Intimem-se pessoalmente a co-executada Maria Cristina Radtke Rossit e o co-executado Stanislaw Radtke Rossit, por meio de seu procurador, para pagamento do valor reclamado (R\$ 1.592,33), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% e, também, honorários advocatícios de 10%. Caso não seja efetuado o pagamento em 15 dias, inicia-se o prazo de mais 15 dias para apresentarem nos próprios autos, caso queiram, impugnação (art. 525).Int."

Araraquara, 28 de setembro de 2017.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem pagamento pelos executados. Ante a certidão, diga à parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Nada Mais. Araraquara, 25 de outubro de 2017. Eu, ____, MARTA APARECIDA SANCHES SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0633/2017, foi disponibilizado na página 468/474 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem pagamento pelos executados. Ante a certidão, diga à parte exequente sobre o prosseguimento do feito."

Araraquara, 27 de outubro de 2017.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0011507-51.2017.8.26.0037

PROCESSO DE ORIGEM Nº 1006081-41.2017.8.26.0037

STANISLAN RADIKE ROSSIT e MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT,

ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado, que a subscreve, endereço físico e eletrônico ao rodapé, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** por excesso de execução, com fulcro no artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil, com pedido de efeito suspensivo, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

IVONE VENTRÍGLIA, ora impugnada, de posse de uma sentença condenatória, deu início à fase de cumprimento de sentença em face de STANISLAN RADIKE ROSSIT e MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT, ora impugnantes.

Houve a despacho para pagamento e/ou apresentação de impugnação após a juntada dos cálculos pela impugnada.

A condenação restou a seguinte:

Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE esta ação, e o faço para condenar os réus, solidariamente, no pagamento à autora da quantia de R\$ 1.400,00 (um mil e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIR DONIZETE AMANDO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/11/2017 às 11:23, sob o número WARRQ1701418881. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011507-51.2017.8.26.0037 e código 12D96B1.



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

*quatrocentos reais), **com correção monetária desde o ajuizamento da ação, e acrescida de juros de mora a partir da citação.***

*Nos termos do artigo 86, caput do Código de Processo Civil, determino que as **custas do processo sejam distribuídas entre as partes, arcando cada qual com os honorários advocatícios de seu respectivo procurador**, observando-se, com relação ao corréu Stanislaw, as hipóteses do artigo 98, § 3º do CPC e da Lei 1.060/50. **(GN)***

Ocorre que, como se verifica pelos cálculos juntados pela ora impugnada, os mandamentos da r. sentença acima não foram devidamente observados, **uma vez que atribui aos impugnantes o pagamento das custas processuais (50%), o que não são devidas em razão da assistência judiciária gratuita a eles deferidas.**

É a síntese do necessário.

II. DOS ARGUMENTOS QUE DEVEM LEVAR AO PROVIMENTO DESTA IMPUGNAÇÃO - DA DESCONFORMIDADE DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CREDOR: EXCESSO DE EXECUÇÃO

É de se apontar, também, a ocorrência de excesso de execução, tendo em vista que a fase de cumprimento de sentença está sendo processada por valor diverso daquele constante no título (CPC, art. 475-L, V e § 2.º).

Destarte, nos termos da planilha em anexo, o valor correto do débito, a partir dos critérios fixados na r. sentença, é de **R\$ R\$ 1.473,05** (hum mil quatrocentos e setenta e três reais e cinco centavos) e não **R\$ 1.592,33** (hum mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), como pretende o impugnado.

A apresentação da planilha anexa dá cumprimento ao disposto no CPC, art. 475-L, § 2.º.

A diferença entre os valores deve-se, conforme mencionado, a **atribuição pela impugnada aos impugnantes o pagamento das custas processuais (50%), o que não são devidas em razão da assistência judiciária gratuita a eles deferidas.**

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIR DONIZETE AMANDO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/11/2017 às 11:23, sob o número WARRQ1701418881. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011507-51.2017.8.26.0037 e código 12D96B1.



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

Assim, a fase de cumprimento de sentença deve prosseguir com base no valor aqui indicado.

III. DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Esta impugnação deve ser recebida no efeito suspensivo, tendo em vista a presença de todos os requisitos necessários para isso.

Nos termos do CPC, art. 475-M, dois são os requisitos para que seja atribuído efeito suspensivo à impugnação: (i) relevância dos argumentos e (ii) grave dano no prosseguimento da execução.

A documentação anexa demonstra cabalmente que os valores estão em dissonância para com os mandamentos da sentença. Assim, está claramente presente a relevância dos argumentos.

Outrossim, há risco de dano pelo simples fato desta fase de cumprimento de sentença prosseguir por um valor superior ao devido, já que o nome dos impugnantes são colocados como devedor de quantia superior à efetivamente devida.

IV. DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se e pede-se:

- a) liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo a esta impugnação;
- b) a intimação do impugnado, na pessoa de seu procurador, para que, querendo, apresente resposta a esta impugnação;
- c) a procedência desta impugnação, reconhecendo-se como correto o valor apontado pelo impugnante e não aquele cobrado pelo impugnado (excesso de execução);
- e) a condenação do impugnado ao pagamento de custas, honorários advocatícios e demais despesas.



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

f) requer provar o alegado, por todos os meios em direito admitidos, especialmente pelos documentos ora juntados, mas também, caso V. Exa, entenda necessário, por perícia contábil (divergência nos cálculos) e outros meios previstos em lei.

Aproveita o ensejo para elevar votos de estima e consideração.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Araraquara, 01 de novembro de 2017.

JAIR DONIZETE AMANDO FILHO

OAB/SP 358.930

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIR DONIZETE AMANDO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/11/2017 às 11:23, sob o número WARR1701418881
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011507-51.2017.8.26.0037 e código 12D96B1

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

PROCESSO Nº 1006081-41.2017.8.26.0037

Data de atualização dos valores: outubro/2017

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	SENTENÇA	8/5/2017	1.400,00	1.402,50	0,00	70,55	0,00	1.473,05
Sub-Total								R\$ 1.473,05
TOTAL GERAL								R\$ 1.473,05



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exeqüente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório: Fls. 32/35: Vista dos autos à impugnada. Nada Mais. Araraquara, 06 de novembro de 2017. Eu, ____, Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0644/2017, foi disponibilizado na página 430/441 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório: Fls. 32/35: Vista dos autos à impugnada. Nada Mais."

Araraquara, 8 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARAQUARA - SP.

Processo nº 0011507-51.2017.8.26.0037

IVONE VENTRIGLIA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que por esse digno Juízo promove contra **STANISLAW RADIKE ROSSIT e MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para contraditar a impugnação de fls. 32/35, pelos motivos que passa a aduzir:

Da leitura da impugnação se verifica claramente o seu caráter protelatório e procrastinador, uma vez que destituída de qualquer fundamento jurídico.

A ação de ressarcimento de danos cuja sentença é objeto desta execução, foi movida em face do requerido STANISLAW e MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT.

Regularmente citados os requeridos não apresentaram contestação, deixando o prazo transcorrer *in albis*.

Posteriormente, apenas o Requerido Stanilaw ingressou nos autos propondo parcelamento e requerendo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

Adveio a r. sentença que condenou

"os réus, solidariamente, no pagamento da quantia de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais, com correção monetária desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora a partir da citação. Nos termos do art. 86, caput do Código Civil, determino que as custas do processos sejam distribuídas entre as partes, arcando cada qual com os honorários advocatícios de seu respectivo procurador, observando-se, com relação ao correu Stanislaw, as hipóteses do artigo 98, § 3º do CPC e da Lei 1.060/50."
(grifamos)

A r. sentença exequenda é de clareza solar, dispensando interpretação, ou seja, os benefícios da assistência judiciária deve ser observado apenas **“em relação correu Stanislaw”**

E não poderia ser diferente porquanto a executada sequer ingressou nos autos principais requerendo a concessão dos benefícios, o que também não o fez agora por ocasião da execução.

Portanto, em cumprimento da r. decisão, competia ao executado, devedor solidário, responder pela parte que lhe cabe na execução, ou seja, o principal atualizado e acrescido dos juros de mora. A executada, por sua vez, responder solidariamente pela dívida toda, inclusive 50% das custas processuais.

Competia aos executados, no prazo legal, ter efetuado o pagamento da parte que lhes cabe na execução. Porém não o fizeram, nada depositaram, **devendo, portanto, responderem pela multa de 10% e honorários advocatícios de 10%.**

Diante do exposto espera e confia a impugnada que será rejeitada a presente impugnação, condenando os impugnantes no ônus da sucumbência, e determinando o prosseguimento da

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

3

execução do débito acrescido da multa de 10%, como medida de Justiça.

Termos em que, j. aos autos,
P. Deferimento.
Araraquara, 09 de novembro de 2.017.

Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP – 225.877



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Paulo Luis Aparecido Treviso**

Vistos.

Conquanto apenas o codevedor Stanislaw tenha ingressado nos autos principais, a impugnação de fls. 32/35 foi oferecida também em nome de Maria Cristina. Promova, pois, o subscritor da objeção (Dr. Jair Donizete Amando Filho) a exibição da procuração que lhe foi outorgada pela devedora, no prazo de 15 dias, sob pena de ineficácia do ato com relação a ela (artigo 104, §§ 1º e 2º do CPC).

Intime-se.

Araraquara, 17 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0684/2017, foi disponibilizado na página 566/584 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conquanto apenas o codevedor Stanislaw tenha ingressado nos autos principais, a impugnação de fls. 32/35 foi oferecida também em nome de Maria Cristina. Promova, pois, o subscritor da objeção (Dr. Jair Donizete Amando Filho) a exibição da procuração que lhe foi outorgada pela devedora, no prazo de 15 dias, sob pena de ineficácia do ato com relação a ela (artigo 104, §§ 1º e 2º do CPC). Intime-se."

Araraquara, 30 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0011507-51.2017.8.26.0037

PROCESSO DE ORIGEM Nº 1006081-41.2017.8.26.0037

STANISLAN RADIKE ROSSIT e MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado, que a subscreve, endereço físico e eletrônico ao rodapé, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a **JUNTADA** da procuração da sra. Maria, nos termos solicitados pelo despacho de fls. 42.

Aproveita o ensejo para elevar votos de estima e consideração.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Araraquara, 23 de janeiro de 2018.

JAIR DONIZETE AMANDO FILHO

OAB/SP 358.930



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

PROCURAÇÃO

Outorgante(s): **MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT**, brasileira, do lar, inscrita no CPF nº 141.057.558-62 e portador do RG. nº 239489342, residente na Avenida Gumercindo Ferreira da Silva, nº 46, no bairro Parque São Paulo, na cidade de Araraquara/SP, CEP 14811-463.

O(a)s outorgante(s), acima qualificado(a)(s), nomeia(m) seu bastante procurador, com poderes *AD JUDICIA*, o **Dr. JAIR DONIZETE AMANDO FILHO** (OAB/SP 358.930), advogado com escritório na Av. Martinho Gerhard Rolfsen, nº 290, Sala 05, Carmo, CEP 14.801-070, na cidade de Araraquara/SP, para o fim de representá-lo(a)(s) perante os órgãos da administração pública e o Poder Judiciário. O procurador poderá representá-lo(a)(s) em ações administrativas e judiciais de toda espécie e, para isso, praticar todos os atos que forem necessários à outorga, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, em especial transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, da quitação, e substabelecer.

Araraquara, 10 de julho de 2017.

Maria Cristina Radtke Rossit

MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT, brasileira, do lar, inscrita no CPF nº 141.057.558-62 e portador do RG. nº 239489342, residente na Avenida Gumercindo Ferreira da Silva, nº 46, no bairro Parque São Paulo, na cidade de Araraquara/SP, CEP 14811-463.

Declara para fins de obtenção dos benefícios de assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50, que não possuem recursos para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio.

Araraquara, 10 de julho de 2017.

Maria Cristina Radtke Rossit

MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Paulo Luis Aparecido Treviso**

Vistos.

1. Primeiramente, concedo à impugnante Maria Cristina a gratuidade da justiça.
 Anote-se.

2. No mais, a objeção oferecida pelos devedores quanto ao valor exigido pela exequente não comporta guarida.

É que constou expressamente na parte final do dispositivo da sentença de fls. 134/135 dos autos principais que para exigência das custas deveria ser observado o disposto no artigo 98, § 3º do CPC e da Lei nº 1.060/50, mas somente com relação ao corréu Stanislau, já que a corré Maria Cristina sequer havia ingressado nos autos, daí a sua condenação nas custas.

Importante registrar que a gratuidade que lhe foi concedida por esta decisão não retroage, e nem tem força capaz de desconstituir o título judicial ora executado.

Deste modo, devem ambos os réus responder solidariamente pelo pagamento do valor de R\$ 1.458,90, enquanto apenas à codevedora Maria Cristina pode ser imposto o adimplemento da quantia de R\$ 133,43, relativa às custas processuais.

Destarte, **rejeito** a impugnação oferecida pelos devedores.

3. Traga a credora o cálculo do débito acrescido da multa de 10% prevista pelo artigo 523 do CPC, e diga como quer prosseguir com o cumprimento da sentença.

4. Intimem-se.

Araraquara, 24 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0027/2018, foi disponibilizado na página 918/934 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)

Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: "Vistos.1. Primeiramente, concedo à impugnante Maria Cristina a gratuidade da justiça. Anote-se. 2. No mais, a objeção oferecida pelos devedores quanto ao valor exigido pela exequente não comporta guarida.É que constou expressamente na parte final do dispositivo da sentença de fls. 134/135 dos autos principais que para exigência das custas deveria ser observado o disposto no artigo 98, § 3º do CPC e da Lei nº 1.060/50, mas somente com relação ao corréu Stanislau, já que a corré Maria Cristina sequer havia ingressado nos autos, daí a sua condenação nas custas.Importante registrar que a gratuidade que lhe foi concedida por esta decisão não retroage, e nem tem força capaz de desconstituir o título judicial ora executado. Deste modo, devem ambos os réus responder solidariamente pelo pagamento do valor de R\$ 1.458,90, enquanto apenas à codevedora Maria Cristina pode ser imposto o adimplemento da quantia de R\$ 133,43, relativa às custas processuais. Destarte, rejeito a impugnação oferecida pelos devedores. 3. Traga a credora o cálculo do débito acrescido da multa de 10% prevista pelo artigo 523 do CPC, e diga como quer prosseguir com o cumprimento da sentença. 4. Intimem-se."

Araraquara, 30 de janeiro de 2018.

Maria Helena Ribeiro Chiozzini de Mello Franco
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer interposição de recurso contra a r. Decisão de fl. 47. Certifico, outrossim, que até a presente data a exequente não apresentou o cálculo atualizado do débito, conforme determinado. Nada Mais. Araraquara, 27 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Paulo Luis Aparecido Treviso**

Vistos.

Diga a exequente sobre o prosseguimento do feito.

No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação.

Int.

Araraquara, 27 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0090/2018, foi disponibilizado na página 437/444 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: "Vistos.Diga a exequente sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação.Int."

Araraquara, 2 de março de 2018.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação da exequente nos autos. Certifico, ainda, haver encaminhado os presentes autos ao arquivo, conforme determinado. Nada Mais. Araraquara, 27 de março de 2018. Eu, ____, Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA – SP.

Processo nº 0011507-51.2017.8.26.0037

IVONE VENTRIGLIA, já qualificada nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que por esse digno Juízo, Cartório do 3º Ofício Cível, promove contra **STANISLAW RADTKE ROSSIT E OUTRA**, vem, respeitosamente, em face do r. decisão de fls.47, apresentar a Vossa Excelência o demonstrativo do débito atualizado e acrescido da multa moratória de 10%:

Demonstrativo de débito - Ivone Ventriglia x Stanislaw Radtke Rossit e outra
Tabela Prática do TJSP - 09/2018 - 69,466894

DATA	Ressarciment o	ÍNDICE	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR DOS JUROS
08.05.2017	1.400,00	66,893046	1.453,87	16,00%	232,62
TOTAL			1.453,87		232,62

DATA	CUSTAS 50%	ÍNDICE	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR DOS JUROS
08.05.2017	133,17	66,893046	138,29	16,00%	22,13
TOTAL			138,29		22,13

LIQUIDAÇÃO	
1.Ressarcimento	1.453,87
2. Juros de mora	232,62
3. Custas processuais	160,42
4.Multa 10%	184,69
TOTAL DO DÉBITO (10.09.2018)	2.031,60

Assim, requer de Vossa Excelência, se digne determinar, **sem audiência da parte contrária**, o bloqueio bancário, pelo sistema **BACENJUD**, para que sejam penhorados eventuais valores existentes em contas-correntes e aplicações financeiras em nome dos executados.

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

2

Cumpre lembrar que a primeira executada responde solidariamente apenas pelo débito relativo ao salão comercial.

Finalmente, apresenta a Exequente o comprovante de recolhimento das custas respectivas.

Termos em que, j. aos autos,
P. Deferimento.
Araraquara, 11 de setembro de 2018.

Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP – 225.877



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018091190401608
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SERGIO RICARDO VIERA		076.301.168-10	
Nº do processo	Unidade		CEP
0011507-51.2017.8.26	.0037		14807000
Endereço			Código
AVENIDA PADRE JOSE DE ANCHIETA 242 VILA FURLAN			434-1
Histórico			Valor
IVONE VENTRIGLIA X STANSILAW RADTKE AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS PESQUISA BACENJUD			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 150051174009 | 143410000760 | 301168106083



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018091190401608
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SERGIO RICARDO VIERA		076.301.168-10	
Nº do processo	Unidade		CEP
0011507-51.2017.8.26	.0037		14807000
Endereço			Código
AVENIDA PADRE JOSE DE ANCHIETA 242 VILA FURLAN			434-1
Histórico			Valor
IVONE VENTRIGLIA X STANSILAW RADTKE AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS PESQUISA BACENJUD			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 150051174009 | 143410000760 | 301168106083



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018091190401608
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SERGIO RICARDO VIERA		076.301.168-10	
Nº do processo	Unidade		CEP
0011507-51.2017.8.26	.0037		14807000
Endereço			Código
AVENIDA PADRE JOSE DE ANCHIETA 242 VILA FURLAN			434-1
Histórico			Valor
IVONE VENTRIGLIA X STANSILAW RADTKE AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS PESQUISA BACENJUD			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/09/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.38.12
3405303405

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: TEDDE IMOBILIARIA LTDA
AGENCIA: 3405-3 CONTA: 65.869-3
EFETUADO POR: PEDRO A L TEDDE
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86840000000-8	15005117400-9
	14341000076-0	30116810608-3
Data do pagamento		11/09/2018
Valor Total		15,00

=====

DOCUMENTO: 091104
AUTENTICACAO SISBB:
9.D8D.420.980.35A.7DE

Transação efetuada com sucesso por: J4541120 PEDRO AUGUSTO LIA TEDDE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exeqüente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, que preparei o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Vista à exequente para complementar as custas no valor de R\$15,00 e informar o valor do débito para cada executado."

Nada Mais. Araraquara, 12 de setembro de 2018. Eu, ____,
 Márcio Villela Martins, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0482/2018, foi disponibilizado na página 442/454 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: ""Vista à exequente para complementar as custas no valor de R\$15,00 e informar o valor do débito para cada executado.""

Araraquara, 14 de setembro de 2018.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARAQUARA - SP.

Processo nº. 0011507-51.2017.8.26.0037

Cumprimento de Sentença

IVONE VENTRIGLIA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que por esse digno Juízo, Cartório do 3º Ofício Cível, promove contra **STANISLAW RADIKE ROSSIT e outra**, vem, respeitosamente, em face do r. despacho de fls. 57, requerer a Vossa Excelência a juntada da guia complementar das custas processuais.

Fazendo-o, salienta a Exequirente que, em face da solidariedade passiva dos devedores, ora executados, qualquer um deles responde pela dívida em comum integralmente (art. 267 e seguintes do CPC).

Assim, requer de Vossa Excelência que seja realizada a penhora do valor total da dívida de qualquer um dos executados. Outrossim, se ambos possuírem recursos disponíveis, que a penhora recaia na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

Termos em que,

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

P. Deferimento.

Araraquara, 18 de setembro de 2.018.

Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP – 225.877



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018091480432509

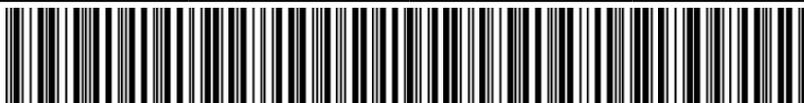
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Sergio Ricardo Vieira		076.301.168-10	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00115075120178260037		14807-000	
Endereço	Código		
Avenida Padre Jose de Anchieta	434-1		
Histórico	Valor		
Cumprimento de Sentença - Ivone Ventriglia x Stanislaw Radike Rossit e outra	15,00		
	Total		15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 150051174009 143410000760 301168105095



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018091480432509

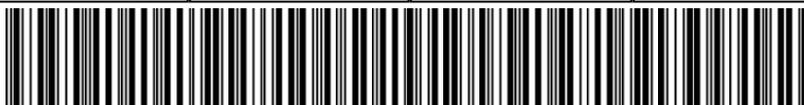
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Sergio Ricardo Vieira		076.301.168-10	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00115075120178260037		14807-000	
Endereço	Código		
Avenida Padre Jose de Anchieta	434-1		
Histórico	Valor		
Cumprimento de Sentença - Ivone Ventriglia x Stanislaw Radike Rossit e outra	15,00		
	Total		15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 150051174009 143410000760 301168105095



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018091480432509

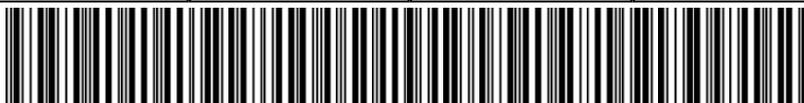
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Sergio Ricardo Vieira		076.301.168-10	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00115075120178260037		14807-000	
Endereço	Código		
Avenida Padre Jose de Anchieta	434-1		
Histórico	Valor		
Cumprimento de Sentença - Ivone Ventriglia x Stanislaw Radike Rossit e outra	15,00		
	Total		15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 150051174009 143410000760 301168105095





Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/09/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.24.29
3405303405

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: TEDDE IMOBILIARIA LTDA
AGENCIA: 3405-3 CONTA: 65.869-3
EFETUADO POR: PEDRO A L TEDDE

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86860000000-1 15005117400-9
14341000076-0 30116810509-5
Data do pagamento 18/09/2018
Valor Total 15,00
=====

DOCUMENTO: 091801
AUTENTICACAO SISBB:
4.3A1.356.972.198.97A

Transação efetuada com sucesso por: J4541120 PEDRO AUGUSTO LIA TEDDE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)
3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia- CPF 746.057.128-87**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit- CPF 07.414.848-67**
Maria Cristina Radtke Rossit – CPF 141.057.558-62

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 59/60: diante do recolhimento da taxa, defiro a realização de diligência junto ao sistema informatizado visando encontrar valores passíveis de penhora.

Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via Bacenjud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o valor indicado na execução (R\$2031,60).

No caso de valores irrisórios, ou insuficientes para satisfazer, sequer, os custos do processo, fica deferido, desde já, a ordem de desbloqueio.

Int.

Araraquara, 19 de setembro de 2018.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.PSMENDES quinta-feira, 20/09/2018
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180006211886
Data/Horário de protocolamento:	20/09/2018 08h34
Número do Processo:	00115075120178260037
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14941 - 3ª VARA CÍVEL DE ARARAQUARA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Paulo Luis Aparecido Treviso (Protocolizado por Paulo Sergio Mendes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	746.057.128-87
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	IVONE VENTRIGLIA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
076.414.848-67 : STANISLAW RADTKE ROSSIT	2.031,60	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
141.057.558-62 : MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT	2.031,60	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.PSMENDES
		segunda-feira, 24/09/2018
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180006211886
Número do Processo:	00115075120178260037
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14941 - 3ª VARA CÍVEL DE ARARAQUARA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Paulo Luis Aparecido Treviso (Protocolizado por Paulo Sergio Mendes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	746.057.128-87
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	IVONE VENTRIGLIA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados	
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. 	

076.414.848-67 - STANISLAW RADTKE ROSSIT [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 3,12] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 08:34	Bloq. Valor	Paulo Luis Aparecido Treviso	2.031,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2,84	2,84	21/09/2018 20:31
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 08:34	Bloq. Valor	Paulo Luis Aparecido Treviso	2.031,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,28	0,28	21/09/2018 05:26
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(00) Resposta negativa:		

20/09/2018 08:34	Bloq. Valor	Paulo Luis Aparecido Treviso	2.031,60	r�u/executado n�o � cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/09/2018 22:52
Nenhuma a�o dispon�vel						
N�o Respostas						
N�o h� n�o-resposta para este r�u/executado						

141.057.558-62 - MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT
 [Total bloqueado (bloqueio original e reitera es): R\$ 3,34] [Quantidade atual de n o respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Ag�ncias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 08:34	Bloq. Valor	Paulo Luis Aparecido Treviso	2.031,60	(03) Cumprida parcialmente por insufici�ncia de saldo. 3,34	3,34	21/09/2018 05:26
A�o				Valor		
BCO BRADESCO/ Todas as Ag�ncias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 08:34	Bloq. Valor	Paulo Luis Aparecido Treviso	2.031,60	(02) R�u/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/09/2018 20:20
Nenhuma a�o dispon�vel						
N�o Respostas						
N�o h� n�o-resposta para este r�u/executado						

Dados para d�p�sito judicial em caso de transfer�ncia	
Institui�o Financeira para D�p�sito Judicial Caso Transfer�ncia:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e ag�ncia padr�"/>
Ag�ncia para D�p�sito Judicial Caso Transfer�ncia:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de D�p�sito Judicial:	IVONE VENTRIGLIA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de D�p�sito Judicial:	746.057.128-87
Tipo de Cr�dito Judicial:	- <input type="text"/>
C�digo de D�p�sito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usu�rio do juiz solicitante no sistema:	EJUBP
---	-------

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBR.PSMENDES segunda-feira, 24/09/2018
	Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180006211886
Número do Processo:	00115075120178260037
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14941 - 3ª VARA CÍVEL DE ARARAQUARA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Paulo Luis Aparecido Treviso (Protocolizado por Paulo Sergio Mendes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	746.057.128-87
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	IVONE VENTRIGLIA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

076.414.848-67 - STANISLAW RADTKE ROSSIT

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$3,12] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 08:34	Bloq. Valor	Paulo Luis Aparecido Treviso	2.031,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2,84	2,84	21/09/2018 20:31
24/09/2018 08:21:17	Desb. Valor	Paulo Luis Aparecido Treviso (Protocolizado por Paulo Sergio Mendes)	2,84	Não enviada	-	-

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 08:34	Bloq. Valor	Paulo Luis Aparecido Treviso	2.031,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,28	0,28	21/09/2018 05:26
24/09/2018 08:21:17	Desb. Valor	Paulo Luis Aparecido Treviso (Protocolizado por Paulo Sergio Mendes)	0,28	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 08:34	Bloq. Valor	Paulo Luis Aparecido Treviso	2.031,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/09/2018 22:52

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

141.057.558-62 - MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$3,34] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 08:34	Bloq. Valor	Paulo Luis Aparecido Treviso	2.031,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 3,34	3,34	21/09/2018 05:26
24/09/2018 08:21:17	Desb. Valor	Paulo Luis Aparecido Treviso (Protocolizado por Paulo Sergio Mendes)	3,34	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 08:34	Bloq. Valor	Paulo Luis Aparecido Treviso	2.031,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/09/2018 20:20

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exeqüente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório: Autos com vista à exequente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o desbloqueio por se tratar de valor irrisório. Nada Mais. Araraquara, 24 de setembro de 2018. Eu, ____, Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exeqüente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório: Autos com vista à exequente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o desbloqueio por se tratar de valor irrisório. Nada Mais. Araraquara, 24 de setembro de 2018. Eu, ____, Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0512/2018, foi disponibilizado na página 539/544 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório: Autos com vista à exequente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o desbloqueio por se tratar de valor irrisório. Nada Mais."

Araraquara, 26 de setembro de 2018.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0512/2018, foi disponibilizado na página 539/544 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório: Autos com vista à exequente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o desbloqueio por se tratar de valor irrisório. Nada Mais."

Araraquara, 26 de setembro de 2018.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA - SP.

Processo nº. 011507-51.2017.8.26.0037

Cumprimento de Sentença

IVONE VENTRIGLIA, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que por esse digno Juízo, Cartório do 3º Ofício Cível, promove contra **STANISLAW RADIKE ROSSIT e outra**, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência se digne determinar a penhora por termo nos autos do seguinte bem imóvel de propriedade dos executados, nomeando-os depositários:

“O Lote nº 9-B da quadra nº 80 do loteamento denominado “Parque Residencial São Paulo” em Araraquara”, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 68.093 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, e as benfeitorias nele existentes constituída de um prédio residencial que recebeu o número 46 pela avenida Gumercindo Ferreira da Silva. (matrícula atualizada inclusa – doc. 01)

Requer-se, ainda, sejam os executados intimados da penhora e da nomeação, na pessoa de seu advogado.

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

2

Finalmente, requer-se a averbação da penhora pelo sistema
ARISP.

Termos em que, j. aos autos,

P. Deferimento.

Araraquara, 02 de outubro de 2.018.

Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP – 225.877



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARARAQUARA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

68.093

FOLHA

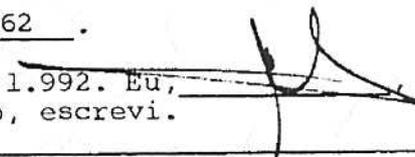
01

IMÓVEL: O lote nº 9-B da quadra nº 80 do loteamento denominado "PARQUE RESIDENCIAL SÃO PAULO", em Araraquara, com a área de 125,00 metros quadrados, medindo 5,00 metros de frente para a rua Vinte e seis; 5,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com o lote 17-B; 25,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, onde confronta com o lote 9-A e 25,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lote 10-A.

CADASTRO MUNICIPAL: 25.080.030

PROPRIETÁRIA: LOTEPLAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., com sede em São Paulo, na Rua Marconi nº 31 - 4º andar, inscrita no CGC/MF sob número 56.078.322/0001-08.

REGISTRO ANTERIOR: R. 5 / M. 36.362.

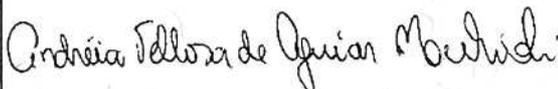
Araraquara, 24 de fevereiro de 1.992. Eu,  Elcio Bernardi, Escrevente Autorizado, escrevi.

Protocolo n.180176

R.1 = em 26 de outubro de 2.004

VENDA

Por escritura de nº.10.2.004, Lº 496, fls.208/209, do 1º Tabelião de Notas local, Loteplan Empreendimentos Imobiliários Ltda., já identificada, vendeu o imóvel, pelo valor de R.... \$2.000,00, para STANISLAW RADTKE ROSSIT, brasileiro, músico, RG.9.107.372-8-SP, CPF 076.414.848-67, casado com MARIA CRIS TINA RADTKE ROSSIT, brasileira, nutricionista, RG.23.948.934 2-SP, CPF 141.057.558-62, sob o regime da comunhão parcial / de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta cidade, na avenida Gumercindo Ferreira Silva, s/n., lote 09-B, Q.80. Na escritura a vendedora declarou sob responsabilidade civil e criminal, que exerce atividade de comercialização de imóveis que o ora negociado faz parte integrante de seu Ativo Circulante, deixando, consequentemente de 77 exibir as certidões relativas as contribuições sociais.



ANDREIA VELLOSO DE ABUIAR MACCHIOLI
Escrevente Autorizado



Luciana Galhardo
Oficial Substituta Designada

1º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
ARARAQUARA - SP

MARCOS ROGÉRIO GUIDELLI
Escrevente Autorizado

Pag.: 001/002
Certidão na última página

CERTIDÃO

JOÃO BAPTISTA GALHARDO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAQUARA, ESTADO DE SÃO PAULO,

CERTIFICO e dou fé que esta xerocópia, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, é reprodução autêntica da ficha a que se refere. O Imóvel continua no domínio do(s) proprietário(s) mencionado(s) no(s) registro(s) número(s) 011/mt 68093

Não existe registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao Imóvel e sobre o mesmo não pesam ônus reais de espécies alguma, inclusive hipotecas legais, convencionais e judiciais, arrestos sequestros e penhoras. Araraquara, data e hora abaixo indicadas.

Escrevente autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS ARARAQUARA - SP
MARCOS ROGÉRIO GUIDELLI
Escrevente Autorizado

EM BRANCO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS ARARAQUARA - SP
MARCOS ROGÉRIO GUIDELLI
Escrevente Autorizado

Ao Oficial.: R\$ *30,69
Ao Estado...: R\$ *8,72
Ao IPESP...: R\$ *5,97
Ao Reg. Civil R\$ *1,62
Ao Trib. Just R\$ *2,11
Ao FEDMP...: R\$ *1,47
Ao ISSQN...: R\$ *0,92
Total.....: R\$ 51,50
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 13:48:51 horas do dia 28/09/2018.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Código de controle de certidão :



068093280918

Pag.: 002/002



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 74/75: Com fundamento no artigo 845, § 1º do CPC, lavre-se o termo de penhora sobre o imóvel de fls. 76/77, ficando os executados constituídos depositários.

Ficam os executados intimados, através de seu Procurador, sobre a penhora e o prazo de 15 dias para impugnação.

Int.

Araraquara, 03 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Em Araraquara, aos 05 de outubro de 2018, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro de Araraquara, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do seguinte bem: **Um imóvel, Lote nº 9-B, da Quadra nº 80, do Loteamento denominado "Parque Residencial São Paulo", melhor descrito e caracterizado na matrícula 68.093, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Araraquara, do qual foram nomeados depositários, o Sr. Stanislaw Radtke Rossit, CPF nº 076.414.848-67, e a Sra. Maria Cristina Radtke Rossit, CPF nº 141.057.558-62.** Os depositários não podem abrir mão dos bens depositados sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0537/2018, foi disponibilizado na página 435/445 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 74/75: Com fundamento no artigo 845, § 1º do CPC, lavre-se o termo de penhora sobre o imóvel de fls. 76/77, ficando os executados constituídos depositários. Ficam os executados intimados, através de seu Procurador, sobre a penhora e o prazo de 15 dias para impugnação. Int."

Araraquara, 9 de outubro de 2018.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0011507-51.2017.8.26.0037

PROCESSO DE ORIGEM Nº 1006081-41.2017.8.26.0037

STANISLAN RADIKE ROSSIT e MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado, que a subscreve, endereço físico e eletrônico ao rodapé, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO À PENHORA**, com fulcro no artigo 525, inciso IV e V, do Código de Processo Civil, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

IVONE VENTRÍGLIA, ora impugnada, de posse de uma sentença condenatória, deu início à fase de cumprimento de sentença em face de STANISLAN RADIKE ROSSIT e MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT, ora impugnantes.

Houve a despacho para pagamento e/ou apresentação de impugnação após a juntada dos cálculos pela impugnada.

A condenação restou a seguinte:

*Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE esta ação, e o faço para condenar os réus, solidariamente, no **pagamento à autora da quantia de R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais), **com correção monetária desde o ajuizamento da ação, e acrescida de juros de mora a partir da citação.***

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIR DONIZETE AMANDO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/10/2018 às 11:03, sob o número WARRQ1801495070. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011507-51.2017.8.26.0037 e código 1D0F386.



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

*Nos termos do artigo 86, caput do Código de Processo Civil, determino que as **custas do processo sejam distribuídas entre as partes, arcando cada qual com os honorários advocatícios de seu respectivo procurador**, observando-se, com relação ao corréu Stanislaw, as hipóteses do artigo 98, § 3º do CPC e da Lei 1.060/50. (GN)*

Após a referida condenação, houve averbação da penhora sobre o imóvel, **Lote nº 9-B, da Quadra nº 80, do Loteamento denominado "Parque Residencial São Paulo", melhor descrito e caracterizado na matrícula 68.093, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Araraquara, do qual foram nomeados depositários, o Sr. Stanislaw Radtke Rossit, CPF nº 076.414.848-67, e a Sra. Maria Cristina Radtke Rossit, CPF nº 141.057.558-62.**

Entretanto, como se demonstrará a seguir, a penhora não deve prevalecer, senão vejamos:

II. DO EXCESSO, DA PENHORA E DA IMPENHORABILIDADE

É de se apontar, também, a ocorrência de excesso de execução, bem como penhora incorreta, nos termos do artigo 525, incisos IV e V, do Código de Processo Civil.

O Superior Tribunal de Justiça - STJ - (segunda seção - colegiado especializado em direito privado) aprovou cinco novas súmulas, todas com teses firmadas em julgamento de recursos repetitivos.

Neste momento, interessa-nos comentar a Súmula 549 que estabelece o seguinte:

"É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação." (REsp 1.363.368).

Temos de dizer que é uma verdadeira frustração a sedimentação da jurisprudência nesse sentido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIR DONIZETE AMANDO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/10/2018 às 11:03, sob o número WARRQ1801495070. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011507-51.2017.8.26.0037 e código 1D0F386.



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

Vejamos por quê.

II.1. DA PENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR EM CONTRATO DE LOCAÇÃO

A questão da penhorabilidade do bem de família do fiador de contrato de locação urbana, prevista no artigo 3º, inciso VII da lei 8009/90 **deve ser interpretada à luz do direito contratual.**

Para melhor desenvolvimento, faz-se necessário adequar os principais aspectos do instituto do bem de família e dos princípios contratuais com maior incidência no contrato de fiança de locação urbana (sobretudo o da função social do contrato) com o objetivo de preservar o fundamento da dignidade da pessoa humana.

Nesse tanto, **a dignidade da pessoa humana do fiador e da sua família estará preservada se garantirmos a impenhorabilidade de seu bem de família.**

A **DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA** é o fundamento da república, conforme dispõe o artigo 1º da CF. Isso significa que em torno dela e em razão dela se desdobram outros direitos fundamentais e essenciais ao indivíduo. Como exemplos desses direitos, temos: **a moradia e a proteção das famílias, que são valores constitucionais e intrínsecos à dignidade do indivíduo.**

O direito social à moradia, presente no artigo 6º da CF é uma necessidade básica e essencial ao indivíduo. Em outras palavras, existindo o ser humano, ele tem a dignidade de viver sob um teto. A família é a base da sociedade, conforme dispõe o artigo 226, e deve ser protegida pelo Estado.

Da grande importância que a moradia e a família representam para a sociedade, é que se percebeu a necessidade de preservar o **bem de família tornando-o impenhorável.** Isso porque o bem de família nada mais é que o lar da família, a sua moradia.



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

Portanto, o bem de família constitui uma norma de ordem pública, pois possui razão social de existir: promove a dignidade da pessoa humana do fiador e da sua família.

O bem de família surgiu no direito norte americano, na república do Texas, antes de sua incorporação aos EUA. O chamado homestead foi regulamentado em 1839 devido a uma grave crise econômica que ocorreu entre 1837 e 1839. O único objetivo dessa criação foi proteger as famílias atingidas pela crise, proporcionando-lhes um mínimo necessário para viverem decentemente e para que se fixassem à terra. Essa proteção se operou por meio da impenhorabilidade do bem.

A partir daí, o bem de família se espalhou por muitos países, pois foi percebida a sua razão social de existir: **a garantia de que a família não perderá seu teto.**

No Brasil, atualmente, ele está previsto no Código Civil (bem de família voluntário) e na lei 8.009/90 (bem de família involuntário ou legal). Essa lei ampliou a abrangência do bem de família, tornando-o mais efetivo já que sua instituição é automática.

Conceituamos o bem de família como um instituto que consagra a impenhorabilidade relativa do imóvel urbano ou rural para garantir a proteção do lar das famílias. Garante um mínimo essencial para que vivam com dignidade (relação com o estatuto jurídico do patrimônio mínimo de Luiz Edson Facchin).

Trata-se de um patrimônio especial, pois se concretiza em um imóvel, mas um imóvel afetado, destinado à moradia da família em geral.

A exceção à impenhorabilidade que decorre de fiança em locação foi acrescentada na lei 8.009/90 para fomentar as locações e proteger o mercado imobiliário e acabou desencadeando grande polêmica na doutrina e na jurisprudência em torno do assunto.

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIR DONIZETE AMANDO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/10/2018 às 11:03, sob o número WARRQ1801495070
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011507-51.2017.8.26.0037 e código 1D0F386.



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

Muitos afirmam que essa exceção destina-se a favorecer a moradia, posto que facilita a locação.

Por outro lado, **essa situação jurídica como uma grave violação ao ordenamento, já que prejudica a moradia do fiador sendo que o imóvel do afiançado permanece impenhorável.**

RESTA CLARA A INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO VII QUE EXCEPCIONA A PROTEÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA PARA PROTEGER O MERCADO, O QUE DESAMPARA A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DO FIADOR E DA SUA FAMÍLIA.

Adota-se ao caso, a corrente de pensamento da doutrina civil constitucionalista que acredita na inconstitucionalidade dessa exceção (embora seja minoritária) por violar a:

- **A ISONOMIA (ONDE HÁ MESMA RAZÃO, DEVERIA PREVALECER MESMA REGRA);**
- **INOBSERVÂNCIA DO DIREITO SOCIAL À MORADIA; VIOLA A PRÓPRIA FINALIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.**

Essa tese chegou a ser adotada pelo STF no RE 352940/SP em decisão monocrática, de maneira que o inciso VII não teria sido recepcionado pela CF. Observância ao direito social da moradia, que justifica o bem de família.

Em 2006, no entanto, o STF no julgamento do RE 407688/SP, por maioria de votos decidiu pela constitucionalidade da penhora, sob os seguintes argumentos:

- Segurança do mercado e das locações (art. 170, CF);
- Liberdade de contratar e se sujeitar à lei vigente.

Não se pode com isso concordar, pois, **há um claro conflito entre o que dispõe a lei e o que estabelece a CF.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIR DONIZETE AMANDO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/10/2018 às 11:03, sob o número WARRQ1801495070. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011507-51.2017.8.26.0037 e código 1D0F386.



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

O fato é que doutrina moderna e julgados estaduais, apesar de minoritários, têm defendido a tese da inconstitucionalidade, alegando violações à moradia, à isonomia e à dignidade humana do fiador. Além disso, aceitar a constitucionalidade dessa exceção significa dar cabo à função social que possui o bem de família.

Além disso, *in casu*, **o valor de reparo é centenas de vezes menor do que o valor do imóvel penhorado, ou seja, claro excesso na execução.**

II.2. O MÉRITO NA PERSPECTIVA DO DIREITO CONTRATUAL

Na perspectiva do direito contratual, o que se afirma é a violação à isonomia, na medida em que a obrigação do locatário e do fiador possui a mesma relação jurídica locatícia e havendo a mesma razão deveria prevalecer a mesma regra de direito. Assim, se ao locatário é aplicado a impenhorabilidade do bem de família, ao fiador o mesmo deveria ser previsto para que haja igualdade, sobretudo porque **a fiança é um contrato acessório, não podendo trazer mais ônus que o principal.**

Com efeito, necessária é uma análise dos principais princípios contratuais: **autonomia privada, função social do contrato e da supremacia da ordem pública além de uma breve análise das principais características do contrato de fiança.**

Senão vejamos:

II.2.1. DO CONTRATO DE FIANÇA:

Trata-se de um instrumento de garantia pessoal do adimplemento das obrigações. O fiador (terceiro estranho à relação obrigacional originária) se responsabiliza com seu patrimônio pela obrigação eventualmente não cumprida pelo devedor perante o seu credor.

O fiador tem, portanto, **responsabilidade sem existir o débito** (teoria dualista do vínculo obrigacional).



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

Tem natureza jurídica de contrato complexo (especial ou sui generis) pelas características que possui: **unilateral; formal; personalíssimo; benéfico; gratuito; não solene; típico e acessório.**

As características mais importantes para este trabalho e que marcam bem a fiança são as de ser um **contrato benéfico e acessório.**

O inciso VII, art. 3º da lei 8.009/90 viola essas duas características.

- **Benéfico:** significa que a fiança não traz qualquer vantagem ao fiador, só responsabilidade (sem ter débito), tendo em vista que seu patrimônio será atingido se o devedor não cumprir sua obrigação. Isso faz do fiador parte vulnerável.

Assim sendo, a fiança exige que não haja uma interpretação extensiva das obrigações do fiador e, em caso de dúvida, a questão deve ser interpretada favoravelmente a ele (artigo 819, Código Civil).

- ✓ **VIOLAÇÃO: A QUESTÃO DA PENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR NÃO OLHOU PARA O FIADOR FAVORAVELMENTE, MAS FAVORAVELMENTE ÀS LOCAÇÕES.**

Houve uma interpretação extensiva, pois as obrigações do fiador foram ampliadas em relação ao devedor principal. O que acentuou a vulnerabilidade do fiador já existente.

- **Acessório:** significa que ele só existe em razão de um contrato principal (que no caso da fiança é a obrigação a ser garantida). Vigora o princípio da gravitação jurídica: tudo o que acontece no principal repercute no acessório. Assim, o acessório não pode exceder o principal e, eventuais excessos, devem ser anulados. Pois o acessório não pode ser mais oneroso que o principal.



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

- ✓ **VIOLAÇÃO: O INCISO VII SE MOSTRA COMO UM VERDADEIRO EXCESSO PARA O CONTRATO DE FIANÇA NA MEDIDA EM QUE, EM EVENTUAL EXECUÇÃO, O DEVEDOR RECEBERÁ A PROTEÇÃO DA IMPENHORABILIDADE DO SEU BEM DE FAMÍLIA, O QUE NÃO ACONTECERÁ COM O DO FIADOR (QUE TERÁ SEU BEM PENHORADO). COM ISSO A FIANÇA ASSUME UM CARÁTER MAIS ONEROSO QUE A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL FERINDO O PRINCÍPIO DA GRAVITAÇÃO JURÍDICA.**

II.2.2. DOS PRINCÍPIOS CONTRATUAIS E AS VIOLAÇÕES

ISONOMIA

Primeiramente a isonomia, **porque é o grande argumento usado para os que defendem a inconstitucionalidade do inciso VII. ISSO ACONTECE PORQUE DEVEDOR PRINCIPAL E FIADOR POSSUEM A MESMA RELAÇÃO JURÍDICA LOCATÍCIA E DEVERIAM RECEBER O MESMO TRATAMENTO: SE PROTEGE O BEM DE FAMÍLIA DO DEVEDOR DEVERIA PROTEGER DO FIADOR.**

No entanto, a ofensa à igualdade existe porque a fiança, sendo um contrato acessório, assumiu caráter mais oneroso que o principal.

De fato, se concorda que esse seria o tratamento esperado, ou seja, conferir ao fiador a proteção do bem de família. Mas visualizaremos a questão do tratamento isonômico em face de outra justificativa.

Como vimos, o **FIADOR É PARTE VULNERÁVEL**. Sendo assim, devedor principal e fiador não se encontram na mesma situação (não são iguais). A lei deveria tratá-los na medida de sua desigualdade para equipará-los.

A lei, no entanto, **conferiu maior ônus ao fiador**. Ela estabeleceu tratamento desigual não para equiparar, mas estabeleceu um tratamento desigual e desproporcional que agravou a vulnerabilidade ao invés de mitigá-la. Com isso devedor

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIR DONIZETE AMANDO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/10/2018 às 11:03, sob o número WARRQ1801495070. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011507-51.2017.8.26.0037 e código 1D0F386.



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

principal e fiador ficaram ainda mais desiguais o que desequilibrou demasiadamente os contratos.

AUTONOMIA PRIVADA E FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO:

A autonomia privada, antes chamada autonomia da vontade, é estudada sob 2 vertentes: a **liberdade de contratar** (direito à contratação) e a **liberdade contratual** (que se relaciona com o conteúdo do contrato), consoante as lições de Flávio Tartuce.

Autonomia privada sempre foi e continua sendo a regra no nosso ordenamento jurídico. Mas ela vem sendo relativizada, pois não basta a vontade do indivíduo, outros elementos de ordem pública irão influenciar nas contratações. Esses elementos visam atender os interesses da pessoa humana e da coletividade e não apenas dos contratantes.

Isso nada mais é do que uma **decorrência do princípio função social do contrato que constitui o grande limitador da autonomia privada**, pois à sociedade interessa preservar, mesmo na ordem civil, valores constitucionais como a liberdade, a igualdade e a dignidade.

Nesse sentido, o enunciado 23:

Art. 421: a função social do contrato, prevista no art. 421 do novo Código Civil, não elimina o princípio da autonomia contratual, mas atenua ou reduz o alcance desse princípio quando presentes interesses metaindividuais ou interesse individual relativo à dignidade da pessoa humana.

Fala-se, na doutrina (sobretudo nas lições de Flávio Tartuce), na dupla eficácia da função social do contrato: a interna (que se dá entre as partes) e a externa (faz com que o contrato atinja terceiros).

- Eficácia interna se opera na: - proteção dos vulneráveis;
- Vedação da onerosidade excessiva;
- Proteção da DPH

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIR DONIZETE AMANDO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/10/2018 às 11:03, sob o número WARRQ1801495070. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011507-51.2017.8.26.0037 e código 1D0F386.



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

- Nulidade de cláusulas antissociais;
- conservação dos contratos.

O inciso VII viola a eficácia interna, pois:

- ✓ Confere onerosidade excessiva ao fiador e desequilibra o contrato (violou isonomia);
- ✓ Não protege o fiador que é vulnerável, ao contrário, acentuou a vulnerabilidade
- ✓ Não garante a dignidade da pessoa humana porque excepcionou o direito à moradia pra garantir o mercado.
- ✓ Eficácia externa (atinge terceiros): - proteção de direitos difusos e coletivos
- ✓ tutela externa do crédito

Assim, para que o contrato atinja sua finalidade social, valores coletivos devem prevalecer sobre os individuais.

No caso, há um interesse relativo à dignidade da pessoa humana que é o instituto do bem de família, uma norma de ordem pública.

No entanto, o inciso VII viola a defesa dos direitos difusos e coletivos porque não protegeu a moradia (direito social à moradia).

Temos que o contrato de fiança de locação, com o advento desta súmula, não possui função social, porque ao flexibilizar o bem de família para garantir as locações, fez com que muitas violações contratuais se desencadeassem. Além de desamparar a dignidade da pessoa humana.

A autonomia privada (liberdade contratual) deveria ser mitigada na medida em que incide nesse contrato a norma de ordem pública do bem de família, um interesse relativo à dignidade da pessoa humana (garante vida digna, sob um teto) e que confere função social ao contrato.



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

Portanto, o **contrato de fiança de locação urbana deveria ser flexibilizado no que tange ao bem de família do fiador com o objetivo de garantir a sua impenhorabilidade e proteger sua dignidade.** Não se pode admitir o inverso: flexibilizar o bem de família para garantir as locações. Pois aquele é o valor que mais protege a dignidade do indivíduo.

Agindo assim, se estará dando ao contrato de fiança de locação uma função social.

Ressalta-se, isso não elimina a autonomia privada, pois a pessoa pode se submeter ao contrato de fiança, mas o bem de família do fiador ficaria ressalvado em eventual execução.

SUPREMACIA DA ORDEM PÚBLICA:

Os elementos de ordem pública relativizam a autonomia privada, pois conferem função social ao contrato. Tudo para melhor atender os interesses da pessoa humana.

“**Norma de ordem pública**” é uma cláusula geral que estabelece direitos e interesses jurídicos e morais essenciais à coletividade. Assim, cerceiam a liberdade de todos e não podem ser suprimidas ou alteradas pela vontade das partes ou arbitrariamente pelo legislador, sob pena de retrocesso social.

O artigo 2035, parágrafo único do Código Civil dispõe que nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública para assegurar a função social dos contratos.

Só por esse dispositivo, o inciso VII não merece prosperar no ordenamento. Isso porque, este inciso configura um desrespeito ao instituto do bem de família que é uma norma de ordem pública destinada a garantir o direito à moradia. Este inciso aniquila a proteção do bem do fiador, por isso, acreditamos ser uma alteração arbitrária e retrógrada.



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

Desrespeitando o bem de família que é uma norma de ordem pública, não se está observando, conseqüentemente, o princípio da supremacia da ordem pública.

DA ORDEM ECONÔMICA

Apesar de não ser diretamente ligado aos contratos, pelo fato de ser o principal argumento do STF para admitir a constitucionalidade do inciso VII, é cediço que que não há direitos absolutos e mesmo o bem de família sofre limitações (as exceções estão previstas no art. 3º, lei 8009/90).

Essas limitações existem para garantir outros direitos também importantes e os direitos de outras pessoas que podem estar em conflito.

Mas é preciso sempre se pautar pela proporcionalidade e razoabilidade ao estabelecer essas relativizações para que a proteção não seja excessiva e arbitrária mas também não seja insuficiente a ponto de fragilizar o direito.

É preciso ponderar qual direito mais garante a dignidade da pessoa humana.

Não se quer dizer que o mercado não deve ser protegido. É válido e constitucional protegê-lo e a fiança tem esse poder.

Mas o próprio art. 170 da CF dispõe que a ordem econômica deve ter finalidade social, ser pautada na justiça social e assegurar a todos existência digna.

A proteção conferida ao mercado imobiliário não se pautou na justiça social, pois não garantiu existência digna ao fiador e sua família, que perderá sua casa.

NÃO HÁ RAZOABILIDADE NISSO!

Não se pode aceitar que a família tenha a sua casa penhorada, para que a locação sobre a qual recaiu a fiança firmada seja apenas facilitada. Sabe-se que existem outros meios de se garantir a locação (seguro fiança locatícia; caução de bem imóvel ou



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

móvel; cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento (título de capitalização); fiador - no entanto o seu bem de família deve estar protegido como ocorre para todos que se sujeitam a uma locação).

O mercado deve ser assegurado, mas essa proteção deve se coadunar com os interesses da coletividade e a ela interessa preservar acima de tudo e para todos a dignidade da pessoa humana.

Nessa esteira, a exceção à impenhorabilidade do bem de família do fiador prevista no inciso VII da lei 8009/90 configura uma verdadeira violação à finalidade do bem de família porque os motivos que levaram a sua criação não levam em conta a dignidade da pessoa humana, mas teve o único objetivo de facilitar as locações urbanas.

Da mesma forma que o bem de família não pode ser suprimido pela vontade das partes, não pode o legislador arbitrariamente fazê-lo.

III. DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Esta impugnação deve ser recebida no efeito suspensivo, tendo em vista a presença de todos os requisitos necessários para isso.

Nos termos do CPC, dois são os requisitos para que seja atribuído efeito suspensivo à impugnação: (i) relevância dos argumentos e (ii) grave dano no prosseguimento da execução.

Outrossim, há risco de dano pelo simples fato desta fase de cumprimento de sentença prosseguir em claro excesso na penhora do bem.

IV. DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se e pede-se:

- a) liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo a esta impugnação;



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

- b) a intimação do impugnado, na pessoa de seu procurador, para que, querendo, apresente resposta a esta impugnação;
- c) a procedência desta impugnação, reconhecendo-se a impenhorabilidade do bem de família, o excesso na execução bem como a penhora errônea sobre bem, inclusive em razão de ser um valor de reparo do imóvel e este ser dezenas de vezes inferior ao valor do imóvel, prejudicando exponencialmente os executados, violando o princípio da execução menos gravosa contra os devedores;
- e) a condenação do impugnado ao pagamento de custas, honorários advocatícios e demais despesas.
- f) requer provar o alegado, por todos os meios em direito admitidos, especialmente pelos documentos ora juntados.

Aproveita o ensejo para elevar votos de estima e consideração.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Araraquara, 30 de outubro de 2018.

JAIR DONIZETE AMANDO FILHO

OAB/SP 358.930



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, que preparei o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre a impugnação à penhora."

Nada Mais. Araraquara, 30 de outubro de 2018. Eu, ____, Márcio Villela Martins, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0579/2018, foi disponibilizado na página 411/421 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: ""Vista à exequente sobre a impugnação à penhora.""

Araraquara, 1 de novembro de 2018.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ARARAQUARA – SP.

Processo nº 0011507-51.2017.8.26.0037 –Cumprimento de Sentença
(processo principal: 1006081-41.2017.8.26.0037)

IVONE VENTRÍGLIA, já qualificada nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que promove em face de **STANISLAW RADIKE ROSSIT e outra**, por seu advogado infra-assinado, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para contraditar a IMPUGNAÇÃO À PENHORA de fls. 81/94, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1. A impugnação improcede por completo.

DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.

A impugnação à penhora é totalmente descabida, não encontra amparo na lei, na doutrina e na pacífica jurisprudência.

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

Salta aos olhos o intuito protelatório dos executados que outro objetivo não tem senão o de procrastinar o andamento do feito e retardar a aplicação da justiça.

Não tem cabimento a pretensão da executada de ver desconstituída a penhora do imóvel sob a alegação de que se trata de bem de família, por falta de suporte jurídico.

Contrariamente à alegação, a lei especial que dispõe sobre impenhorabilidade é taxativa ao permitir a penhora no caso de fiança em contrato de locação. É o que dispõe o artigo 3º, inciso VII (com redação dada pelo artigo 82 da Lei 8.245/91) da referida norma, *verbis*:

“Art. 3º. A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

(...)

VII) por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação. (Redação dada pela Lei nº 8.245, de 18.10.1991, DOU 21.10.1991, com efeitos a partir de 60 dias da sua publicação)

Trata-se de lei em pleno vigor há mais de 27 (vinte e sete) anos e que até agora não foi julgada inconstitucional.

Constata-se da prova anexada aos autos que os executados firmaram o contrato de locação na condição de fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis por todos os encargos locatícios (Item nº 07 e cláusulas décima oitava e seguintes do contrato de locação – fls. 18/25). Vê-se, pois, que a locação foi feita na vigência da Lei nº. 8.245/91.

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

ITEM Nº 07 – FIADORES:

STANISLAW RADIKE ROSSIT ...(...)... e sua esposa **MARIA CRISTINA RADITKE ROSSIT**, ...(...)... declarando sob as penas da lei, serem legítimos proprietários e possuidores, quer direta, quer indiretamente do imóvel abaixo descrito, passível de penhora, o qual não alienarão sem comunicação ao locador enquanto durar a presente fiança. Caso o façam, obrigam-se, enquanto o inquilino estiver ocupando o imóvel, a indicarem outro em substituição de igual valor ...(...)..**Na falta deste imóvel, outro poderá ser penhorado.**" (fls.18)

"DÉCIMA OITAVA – Declarando-se cientes de todas as cláusulas do presente contrato OS FIADORES e principal pagadores, assinam-no conjuntamente com O LOCATÁRIO, assumindo a responsabilidade solidária pelo total cumprimento da avença" (fls. 23)

O artigo 82 da Lei nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato), que passou a vigorar a partir de 21.12.1991, **alterou o art. 3º. da Lei n. 8.009/90**, permitindo a penhora de bem imóvel em execução decorrente de fiança concedida em contrato de locação.

A respeito do assunto a jurisprudência dos Tribunais firmou entendimento no sentido da validade da penhora de imóvel de fiador, ainda que se trate de único bem:

"FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EXISTÊNCIA. LOCAÇÃO. FIANÇA. BEM DE FAMÍLIA. PENHORA. EXCLUSÃO DA LEI n.º 8.245/91.

A nova Lei do Inquilinato restringiu o alcance do regime de impenhorabilidade dos bens patrimoniais residenciais consagrado no bojo da Lei nº 8.009/90, considerando passível de constrição judicial o bem familiar dado em garantia por obrigação decorrente da fiança

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

concedida em contrato locatício.” (STJ – 6ª. Turma - Acórdão AGA 296475 / RS - Decisão 27/11/2000 Orgão Julgador T6 - Relator Min. VICENTE LEAL – DJ 18/12/2000, pg:00283, v.u.)

No mesmo sentido: RESP 73449/SP e RESP 100985/RS.

"EXECUÇÃO - PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - FIADOR - FIANÇA PRESTADA SOB A REDAÇÃO ORIGINAL DA LEI 8009/90 - IRRELEVÂNCIA - EFETIVAÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 8245/91 - CABIMENTO

É penhorável o imóvel residencial familiar próprio do fiador da locação, se prestada à fiança quando já vigia o inciso VII do artigo 3º da Lei 8009/90, neste acrescentado pela Lei nº 8245/91.” (2º TACSP - Ap. c/ Rev. 693.460-00/3 - 36ª Câm. - Rel. Des. PALMA BISSON - J. 17.3.2005)

"EXECUÇÃO - PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - FIADOR - CABIMENTO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 3º, VII DA LEI Nº 8009/90, ACRESCENTADO PELO ARTIGO 82 DA LEI Nº 8245/91

Locação de imóveis. Embargos à execução. Penhora de imóvel dos fiadores. Bem de família. Impenhorabilidade. Inexistência em se tratando de fiança. Inteligência do artigo 82 da Lei 8245/91.”(2º TACSP - Ap. c/ Rev. 691.774-00/6 - 32ª Câm. - Rel. Des. RUY COPPOLA - J. 3.3.2005)

"EXECUÇÃO - PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - FIADOR - DIREITO DE MORADIA - NORMA DO ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AMPLIADA PELA EMENDA Nº 26 DE 14.2.2000 - REGULAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA - CABIMENTO

O direito de habitação introduzido no artigo 6º da Constituição Federal pela Emenda nº 26 de 14 de fevereiro de 2000, porque não regulamentado na Constituição, como nela previsto (na forma desta

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

Constituição'), *tem caráter exclusivamente programático, valendo como um norte para o poder público e o legislador infraconstitucional, mas não tendo eficácia plena enquanto não regulamentado.*" (2º TACSP - Ap. c/ Rev. 702.889-00/3 - 28ª Câ. - Rel. Des. AMARAL VIEIRA - J. 10.5.2005)

E mais, em decisão do plenário do STF o assunto ficou **pacificado** ao assim se pronunciar a Suprema Corte Brasileira sobre a penhorabilidade do bem de família do fiador:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. FIADOR. BEM DE FAMÍLIA. PENHORABILIDADE.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 407.688, rel. Min. Cezar Peluso, afirmou ser legítima a penhora de bem considerado de família pertencente a fiador de contrato de locação, em face da compatibilidade da exceção prevista no art. 3º, VII, da Lei 8.009/90 (acrescentada pela Lei 8.245/91) com o princípio do direito à moradia consagrado no art. 6º da Constituição Federal a partir da EC 26/2000.

Consignou esta corte que o mencionado dispositivo legal põe-se em harmonia com o art. 6º da Carta Magna, em vez de contrariá-lo, na medida em que viabiliza o amplo acesso à moradia, seja no regime de propriedade, seja no regime de locação.

2. Agravo regimental improvido." (STF - RE-Agr 439362 / SP - SÃO PAULO - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE - Julgamento: 28/03/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação: DJ 05-05-2006 PP-00037 EMENT VOL-02231-05 PP-00839)

No mesmo sentido:

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

"FIADOR. Locação. Ação de despejo. Sentença de procedência. Execução. Responsabilidade solidária pelos débitos do afiançado. Penhora de seu imóvel residencial. Bem de família. Admissibilidade. Inexistência de afronta ao direito de moradia, previsto no art. 6º da CF. Constitucionalidade do art.3º, inc. VII, da Lei nº 8.009/90, com a redação da Lei nº 8.245/91. Recurso extraordinário desprovido. Votos vencidos. A penhorabilidade do bem de família do fiador do contrato de locação, objeto do art. 3º, inc. VII, da Lei nº 8.009, de 23 de março de 1990, com a redação da Lei nº 8.245, de 15 de outubro de 1991, não ofende o art. 6º da Constituição da República." (STF - RE 407688 / SP - SÃO PAULO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a): Min. CEZAR PELUSO - Julgamento: 08/02/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno – DJ 06-10-2006, pg. 033)

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. LEI Nº 8.009/90. DIREITO À MORADIA. ART. 60 DA MAGNA CARTA (REDAÇÃO DA EC 26/2000). PRECEDENTE PLENÁRIO. O Plenário deste excelso Tribunal, no julgamento do RE 407.688, Relator o Ministro Cezar Peluso, decidiu que "...a penhora do bem de família do recorrente não viola o disposto no art. 6º da CF, com a redação dada pela EC 26/2000 (...) mas com ele se coaduna, já que é modalidade de viabilização do direito à moradia (...) porquanto, atendendo à própria ratio legis da exceção prevista no art. 3º, VII, da Lei 8.009/90, facilita e estimula o acesso à habitação arrendada, constituindo reforço das garantias contratuais dos locadores, e afastando, por conseguinte, a necessidade de garantias mais onerosas, tais como a fiança bancária..." (Informativo nº 415 do STF). Fiquei vencido, na companhia dos eminentes Ministros Eros Grau e Celso de Mello. Nesse mesmo sentido, foram proferidas as

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

seguintes decisões singulares: RE 467.638, Relator o Ministro Gilmar Mendes; RE 477.366, Relator Ministro Ricardo Lewandowski; RE 397.725, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence; RE 475.855, Relatora a Ministra Ellen Gracie; e RE 432.253, Relator o Ministro Cezar Peluso. Agravo regimental a que se nega provimento, com a ressalva do entendimento divergente do Relator.”(STF - RE-AgR 464586 / SP - SÃO PAULO - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator: Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 06/06/2006 - Órgão Julgador: Primeira Turma - DJ 24-11-2006 PP-00073)

Ademais, por ocasião da locação, os **fiadores, indicaram livremente** o imóvel de sua propriedade, para sobre ele recair a penhora, e pactuaram que na falta daquele outro poderia ser penhorado.

Acresce que no caso *sub judice*, regularmente intimados, os executados não indicaram bens à penhora, o que também não o fizeram agora por ocasião da impugnação, ficando gritante, pois, o desejo de tentar protelar o andamento do feito e a prestação jurisdicional.

O intuito protelatório fica ainda mais evidenciado na medida em que tem os executados pleno conhecimento que suas alegações são destituídas de fundamento jurídico.

DO EXCESSO DE PENHORA

2. No que se refere à alegação de excesso de penhora também não tem como prosperar a pretensão do impugnante.

Em primeiro, porquanto regularmente intimados, os executados não indicaram bens à penhora, o que também não fizeram

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

agora por ocasião da impugnação. Pretendem única e exclusivamente livrar o bem da constrição sem indicar qualquer outro em substituição.

A respeito, a jurisprudência é remansosa:

"EXECUÇÃO - PENHORA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO - INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - NÃO RECONHECIMENTO

Não ocorre excesso de penhora quando inexistem outros bens passíveis de constrição, mormente se o executado, citado, não paga ou indica bens. Ausência de prejuízo. Executado que pode, a qualquer tempo, substituir a penhora por dinheiro." (2º TACSP - Ap. s/ Rev. 792.550-00/6 - 32ª Câ. - Rel. Des. RENZO LEONARDI - J. 19.5.2005)

"A execução só se aperfeiçoa, podendo fluir regularmente, mediante garantia suficiente do Juízo. A existência de mera diferença entre o valor da garantia e o da dívida, não invalida aquela, até porque a hipótese de alienação judicial da garantia sempre respeitará o limite da dívida, devolvendo-se ao credor, se for o caso, o que sobejar à dívida". - (2º TACSP - AI 580.485-00/6 - 6ª Câ. - Rel. Juiz CARLOS STROPPA - J. 30.6.99)

"EMBARGOS À EXECUÇÃO - PENHORA - EXCESSO - ÚNICO IMÓVEL INDICADO PELA PARTE ADVERSA - RESULTADO DA CONVERSÃO DO ARRESTO - NÃO CARACTERIZAÇÃO

A resistência dos Apelantes extrapola os limites dos articulados, uma vez que iniciada a execução em 9.5.96, habilitaram-se em 14.3.97, tendo o Oficial de Justiça certificado em 18.6.96, após inúmeras diligências, que eles se ocultavam para não receber a citação. Não há excesso de penhora porque ela recaiu no único indicado pela parte adversa, resultado da conversão do arresto, e, também, por se tratar de Execução por Quantia Certa, onde os Embargos só foram admitidos porque comprovou-se que o Juízo estava seguro." (2º TACSP - Ap. c/ Rev. 549.287-00/0 - 10ª Câ. - Rel. Juiz IRINEU PEDROTTI - J. 15.6.99)

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

**"EXECUÇÃO - PENHORA - EXCESSO - EXAME -
PROVA DE INDICAÇÃO DE BENS - AUSÊNCIA -
INADMISSIBILIDADE**

Irrelevante a alegação de excesso de penhora, se no momento adequado a devedora deixou de indicar outros bens passíveis de constrição judicial." (2º TACSP – Ap. s/ Rev. 622.660-00/7 - 10ª Câm. - Rel. Juiz SOARES LEVADA - J. 31.1.2002).

Em segundo porque é da mais elementar evidência que se os executados deixarem - o que não se crê - o imóvel ir à praça, o credor se ressarcirá do que lhe é devido e, pagas as custas processuais e honorários advocatícios, o que sobejar, por certo que será devolvido aos devedores.

Em terceiro porque o bem penhorado foi indicado livremente no contrato de locação para sobre ele incidir eventual penhora, devendo prevalecer sobre outros.

Em quarto lugar porque o imóvel sequer foi avaliado.

"EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. LOCAÇÃO. FIANÇA. PENHORA DE IMÓVEL DO FIADOR. ALEGAÇÃO DE SER BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. INOCORRÊNCIA, NO CASO. INTELIGÊNCIA DO ART. 82, DA LEI Nº 8.245/91, QUE ACRESCENTOU O INCISO VII AO ART. 3º DA LEI Nº 8.009/90. SÚMULA Nº 8 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. EXCESSO NÃO COMPROVADO. RECURSO IMPROVIDO. O plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu pela eficácia da regra de exceção contida na Lei nº 8.009/90, atinente à fiança em contrato de locação, sem prejuízo da Emenda Constitucional nº 26/2000. Então, na qualidade de devedor solidário, o fiador responde pelo pagamento dos alugueres e encargos, nos termos do contrato, sem

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

possibilidade de se opor à constrição judicial de sua moradia nesta hipótese, como também sumulado por este Tribunal de Justiça (súmula nº 8). Por ora, não há razão para desconstituir a penhora em razão de excesso alegado, pois o executado não comprovou e sequer estimou o valor aproximado do bem penhorado. Observa-se que o imóvel será avaliado oportunamente como ato preparatório da expropriação executiva, garantindo-se, então, o contraditório ao devedor. (TJ-SP - AI: 21066606220158260000 SP 2106660-62.2015.8.26.0000, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 16/06/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/06/2015)

"Apelação. Embargos à execução. Locação de imóvel comercial - Execução de cláusula penal - Excesso de execução - Alegação igualmente formulada pelos fiadores juntamente com os locatários em embargos à execução já julgado - Recurso não conhecido neste ponto. Fiança - Penhora de imóvel dado em garantia no contrato - Alegação de bem de família - O bem de família do fiador em contrato de locação é penhorável - Inteligência do art. 3º, VII da Lei n. 8009/90 e Súmulas n. 8 do E. TJSP e n. 549 do C. STJ - Constitucionalidade da disposição reconhecida em recurso especial e recurso extraordinário repetitivo - Excesso de penhora - Princípio da menor onerosidade ao devedor que deve ser compatibilizado com o princípio da satisfação do crédito - Ausência de bens indicados pelos fiadores ou de localização de outros livres e desembaraçados de ônus - Prevalência do princípio da autonomia da vontade ao bem livremente dado em garantia da locação - Excesso que poderá ser melhor valorado após avaliação - Precedentes jurisprudenciais - Sentença mantida. Recurso desprovido na parte conhecida. (TJ-SP - APL: 10141392820158260320 SP 1014139-28.2015.8.26.0320, Relator:

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

Maria Cristina de Almeida Bacarim, Data de Julgamento: 16/08/2017,
29ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/08/2017)

Ex positis, requer-se e se espera seja julgada
IMPROCEDENTE a impugnação, mantendo-se a penhora e condenando os
impugnantes nos ônus da sucumbência e nas penas por litigância de má-fé,
como medida de inteira

JUSTIÇA!

Termos em que,
Pede deferimento.
Araraquara, 06 de novembro de 2018.

Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP 225.877



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 81/94: A impugnação oferecida pelos devedores não comporta guarida.

Um, porque não merece prosperar a alegação de impenhorabilidade do imóvel por se tratar de bem de família, pois desde a inclusão do inciso VII ao artigo 3º da Lei 8.009/90, feita pela Lei 8.245/91 (artigo 82), é legítima a penhora que recai sobre o imóvel residencial do fiador na execução de alugueis e encargos da locação.

Como bem disse o Ministro César Peluso, ao tempo em que integrava o E. Supremo Tribunal Federal, após discorrer sobre a clareza da Lei nº 8.009/90, quando excepciona o bem de família do fiador da regra da impenhorabilidade: *o cidadão tem a liberdade de escolher se deve ou não avalizar um contrato de aluguel e, nesta situação, arcar com os riscos que a condição de fiador implica.* (RE 407.688-8, j. 08.2.2006).

Ademais, o C. STJ pacificou a matéria no julgamento do Recurso Especial nº 1.363.368/MS, neste sentido: *“PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO. LEI N. 8.009/1990. ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA. FIADOR EM CONTRATO DE LOCAÇÃO. PENHORABILIDADE DO IMÓVEL. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: “É legítima a penhora de apontado bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, ante o que dispõe o art. 3º, inciso VII, da Lei n. 8.009/1990”. 2. No caso concreto, recurso especial provido”.* (2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, REsp 1363368/MS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 12/11/2014).

Tal entendimento encontra-se consolidado pela Súmula nº 549, editada recentemente pelo C. STJ, como alegam, aliás, os próprios devedores.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Dois, porque não há excesso na penhora se o único bem localizado, passível de penhora e venda judicial, foi aquele penhorado, como aqui ocorre.

Três, e finalmente, porque é cediço que o preço de venda será revertido em proveito dos devedores, após abatido o valor desta dívida exequenda, donde não existir prejuízo ou onerosidade excessiva aos executados.

Neste sentido: *Agravo de instrumento. Despejo por falta de pagamento c.c. cobrança. Impugnação da penhora. Imóvel penhorado de propriedade dos fiadores, dado em garantia do contrato de locação, de valor superior ao débito executado. Alegação de excesso da penhora. Rejeição. Ausência de indicação de outros bens pelos executados que fossem suficientes para saldar o débito. Ademais, valor a maior será revertido aos executados. Validade da penhora realizada. Manutenção. Recurso improvido.* (TJSP, 32ª Câmara de Direito Privado, AI 0077807-82.2012.8.26.0000, da Comarca de Avaré, Relator Desembargador Francisco Occhiuto Júnior, j. 16.08.2012).

Ainda assim, aqui não há lugar para a aplicação da pena relacionada à litigância de má-fé aos executados, como pretende a credora, quer porque o dolo processual que a caracteriza não se acha suficientemente comprovado, quer porque a objeção oferecida está contemplada na lei e, por isso mesmo, poderia ser utilizada no caso concreto, ainda que o resultado não tenha sido alcançado em razão da fragilidade dos argumentos expostos, e que foram rechaçados.

Destarte, **rejeito** a impugnação, e determino a continuidade dos atos executórios, daí que nomeio o Engenheiro **Sr. Danilo Gonçalves Rocha** como Perito deste Juízo, encarregado da avaliação do imóvel penhorado. Em 05 dias, deposite a exequente os salários provisórios do Perito, ora arbitrados em R\$ 800,00. Laudo em 30 dias.

Intimem-se.

Araraquara, 08 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0598/2018, foi disponibilizado na página 372/381 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 81/94: A impugnação oferecida pelos devedores não comporta guarida. Um, porque não merece prosperar a alegação de impenhorabilidade do imóvel por se tratar de bem de família, pois desde a inclusão do inciso VII ao artigo 3º da Lei 8.009/90, feita pela Lei 8.245/91 (artigo 82), é legítima a penhora que recai sobre o imóvel residencial do fiador na execução de alugueis e encargos da locação. Como bem disse o Ministro César Peluso, ao tempo em que integrava o E. Supremo Tribunal Federal, após discorrer sobre a clareza da Lei nº 8.009/90, quando excepciona o bem de família do fiador da regra da impenhorabilidade: o cidadão tem a liberdade de escolher se deve ou não avalizar um contrato de aluguel e, nesta situação, arcar com os riscos que a condição de fiador implica. (RE 407.688-8, j. 08.2.2006). Ademais, o C. STJ pacificou a matéria no julgamento do Recurso Especial nº 1.363.368/MS, neste sentido: "PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO. LEI N. 8.009/1990. ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA. FIADOR EM CONTRATO DE LOCAÇÃO. PENHORABILIDADE DO IMÓVEL. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: "É legítima a penhora de apontado bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, ante o que dispõe o art. 3º, inciso VII, da Lei n. 8.009/1990". 2. No caso concreto, recurso especial provido". (2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, REsp 1363368/MS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 12/11/2014). Tal entendimento encontra-se consolidado pela Súmula nº 549, editada recentemente pelo C. STJ, como alegam, aliás, os próprios devedores. Dois, porque não há excesso na penhora se o único bem localizado, passível de penhora e venda judicial, foi aquele penhorado, como aqui ocorre. Três, e finalmente, porque é cediço que o preço de venda será revertido em proveito dos devedores, após abatido o valor desta dívida exequenda, donde não existir prejuízo ou onerosidade excessiva aos executados. Neste sentido: Agravo de instrumento. Despejo por falta de pagamento c.c. cobrança. Impugnação da penhora. Imóvel penhorado de propriedade dos fiadores, dado em garantia do contrato de locação, de valor superior ao débito executado. Alegação de excesso da penhora. Rejeição. Ausência de indicação de outros bens pelos executados que fossem suficientes para saldar o débito. Ademais, valor a maior será revertido aos executados. Validade da penhora realizada. Manutenção. Recurso improvido. (TJSP, 32ª Câmara de Direito Privado, AI 0077807-82.2012.8.26.0000, da Comarca de Avaré, Relator Desembargador Francisco Occhiuto Júnior, j. 16.08.2012). Ainda assim, aqui não há lugar para a aplicação da pena relacionada à litigância de má-fé aos executados, como pretende a credora, quer porque o dolo processual que a caracteriza não se acha suficientemente comprovado, quer porque a objeção oferecida está contemplada na lei e, por isso mesmo, poderia ser utilizada no caso concreto, ainda que o resultado não tenha sido alcançado em razão da fragilidade dos argumentos expostos, e que foram rechaçados. Destarte, rejeito a impugnação, e determino a continuidade dos atos executórios, daí que nomeio o Engenheiro Sr. Danilo Gonçalves Rocha como Perito deste Juízo, encarregado da avaliação do imóvel penhorado. Em 05 dias, deposite a exequente os salários provisórios do Perito, ora arbitrados em R\$ 800,00. Laudo em 30 dias. Intimem-se."

Araraquara, 12 de novembro de 2018.

MARTA APARECIDA SANCHES SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ARARAQUARA - SP.

Processo nº. 0011507-51.2017.8.26.0037

IVONE VENTRIGLIA, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que por esse digno Juízo, Cartório do 3º Ofício Cível, promove contra **STANISLAW RADIKE ROSSIT E OUTRA**, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a juntada da guia de depósito dos honorários periciais.

Termos em que j. aos autos,
P. Deferimento.
Araraquara, 12 de Novembro de 2018.

Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP - 225877

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Ivone Ventriglia

Réu: Stanislaw Radike Rossit e outr

Araraquara Foro De Araraquara - Cartório Da 3ª. Vara Cível 3

Processo: 00115075120178260037 - ID 081020000077135152

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Honorários Perícia

is

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 72706.571170 4 77660000080000		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço TEDDEWORK IMOBILIARIA LTDA CNPJ: 50.714.476/0001-62 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00115075120178260037, Araraquara Foro De Araraquara - Cartório Da 3ª. Vara Cível 3ª Vara Cível				
Sacador/Avalista				
Nosso-Número 28365850072706571	Nr. Documento 81020000077135152	Data de Vencimento 11/01/2019	Valor do Documento 800,00	(=) Valor Pago 800,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 72706.571170 4 77660000080000		
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A				
Data do Documento 10/11/2018	Nr. Documento 81020000077135152	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 10/11/2018
Uso do Banco 81020000077135152	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade xValor	Nosso-Número 28365850072706571
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000077135152 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep				(-) Desconto/Abatimento
				(+) Juros/Multa
				(-) Valor Cobrado 800,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 TEDDEWORK IMOBILIARIA LTDA CNPJ: 50.714.476/0001-62
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00115075120178260037, Araraquara Foro De Araraquara - Cartório Da 3ª. Vara Cível 3ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





Boletos, Convênios e outros

13/11/2018 - BANCO DO BRASIL - 16:30:45
340503405 0014

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TEDDE IMOBILIARIA LTDA
AGENCIA: 3405-3 CONTA: 65.869-3

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500672706571170477660000080000

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

NR. DOCUMENTO	111.304
NOSSO NUMERO	28365850072706571
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	11/01/2019
DATA DO PAGAMENTO	13/11/2018
VALOR DO DOCUMENTO	800,00
VALOR COBRADO	800,00

NR.AUTENTICACAO 0.B96.220.B80.730.B43

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J4541120 PEDRO AUGUSTO LIA TEDDE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem a interposição de recurso contra a r. Decisão de fls. 108/109. Nada Mais. Araraquara, 11 de dezembro de 2018. Eu, ____, Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

- Perfil
- Intercorrências / Punições
- Funções

Auxiliar / Funções / Perito

Áreas de Atuação Locais de Atuação **Nomeações 1ª Instância** Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

Exibir nomeações excluídas

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Honorários (R\$)	Status				
3ª Vara Cível Fórum Araraquara I	00115075120178260037	08/11/2018	Paulo Luis Aparecido Treviso	800	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remove
3ª Vara Cível Fórum Araraquara I	10159491420158260037	29/10/2018	Paulo Luis Aparecido Treviso	1000	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remove
3ª Vara Cível Fórum Araraquara I	10024852020158260037	05/11/2018	Paulo Luis Aparecido Treviso	628	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remove
3ª Vara Cível Fórum Araraquara I	10161469520178260037	08/10/2018	Paulo Luis Aparecido Treviso	2000	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remove

**EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARARAQUARA - SP**

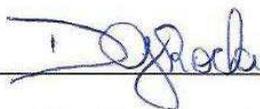
PROCESSO nº 0011507-51.2017.8.26.0037

**AUTOS DE “CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – LOCAÇÃO DE
IMÓVEL”**

DANILO GONÇALVES DA ROCHA, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Crea 5069492750, perito nomeado nos Autos em questão, que tem como exequente **IVONE VENTRIGLIA e como executado **STANISLAW RADIKE ROSSIT E OUTRO**, vem por intermédio desta, conforme determinação judicial as fls. 109 marcar a data da vistoria para o dia 24 de janeiro de 2019 as 14:00 horas, diretamente no imóvel objeto da presente ação, ou seja, Avenida Gumercindo Ferreira Silva nº46, Parque Residencial São Paulo, Araraquara/SP.**

Termos em que,
Pede Deferimento

Araraquara, 13 de dezembro de 2018



Danilo Gonçalves da Rocha
Crea 5069492750

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, que preparei o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Fls. 116: Ciência às partes sobre o agendamento da perícia."

Nada Mais. Araraquara, 13 de dezembro de 2018. Eu, ____,

Márcio Villela Martins, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0659/2018, foi disponibilizado na página 384/393 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: ""Fls. 116: Ciência às partes sobre o agendamento da perícia.""

Araraquara, 17 de dezembro de 2018.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

**EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARARAQUARA - SP**

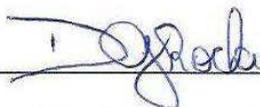
PROCESSO nº 0011507-51.2017.8.26.0037

**AUTOS DE “CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – LOCAÇÃO DE
IMÓVEL”**

DANILO GONÇALVES DA ROCHA, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Crea 5069492750, perito nomeado nos Autos em questão, que tem como exequente **IVONE VENTRIGLIA e como executado **STANISLAW RADIKE ROSSIT E OUTRO**, tendo concluído o trabalho pericial, vem até V.Excia, para requerer a juntada do laudo anexo nos Autos em questão e **a necessária autorização para o levantamento dos honorários profissionais já depositados.****

Termos em que,
Pede Deferimento

Araraquara, 11 de fevereiro de 2019.



Danilo Gonçalves da Rocha
Crea 5069492750

LAUDO TÉCNICO

1) CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente trabalho tem por escopo vistoriar, proceder à avaliação do imóvel objeto do termo de penhora as fls. 79, constituído do lote 9-B da quadra 80, localizado na Avenida Gumercindo Ferreira Silva, nº46, Parque Residencial São Paulo, Araraquara-SP.

2) VISTORIA:

A vistoria foi realizada no dia 24/01/2019 a partir das 14:00 h por este profissional, diretamente no local avaliando tendo sido acompanhado pelos executados e proprietários do imóvel Sr. Stanislaw Radike Rossit e sua mulher.



3) CONSTATAÇÕES:

Terreno:

Servido por todos os melhoramentos públicos, inclusive pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, ligação elétrica, água e de esgoto.

Imóvel descrito na matrícula nº68093 do 1º cartório de registro de imóveis desta cidade de Araraquara, conforme as fls. 76/77 dos autos, ou seja:

“O lote 9-B da quadra nº80 do loteamento denominado “PARQUE RESIDENCIAL SÃO PAULO”, em Araraquara, com área de 125,00 metros quadrados, medindo 5,00 metros de frente para a rua vinte e seis; 5,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com o lote 9-A e 25,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lote 10-A”.

Trata se de um terreno onde sua topografia é em declive para o lado direito para quem de frente olha o imóvel da Av. Gumercindo Ferreira Silva.

Residência:

Construção residencial com área quadrada existente de 134,24 metros quadrados, conforme ficha cadastral nº 25.080.030.00 (vide anexo), constante na Prefeitura Municipal de Araraquara.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS Rua São Bento, 840 - Centro - CEP: 14.801-901 www.araraquara.sp.gov.br						
Ficha do Cadastro Imobiliário						
Nº CADASTRAL	75794		INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIO	25.080.030.00		ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
NOME PROPRIETÁRIO STANISLAW RADTKE ROSSIT						
NOME DO COMPROMISSÁRIO						
ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL AV GUMERCINDO FERREIRA SILVA Nº 46 LOTE 9-B QUADRA 80 SAO PAULO (PQ RESID) ARARAQUARA SP CEP 14811-463						
ENDEREÇO COMPLETO DE CORRESPONDÊNCIA AVENIDA GUMERCINDO FERREIRA SILVA Nº 46 PQ RES SAO PAULO CEP 14811-463 ARARAQUARA SP						
ANO	ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUIDA	VALOR VENAL TERRENO	VALOR VENAL	VALOR VENAL TOTAL	
2008	125,00	134,24	15.000,00	140.500,95	155.500,95	
TESTADA PRINCIPAL	5,00	MATRÍCULA 1/DATA	68093 - 01/10/2004	MATRÍCULA 2/DATA	0	Nº TRANSCRIÇÃO/DATA
DATA EMISSÃO	FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO					
03/02/2019						

Edificação:

Passeio público com calçamento de concreto, todo murado, portão de ferro, área externa do imóvel (quintal) com piso todo concretado.

Construção de alvenaria de tijolos, cobertura de telhas cerâmicas, lajetada, piso cerâmico em toda área interna, portão de ferro para entrada, portas de madeira e metálicas, esquadrias metálicas, padrão popular, idade aparente de 16 anos, necessitando de reparos simples como pintura nas paredes externas e internas além da execução de reboco em alguns pontos com tubulação hidráulica aparente nas paredes externas; com os seguintes compartimentos: garagem coberta, lavanderia, dois dormitórios, um deles uma suíte construída em elevação sobre a garagem, tendo uma sacada com gradil protetor de ferro, sala, cozinha e banheiro com paredes azulejadas até o teto.

Totalizando uma área de 134,24 m², conforme ficha cadastral constante na Prefeitura Municipal de Araraquara e já anexada no acima no presente laudo.



FOTO 01 – Vista frontal do imóvel situado na Av. Gumercindo Ferreira Silva.



FOTO 02 – Vista geral da garagem.



FOTO 03 – Vista geral do corredor externo de acesso a área interna do imóvel necessitando de repintura.



FOTO 04 – Vista geral do corredor externo de acesso a área interna do imóvel.



FOTO 05 – Vista geral da cozinha do imóvel.

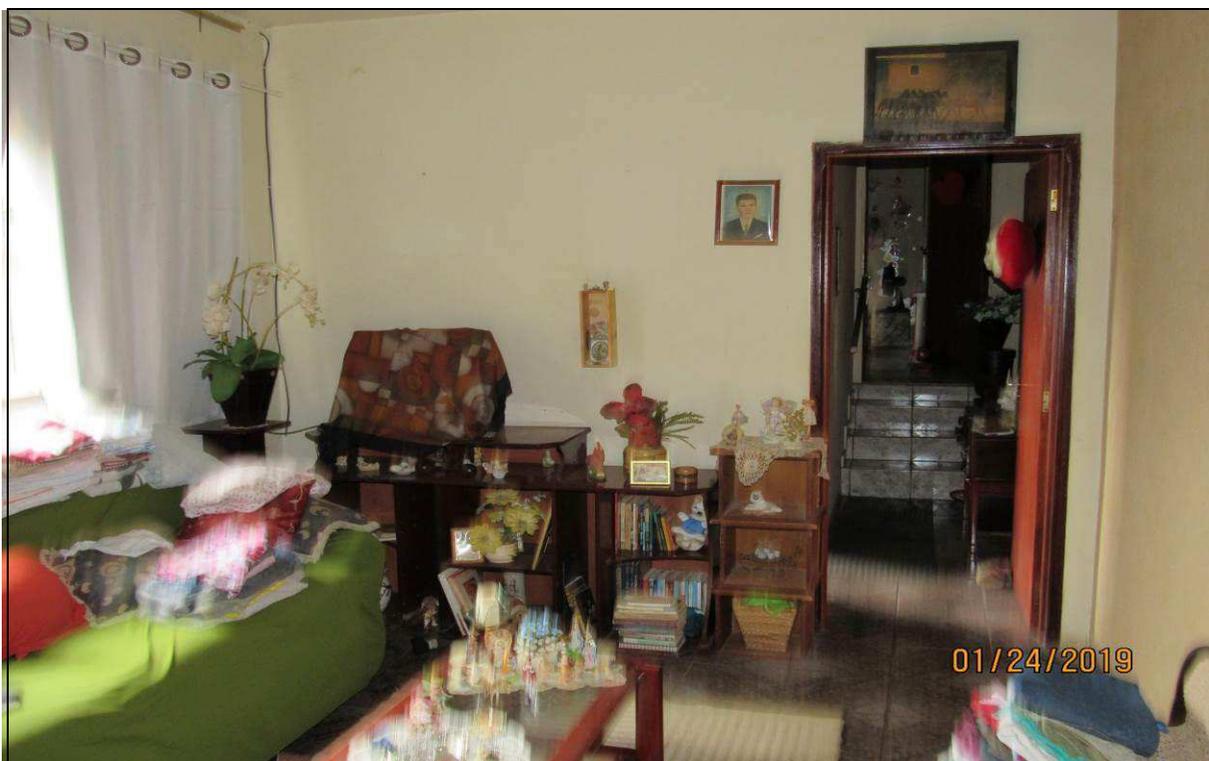


FOTO 06 – Vista geral da sala do imóvel



FOTO 07 – Vista geral do banheiro social da residência.

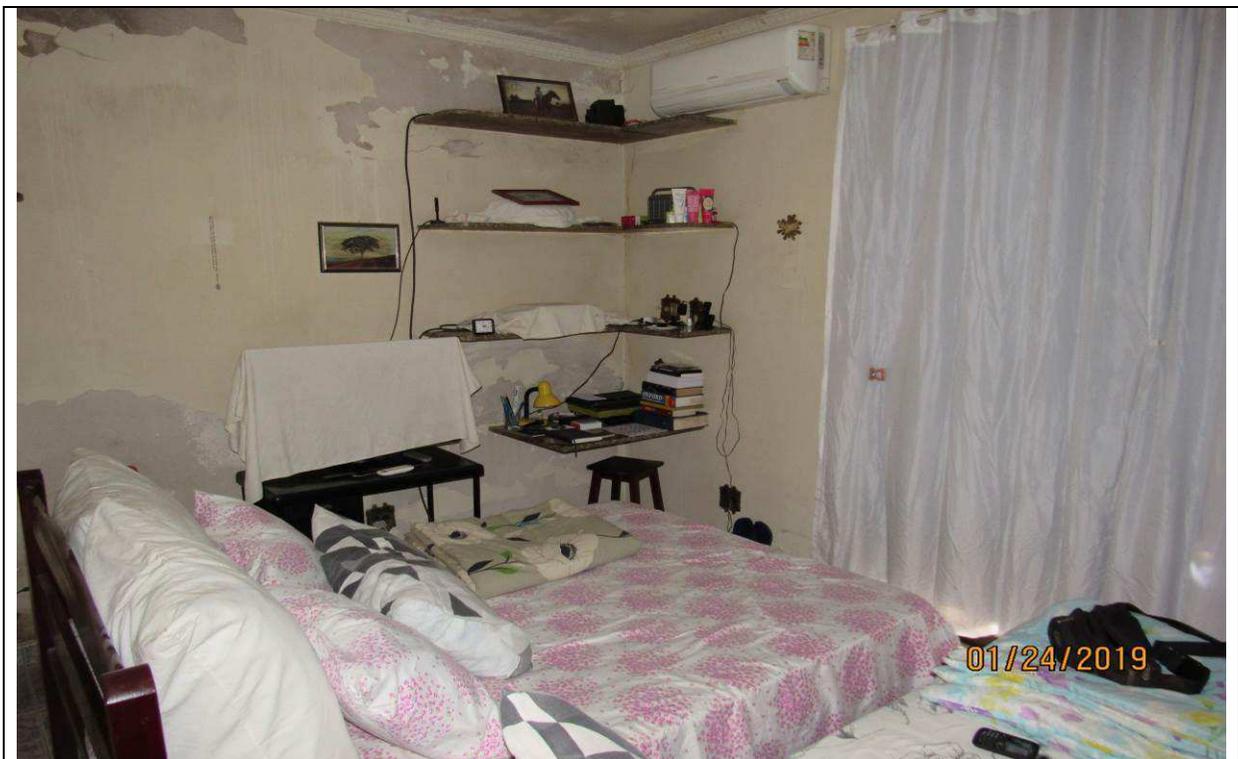


FOTO 08 – Vista geral do dormitório suíte do imóvel

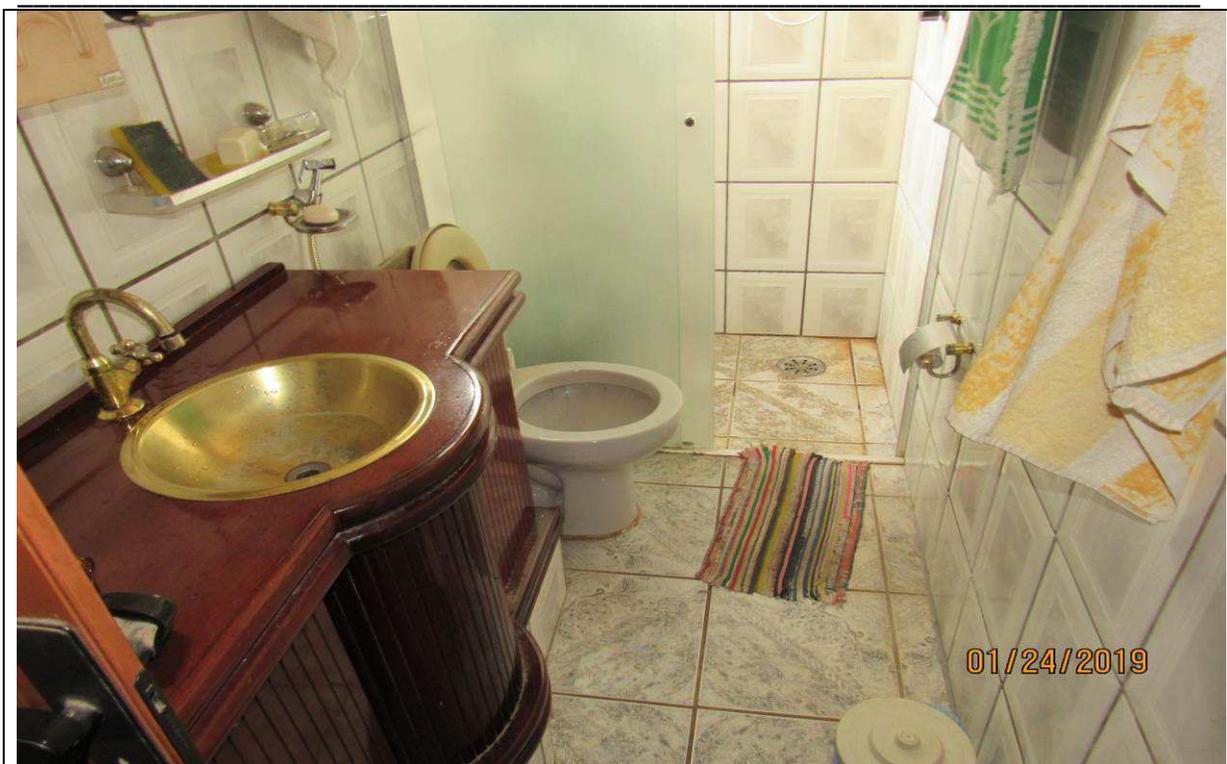


FOTO 09 – Vista geral do banheiro na suíte do imóvel.



FOTO 10 – Vista de vão preparado para execução de escada e aumento da área construída da residência.

4) AVALIAÇÃO:

4.1) Nível de precisão:

O nível de precisão adotado segundo a ABNT NBR 14.653-2 (Procedimento para Avaliação de Imóveis Urbanos), será de precisão normal.

4.2) Método Utilizado:

Para o terreno:

O valor básico do terreno foi determinado pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Esse Método consiste em proceder a uma pesquisa de dados junto ao mercado imobiliário local de elementos comparativos. Preferencialmente utilizado na busca do valor de mercado de terrenos, sempre que houver dados semelhantes ao avaliando.

Posteriormente num processo denominado “Homogeneização”, fazer um tratamento de forma que o valor unitário de cada elemento corresponda ao terreno estabelecido como “paradigma”.

Para as benfeitorias:

Serão avaliadas pelo custo de reprodução indicado na tabela “Custos Unitários Pini de Edificações” em São Paulo de acordo com os dados constantes na pagina da internet da TCPOweb – www.tcpoweb.pini.com.br

As depreciações serão feitas considerando o seu estado de conservação e suas condições funcionais - idade aparente (Critério de Ross-Heidecke).

4.3) Valor do Terreno (VT) :

Obtido a partir de pesquisa imobiliária no mesmo bairro que o imóvel avaliando e em bairro bem próximo ao do imóvel, considerando características, área; obtendo-se o seguinte resultado unitário médio:

Fontes:

- Amostra 1

Fonte pesquisada = Borsari imóveis (fone 16 3301 1020);

Oferta = terreno a venda situado no mesmo bairro que o imóvel avaliando.

Área do terreno = 155,00 m²

Valor de venda = R\$ 53.000,00

Fator oferta = 0,9 (recomendado pelo lbape no item 10.1: “*pode ser aplicado o fator consagrado 0,9, desconto de 10% sobre o preço original pedido*”)

Vu para terreno = R\$ 53.000,00 x 0,9 / 155,00 m²

Vu= R\$ 307,74/m²

- Amostra 2

Fonte pesquisada = Borsari imóveis (fone 16 3301 1020);

Oferta = terreno a venda situado no mesmo bairro que o imóvel avaliando.

Área do terreno = 294,00 m²

Valor de venda = R\$ 95.000,00

Fator oferta = 0,9 (recomendado pelo lbape no item 10.1: “*pode ser aplicado o fator consagrado 0,9, desconto de 10% sobre o preço original pedido*”)

Vu para terreno = R\$ 95.000,00 x 0,9 / 294,00 m²

Vu= R\$ 290,81/m²

- Amostra 3

Fonte pesquisada = www.vivareal.com.br

Oferta = terreno a venda situado em bairro muito próximo ao imóvel avaliando.

Área do terreno = 200,00 m²

Valor de venda = R\$ 58.000,00

Fator oferta = 0,9 (recomendado pelo lbape no item 10.1: “*pode ser aplicado o fator consagrado 0,9, desconto de 10% sobre o preço original pedido*”)

Vu para terreno = R\$ 58.000,00 x 0,9 / 200,00 m²

Vu= R\$ 261,00/m²

- Amostra 4

Fonte pesquisada = Rede imobiliária (fone 16 3331 6841)

Oferta = terreno a venda situado no mesmo bairro que o imóvel avaliando.

Área do terreno = 250,00 m²

Valor de venda = R\$ 80.000,00

Fator oferta = 0,9 (recomendado pelo lbape no item 10.1: “*pode ser aplicado o fator consagrado 0,9, desconto de 10% sobre o preço original pedido*”)

Vu para terreno = R\$ 80.000,00 x 0,9 / 250,00 m²

Vu= R\$ 288,00/m²

- Amostra 5

Fonte pesquisada = Toscano Imóveis (fone 16 3114 2829);

Oferta = terreno a venda situado em bairro muito próximo ao imóvel avaliando.

Área do terreno = 200,00 m²

Valor de venda = R\$ 60.000,00

Fator oferta = 0,9 (recomendado pelo lbape no item 10.1: “*pode ser aplicado o fator consagrado 0,9, desconto de 10% sobre o preço original pedido*”)

Vu para terreno = R\$ 60.000,00 x 0,9 / 200,00 m²

Vu= R\$ 270,00/m²

- Amostra 6

Fonte pesquisada = Hdz imóveis (fone 16 3305 6060);

Oferta = terreno a venda situado em bairro muito próximo ao imóvel avaliando.

Área do terreno = 200,00 m²

Valor de venda = R\$ 64.000,00

Fator oferta = 0,9 (recomendado pelo Ibape no item 10.1: “*pode ser aplicado o fator consagrado 0,9, desconto de 10% sobre o preço original pedido*”)

Vu para terreno = R\$ 64.000,00 x 0,9 / 200,00 m²

Vu= R\$ 288,00m²

Média aritmética =

$$\frac{\text{R\$ } 307,74 + 290,81 + 261,00 + 288,00 + 270,00 + 288,00}{6}$$

Média aritmética = R\$ 284,26/m²

Média Saneada

Desvio médio + 30% = R\$ 369,53

- 30% = R\$ 198,98

Como todas as amostras estão dentro do intervalo, então nenhum deverá ser descartado; portanto:

Vu = R\$ 284,26/m²

PORTANTO:

VT = Vu x Área do terreno

VT = R\$ 284,26 x 125,00 m²

VT (Valor do Terreno) = R\$ 35.532,50

4.4) Valor da Edificação (VE) :

Edificação que contém uma área conforme ficha cadastral constante na Prefeitura Municipal de Araraquara de = 134,24 m²

Vu = R\$ 1.355,00 – para edificação térrea padrão popular - Tabela Custos Unitários Pini de Edificações, baseado nos dados do site TCPOweb - www.tcpoweb.pini.com.br (Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos).

CUPECustos Unitários PINI de Edificações (R\$/m²)

dezembro, 2018

Uso de Edificação	São Paulo - R\$/m ²			Rio de Janeiro - R\$/m ²			Vitória - R\$/m ²		
	Global	Material	Mão-de-obra	Global	Material	Mão-de-obra	Global	Material	Mão-de-obra
Habitacional									
Residencial fino (1)	2.301,84	1.388,26	913,57	2.322,09	1.335,28	986,82	2.012,78	1.290,69	722,09
Residencial médio (2)	1.839,49	1.060,48	779,01	1.847,34	1.005,12	842,22	1.582,07	967,50	614,56
Residencial popular (3) →	1.355,00	775,24	579,76	1.425,07	799,37	625,70	1.213,16	757,45	455,71
Sobrado popular (11)	1.625,42	935,32	690,10	1.631,49	889,59	741,90	1.381,84	845,36	536,48
Prédio com elevador fino (4)	1.924,51	1.210,36	714,15	1.904,92	956,55	948,36	1.631,33	1.054,19	577,14
Prédio com elevador padrão médio alto (12)	1.899,03	1.024,16	874,87	1.886,27	1.111,48	774,80	1.630,37	931,05	699,33
Prédio com elevador médio (10)	1.668,94	1.011,44	657,50	1.728,38	1.015,22	713,16	1.521,35	1.067,27	454,08
Prédio sem elevador médio (5)	1.668,40	1.095,01	573,39	1.688,91	1.068,26	620,65	1.499,16	978,79	520,37
Prédio sem elevador popular (6)	1.368,28	710,06	658,22	1.395,28	685,38	709,90	1.148,87	632,64	516,23
Comercial									
Prédio com elevador fino (7)	2.136,34	1.424,19	712,15	2.028,88	1.256,22	772,66	1.763,81	1.190,42	573,39
Prédio sem elevador médio (8)	1.988,36	1.147,98	840,38	1.994,39	1.084,05	910,34	1.738,77	1.068,26	670,51
Clinica Veterinária (14)	1.896,30	1.201,94	694,36	1.866,95	1.121,72	745,23	1.656,62	1.126,15	530,47
Industrial									
Galpão de uso geral médio (9)	1.630,91	1.144,30	486,61	1.627,08	1.109,02	518,06	1.441,31	1.056,51	384,80

Depreciação pela idade aparente, características e conservação (Kd)

Kd = 25,7 (índice obtido utilizando o Critério de Ross-Heidecke para uma construção necessitando de reparos simples com idade aparente de 16 anos).

$$VE = R\$ 1.355,00 \times 0,743 \times 134,24 \text{ m}^2$$

$$VE = R\$ 135.148,13$$

4.5) Valor do Imóvel (VI) :

$$VI = VT + VE$$

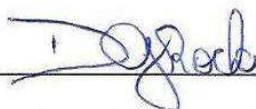
$$VI = R\$ 35.532,50 + R\$ 135.148,13$$

$$\underline{VI = R\$ 170.680,63}$$

5) CONCLUSÃO:

O presente laudo conclui que o valor total do imóvel (edificação + terreno) é de **R\$ 170.680,63 (cento e setenta mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e três centavos).**

Araraquara, 11 de fevereiro de 2019.



Danilo Gonçalves da Rocha
Crea 5069492750



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Ivone Ventriglia**
Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Digam as partes sobre o laudo pericial.

Libere-se em favor do perito a quantia de fls. 112.

Int.

Araraquara, 12 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO

Certifico haver expedido guia de levantamento nr. 118/2019 no valor de R\$800,00 em favor do Sr. Perito. Nada Mais. Araraquara, 12 de fevereiro de 2019. Eu, ____, STEPHANI MELLI, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0073/2019, foi disponibilizado na página 530/541 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: "Vistos. Digam as partes sobre o laudo pericial. Libere-se em favor do perito a quantia de fls. 112. Int."

Araraquara, 14 de fevereiro de 2019.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



Dr. Jair Donizete Amando Filho

OAB/SP 358.930

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0011507-51.2017.8.26.0037

PROCESSO DE ORIGEM Nº 1006081-41.2017.8.26.0037

STANISLAN RADIKE ROSSIT e MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado, que a subscreve, endereço físico e eletrônico ao rodapé, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que **os telefones para contato dos requeridos fornecidos pela Defensoria Pública parecem não estar mais ativos, assim requer-se a intimação pessoal no endereço dos executados para sua manifestar sobre o laudo pericial anexo.**

Aproveita o ensejo para elevar votos de estima e consideração.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Araraquara, 18 de fevereiro de 2019.

JAIR DONIZETE AMANDO FILHO

OAB/SP 358.930

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIR DONIZETE AMANDO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/02/2019 às 14:26, sob o número WARRQ1900192385. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011507-51.2017.8.26.0037 e código 245B48E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Expeça-se mandado de intimação dos executados para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias, anexando a petição de fls. 137.

Int.

Araraquara, 19 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA - SP.**

Processo nº. 0011507-51.2017.8.26.0037

IVONE VENTRIGLIA, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que por esse digno Juízo, Cartório do 3º Ofício Cível, promove contra **STANISLAW RADIKE ROSSIT**, vem, respeitosamente, em face do r. despacho de fls. 134, referir a Vossa Excelência que concorda com o laudo de avaliação de fls. 119/133.

Assim, requer de Vossa Excelência se digne determinar o prosseguimento do feito, com a designação de praças.

Finalmente, apresenta o exequente o demonstrativo do débito atualizado:

**Demonstrativo de débito - Ivone Ventriglia x Stanislav Radtke Rossit e outra
Tabela Prática do TJSP - 02/2019 -70,128356**

DATA	Ressarcimento	ÍNDICE	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR DOS JUROS
08.05.2017	1.400,00	66,893046	1.453,87	20,00%	290,77
TOTAL			1.453,87		290,77

DATA	CUSTAS	ÍNDICE	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR DOS JUROS
08.05.2017	133,17	66,893046	139,61	20,00%	27,92
11.09.2018	15,00	69,466894	15,14	5,00%	0,76
18.09.2018	15,00	69,466894	15,14	5,00%	0,76
13.11.2018	800,00	69,953995	801,99	3,00%	24,06
TOTAL			139,61		27,92

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado**2**

LIQUIDAÇÃO	
1.Ressarcimento	1.453,87
2. Juros de mora	290,77
3.Multa 10%	174,46
4.Honorarios 10%	191,91
5. Custas processuais	167,53
TOTAL DO DÉBITO (21.02.2019)	2.278,55

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Araraquara, 21 de fevereiro de 2.019.

Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP 225.877



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO

Certifico haver entregue a guia de levantamento nr.118/2019 ao Sr.Perito.
 Nada Mais. Araraquara, 21 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Gabriela Melos
 Caetano, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037 - ESS**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **037.2019/004880-3**

Justiça Gratuita

O MM. Juiz de Direito do 3ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME: STANISLAW RADIKE ROSSIT, CPF 076.414.848-67, Avenida Gumercindo Ferreira Silva, 46, Parque Sao Paulo (vila Xavier), CEP 14811-463, Araraquara – SP , para os termos da decisão como segue: "**Vistos. Expeça-se mandado de intimação dos executados para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias, anexando a petição de fls. 137. Int.**".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 20 de fevereiro de 2019. Paulo Sérgio Mendes, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Sergio Ricardo Vieira
 Endereço: Avenida Padre Jose de Anchieta, 242, Vila Furlan - CEP 14807-000, Araraquara-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

03720190048803



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
 RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037 - ESS**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **037.2019/004881-1**

Justiça Gratuita

O MM. Juiz de Direito do 3ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME: MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT, CPF 141.057.558-62, RG 239489342, Avenida Gumercindo Ferreira Silva, 46, Parque Sao Paulo (Vila Xavier), CEP 14811-463, Araraquara - SP, para os termos da decisão como segue: "**Vistos. Expeça-se mandado de intimação dos executados para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias, anexando a petição de fls. 137. Int.**".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 20 de fevereiro de 2019. Paulo Sérgio Mendes, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Sergio Ricardo Vieira
 Endereço: Avenida Padre Jose de Anchieta, 242, Vila Furlan - CEP 14807-000, Araraquara-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

03720190048811

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0093/2019, foi disponibilizado na página 346/352 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de intimação dos executados para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias, anexando a petição de fls. 137. Int."

Araraquara, 22 de fevereiro de 2019.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

data 01/3/19

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 0011507-51.2017.8.26.0037 - ESS
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel
 Exequente: Ivone Ventriglia
 Executado: Stanislaw Radike Rossit e outro
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 037.2019/004880-3

99618-0091

Justiça Gratuita

O MM. Juiz de Direito do 3ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISÓ, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME: STANISLAW RÁDIKE ROSSIT, CPF 076.414.848-67, Avenida Gumercindo Ferreira Silva, 46, Parque Sao Paulo (vila Xavier), CEP 14811-463, Araraquara – SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Expeça-se mandado de intimação dos executados para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias, anexando a petição de fls. 137. Int.".

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 20 de fevereiro de 2019. Paulo Sérgio Mendes, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Sergio Ricardo Vieira

Endereço: Avenida Padre Jose de Anchieta, 242, Vila Furlan - CEP 14807-000, Araraquara-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO SERGIO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011507-51.2017.8.26.0037 e código 2598545. Este documento é assinado digitalmente por LUCAS CAMBUY DA SILVA, liberado nos autos em 01/04/2019 às 16:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011507-51.2017.8.26.0037 e código 2598545.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **JOSMAR URBANINHO DE ARRUDA (20728)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado de nº 037.2019/004880-3, realizei diligências à Avenida Gumercindo Ferreira Silva, 46, Parque São Paulo, sendo que no dia 27 de março pp, logrei localizar em casa o executado STANISLAW RADIKE ROSSIT, quando INTIMEI-O pelo inteiro teor do presente, entregando-lhe a cópia e colhendo sua assinatura no anverso do mandado.

Araraquara, 28 de março de 2019.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANÊSES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

0139

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital n°: 0011507-51.2017.8.26.0037 - ESS
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel
Exequente: Ivone Ventriglia
Executado: Stanislaw Radike Rossit e outro
Oficial de Justiça: (0)
Mandado n°: 037.2019/004881-1

Justiça Gratuita

O MM. Juiz de Direito do 3ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISÓ, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME: MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT, CPF 141.057.558-62, RG 239489342, Avenida Gumercindo Ferreira Silva, 46, Parque Sao Paulo (Vila Xavier), CEP 14811-463, Araraquara - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Expeça-se mandado de intimação dos executados para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias, anexando a petição de fls. 137. Int.".

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 20 de fevereiro de 2019. Paulo Sérgio Mendes, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Sergio Ricardo Vieira
Endereço: Avenida Padre Jose de Anchieta, 242, Vila Furlan - CEP 14807-000, Araraquara-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Maria Cristina Radtke Rossit



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **JOSMAR URBANINHO DE ARRUDA (20728)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado de nº 037.2019/004881-1, diligenciei à Avenida Gumercindo Ferreira Silva, 46, Parque São Paulo, onde INTIMEI pelo inteiro teor do presente a requerida MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT, entregando-lhe a cópia e colhendo sua assinatura no anverso do original.

Araraquara, 02 de abril de 2019.

Sem ressarcimento (art. 1007, §5º das NSCGJ)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação dos executados nos autos. Nada Mais. Araraquara, 02 de maio de 2019. Eu, ____, Paulo Sérgio Mendes, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Homologo para que produza os legais efeito o laudo pericial de fls. 120/133.

Fls. 139/140 - Proceder-se-á, exclusivamente por via eletrônica, à alienação judicial do bem penhorado (fls. 79), consoante o disposto no artigo 882 do CPC, aplicado por analogia, e nos termos do Provimento CSM n.º 1625/2009.

Para tanto, os interessados em participar da alienação judicial eletrônica deverão se cadastrar previamente no site abaixo indicado. Nomeio LUT (Maíra Gandini 16-9212.2050, 3235.6040), cadastrada perante o TJSP, por intermédio do portal que mantém na internet (“<http://www.lut.com.br>”).

O primeiro pregão começará no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três (3) dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por vinte (20) dias, encerrando-se às 14h00min. do vigésimo dia.

O leiloeiro oficial ou quem suas vezes fazendo estiver, deverá informar ao Juízo o dia do início da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica, facultada a apresentação da informação juntamente com o auto de leilão, seja ele negativo ou positivo.

Estando as partes representadas nos autos, intime-as das datas, na pessoa de seu procurador.

Comuniquem-se os leiloeiros a respeito desta designação, para as providências que lhes competem, a teor do que dispõe o Provimento CSM n.º 1625/2009.

Int.

Araraquara, 02 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0239/2019, foi disponibilizado na página 934/944 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Maira Garzotti Gandini (OAB 299363/SP)

Teor do ato: "Vistos. Homologo para que produza os legais efeito o laudo pericial de fls. 120/133. Fls. 139/140 - Proceder-se-á, exclusivamente por via eletrônica, à alienação judicial do bem penhorado (fls. 79), consoante o disposto no artigo 882 do CPC, aplicado por analogia, e nos termos do Provimento CSM n.º 1625/2009. Para tanto, os interessados em participar da alienação judicial eletrônica deverão se cadastrar previamente no site abaixo indicado. Nomeio LUT (Maíra Gandini 16-9212.2050, 3235.6040), cadastrada perante o TJSP, por intermédio do portal que mantém na internet ("<http://www.lut.com.br>"). O primeiro pregão começará no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica. Não havendo lança superior à importância da avaliação nos três (3) dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por vinte (20) dias, encerrando-se às 14h00min. do vigésimo dia. O leiloeiro oficial ou quem suas vezes fazendo estiver, deverá informar ao Juízo o dia do início da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica, facultada a apresentação da informação juntamente com o auto de leilão, seja ele negativo ou positivo. Estando as partes representadas nos autos, intime-as das datas, na pessoa de seu procurador. Comuniquem-se os leiloeiros a respeito desta designação, para as providências que lhes competem, a teor do que dispõe o Provimento CSM n.º 1625/2009. Int."

Araraquara, 6 de maio de 2019.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ARARAQUARA****FORO DE ARARAQUARA****3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve qualquer manifestação da gestora de leilões nos autos. Nada Mais. Araraquara, 03 de junho de 2019. Eu, ____, Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Ivone Ventriglia**
Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Concedo mais cinco dias à LUT para manifestação, conforme determinação de fls. 150.

Int.

Araraquara, 03 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0304/2019, foi disponibilizado na página 508/514 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Maira Garzotti Gandini (OAB 299363/SP)

Teor do ato: "Vistos. Concedo mais cinco dias à LUT para manifestação, conforme determinação de fls. 150. Int."

Araraquara, 5 de junho de 2019.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0011507-51.2017.8.26.0037

LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.399.676/0001-01, por sua advogada, nos autos do processo em referência, movido por **IVONE VENTRIGLIA** em face de **STANISLAW RADIKE ROSSIT** e **OUTRA**, em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 150, que nomeou a LUT como gestora do procedimento de Leilão Eletrônico a ser efetuado nos presentes autos, **requerer que seja determinado à serventia do cartório, com urgência, providências para notificar o(s) Executado(s), na pessoa de seus advogados, bem como os demais interessados** das respectivas datas e horários do leilão, nos termos do edital em anexo, conforme preceitua o artigo 889 do Código de Processo Civil abaixo transcrito a fim de se evitar nulidade do procedimento de alienação.

“Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência”.

Requer-se a intimação do advogado da exequente para que este junte aos autos os débitos atualizados da ação.

Requer ainda, a intimação da Fazenda do Município de Araraquara/SP para que se manifeste sobre a existência de eventuais débitos tributários pendentes sobre o imóvel penhorado, e, se o caso, requeira reserva de numerário suficiente para quitação de toda a dívida.

Por fim, requer-se a juntada da minuta do Edital de Leilão, bem como das Condições de Venda e Pagamento do referido procedimento.

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 13 de junho de 2019.

MAÍRA GARZOTTI GANDINI
OAB/SP 299.363

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE HASTA PÚBLICA do bem abaixo descrito, conhecimento de eventuais interessados na lide e de intimação dos executados **STANISLAW RADIKE ROSSIT (CPF/MF: 076.414.848-67)** e **MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT (CPF/MF: 141.057.558-62)**:

O MM. Juiz de Direito Paulo Luis Aparecido Treviso, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos do Cumprimento de Sentença, ajuizado por **IVONE VENTRIGLIA** contra **STANISLAW RADIKE ROSSIT** e **OUTRA** - processo **0011507-51.2017.8.26.0037** que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

A 1ª praça terá início no dia 29 de julho de 2019, às 13:00 hs. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça; a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia 01 de agosto de 2019, às 13:00 hs e se encerrará no dia 29 de agosto de 2019, às 13:00 hs. O valor mínimo para venda em 2ª Praça corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

O leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.lut.com.br e será conduzida pela Gestora LUT - Gestão e Intermediação de Ativos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.399.676/0001-01 e pelo Leiloeiro Oficial Cezar Augusto Badolato Silva, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 602.

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal www.lut.com.br.

O arrematante deverá pagar à Gestora LUT, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido à Gestora LUT pelo arrematante ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido pelo exequente nos casos de adjudicação do bem e pelo executado nos casos de acordo e remição, conforme Condições de Venda e Pagamento do leilão.

A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

RELAÇÃO DO BEM

Bem imóvel: “01 (um) imóvel, Lote nº 9-B, da Quadra nº 80, do Loteamento denominado "Parque Residencial São Paulo, em Araraquara/SP, com a área de 125,00 metros quadrados, medindo 5,00 metros de frente para a Rua Vinte e Seis; 5,00 metros na linha dos fundos, do lado direito, onde confronta com o Lote 9-A e 25,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lote 10-A”. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Araraquara/SP sob o nº 25.080.030. Matriculado

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**ARARAQUARA****LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

68.093

FOLHA

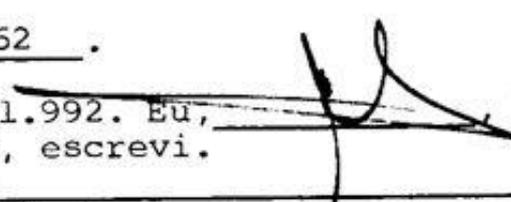
01

IMÓVEL: O lote nº 9-B da quadra nº 80 do loteamento denominado "PARQUE RESIDENCIAL SÃO PAULO", em Araraquara, com a área de 125,00 metros quadrados, medindo 5,00 metros de frente para a rua Vinte e seis; 5,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com o lote 17-B; 25,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, onde confronta com o lote 9-A e 25,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lote 10-A.

CADASTRO MUNICIPAL: 25.080.030

PROPRIETÁRIA: LOTEPLAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., com sede em São Paulo, na Rua Marconi nº 31 - 4º andar, inscrita no CGC/MF sob número 56.078.322/0001-08.

REGISTRO ANTERIOR: R. 5 / M. 36.362.

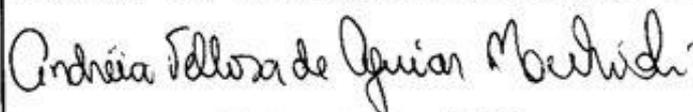
Araraquara, 24 de fevereiro de 1.992. Eu, , Elcio Bernardi, Escrevente Autorizado, escrevi.

Protocolo n.180176

R.1 = em 26 de outubro de 2.004

VENDA

Por escritura de 1º.10.2.004, Lº 496, fls.208/209, do 1º Tabelião de Notas local, Loteplan Empreendimentos Imobiliários Ltda., já identificada, vendeu o imóvel, pelo valor de R.... \$2.000,00, para **STANISLAW RADTKE ROSSIT**, brasileiro, músico, RG.9.107.372-8-SP, CPF 076.414.848-67, casado com **MARIA CRIS TINA RADTKE ROSSIT**, brasileira, nutricionista, RG.23.948.934 2-SP, CPF 141.057.558-62, sob o regime da comunhão parcial / de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domicilia nesta cidade, na avenida Gumercindo Ferreira Silva, s/n., lote 09-B, Q.80. Na escritura a vendedora declarou sob responsabilidade civil e criminal, que exerce atividade de comercialização de imóveis e que o ora negociado faz parte integrante de seu Ativo Circulante, deixando, conseqüentemente de // exibir as certidões relativas as contribuições sociais.



ANDREIA VELLOZA DE AGUIAR MACCHIOLI
Escrevente Autorizada



Luciana Galhardo
Oficial Substituta Designada

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 170.680,63

Data inicial: 02/2019

Data de atualização: 06/2019

Valor atualizado: R\$ 174.222,13

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com

exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)

CONDIÇÕES DE VENDA – LUT

3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara Estado de São Paulo

DAS REGRAS DA PRAÇA - As regras aqui dispostas são estabelecidas pelo Juiz Paulo Luis Aparecido Treviso, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara/SP, de acordo com a legislação pertinente e/ou normas referentes a leilões judiciais.

DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS – Para participar das praças divulgadas no Portal da Gestora LUT o usuário deverá ACEITAR os termos e condições adiante estabelecidos.

DAS CONDIÇÕES PARA OFERTAR LANCES – O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor. Os menores de 18 anos não serão admitidos a participar das praças.

O usuário declara que tem capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nas praças divulgadas no Portal da Gestora LUT.

Não poderão ofertar lances:

1. tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;
2. os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
3. o juiz, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o depositário, o avaliador e o oficial de justiça;
4. menores, serventários da justiça ligados ao leilão, leiloeiro/pregoeiro/porteiro de auditório e equipe, parentes e/ou afins dos mesmos.

DO BEM – O arrematante adquire o bem no estado de conservação em que se encontra e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados em participar da praça examinar o bem a ser apreendido antes da arrematação. As visitas deverão ser agendadas junto a Gestora LUT, através de solicitação formal nesse sentido via e-mail visitacao@lut.com.br, com a informação da praça de interesse, nome, telefone, RG e CPF/MF do visitante.

DA PRAÇA – A 1ª praça terá início no dia 29 de julho de 2019, às 13:00 hs. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça; a 2ª praça

seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia 01 de agosto de 2019, às 13:00 hs e se encerrará no dia 29 de agosto de 2019, às 13:00 hs.

DO CONDUTOR DA PRAÇA – A praça será realizada por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.lut.com.br. A praça será conduzida pela Gestora LUT - Gestão e Intermediação de Ativos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.399.676/0001-01 e pelo Leiloeiro Oficial César Augusto Badolato Silva, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 602.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM – Na 1ª praça, o valor mínimo para a venda do Bem apreogado será o valor da avaliação judicial. Na 2ª praça, o valor mínimo para a venda corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.lut.com.br.

Durante a praça, profissionais da Gestora LUT poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 11 3266-2771) ou e-mail (contato@lut.com.br).

DO LANCE AUTOMÁTICO - É uma facilidade do Portal da Gestora LUT que permite a programação de lances automáticos até um limite máximo pré-determinado pelo ofertante. Com esta opção, caso outro participante oferte um lance maior, o sistema gerará outro lance acrescido de um incremento mínimo, até o limite máximo definido. Este mecanismo permite que o usuário possa ofertar lances até o limite estipulado, sem a necessidade de acompanhamento da praça.

DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE – Os lances ofertados são irretroatáveis.

DO TEMPO EXTRA - Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 03 (três) minutos de apreogamento de um lote, será concedido tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção “tela de lance” do Portal da Gestora Judicial LUT a 03 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

DO LANCE CONDICIONAL – O lance que não atingir o valor mínimo de venda poderá ser recebido condicionalmente, desde que prestada caução pelo ofertante no valor de 30% (trinta por cento) do lance ofertado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, ficando o lance condicional sujeito a posterior aprovação do Juízo responsável.

Aprovado o lance condicional, o arrematante deverá efetuar a totalidade do pagamento (preço do Bem arrematado e comissão), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da comunicação da liberação da venda, deduzido o valor da caução. No caso de não aprovação da venda pelo preço ofertado, o ofertante será comunicado e o lance será desconsiderado, com a devolução total da caução.

DOS DÉBITOS – Eventuais ônus sobre o bem correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

DA COMISSÃO DA GESTORA – O arrematante deverá pagar à Gestora LUT, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem.

A comissão devida à Gestora LUT não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO - O Auto de Arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação do pagamento do valor da arrematação e da comissão à Gestora LUT.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida junto à Gestora LUT pelo telefone 0 xx 11 3266-2771 ou por e-mail (cobranca@lut.com.br).

Após a realização do depósito judicial, o arrematante deverá encaminhar o respectivo comprovante juntamente com cópia da certidão de casamento, se o caso, por fax 0 xx 11 3541-1901 ou por e-mail (cobranca@lut.com.br), a fim de que o mesmo seja juntado aos autos do processo para expedição da Carta de Arrematação. Ocasionalmente, o Juízo poderá requerer a juntada da via original do comprovante.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Gestora LUT deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça/ciência da liberação do lance condicional, independentemente da escolha quanto à forma de pagamento, através de boleto bancário.

Não sendo efetuados os pagamentos devidos pelo arrematante no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos e relativos ao preço do bem arrematado e à comissão da Gestora LUT, deduzidas as despesas incorridas.

DA FALTA DE PAGAMENTO – O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão da Gestora LUT, no prazo aqui estipulado, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais bem como, obrigado a pagar o valor da comissão devida à Gestora (5%).

DA TRANSFERÊNCIA DO BEM – Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do bem arrematado para o seu nome.

Para transferir o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao cartório responsável a respectiva “Carta de Arrematação”.

DA ADJUDICAÇÃO PELO EXEQUENTE – A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do bem pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida à Gestora LUT.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO – Se o executado pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora LUT de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o executado obrigado a pagar o valor da comissão devida à Gestora LUT, de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 9 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital foi afixado no local público de praxe. Nada Mais. Araraquara, 14 de junho de 2019. Eu, ____, Márcio Villela Martins, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Fls. 155/164: Vista às partes sobre o edital de hasta pública."

Nada Mais. Araraquara, 14 de junho de 2019. Eu, ____, Márcio Villela Martins, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Márcio Villela Martins, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0326/2019, foi disponibilizado na página 469/474 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/06/2019 - Corpus Christi - Prorrogação
21/06/2019 à 21/06/2019 - Prov. CSM 2.491/2018 - Suspensão

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Maira Garzotti Gandini (OAB 299363/SP)

Teor do ato: ""Fls. 155/164: Vista às partes sobre o edital de hasta pública.""

Araraquara, 18 de junho de 2019.

MARTA APARECIDA SANCHES SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP.

Processo nº. 0011507-51.2017.8.26.0037

IVONE VENTRIGLIA, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que por esse digno Juízo, Cartório do 3º Ofício Cível, promove contra **STANISLAW RADIKE ROSSIT**, vem, respeitosamente, em face do r. certidão de fls. 167, apresentar o demonstrativo do débito atualizado:

Demonstrativo de débito - Ivone Ventriglia x Stanislaw Radtke Rossit e outra
Tabela Prática do TJSP - 06/2019 -71,583466

DATA	Ressarcimento	ÍNDICE	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR DOS JUROS
08.05.2017	1.400,00	66,893046	1.498,17	24,00%	359,56
TOTAL			1.498,17		359,56

DATA	CUSTAS	ÍNDICE	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR DOS JUROS
08.05.2017	133,17	66,893046	142,51	24,00%	34,20
11.09.2018	15,00	69,466894	15,46	9,00%	1,39
18.09.2018	15,00	69,466894	15,46	9,00%	1,39
13.11.2018	800,00	69,953995	818,63	7,00%	57,30
TOTAL			992,06		94,29

LIQUIDAÇÃO	
1.Ressarcimento	1.498,17
2. Juros de mora	359,56
3.Multa 10%	185,77
4.Honorarios 10%	204,35
5. Custas processuais	1.086,35
TOTAL DO DÉBITO (18.06.2019)	3.334,19

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Araraquara, 18 de junho de 2.019.

Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP 225.877

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0011507-51.2017.8.26.0037

LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, por seus advogados, nos autos do processo em referência, em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que nomeou a LUT como gestora judicial do procedimento de Leilão Eletrônico a ser efetuado nos presentes autos, requerer a juntada aos autos do comprovante de publicação na rede mundial de computadores do edital de leilão, conforme Art. 887 §2º do Código de Processo Civil para os devidos fins de direito.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 28 de junho de 2019.

MAÍRA GARZOTTI GANDINI
OAB/SP 299.363

PUBLICJUD - Publicação de Editais de Leilões Judiciais
 www.publicjud.com.br
 Visualização gerada em: 28/06/2019 11:08:02
 Usuário: Cezar Augusto Badolato Silva | Cezar-Lut
 Endereço: <http://www.publicjud.com.br/visualizar/21382>

Código	21382		
Justiça	Tribunal de Justiça de São Paulo	Vara	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade/UF	ARARAQUARA/SP	Disponibilizar em:	28/06/2019
Primeiro Leilão	01/08/2019 13:00:00	Último Leilão	29/08/2019 13:00:00
Conteúdo	<u>3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA ESTADO DE SÃO PAULO</u>		

EDITAL DE HASTA PÚBLICA do bem abaixo descrito, conhecimento de eventuais interessados na lide e de intimação dos executados STANISLAW RADIKE ROSSIT (CPF/MF: 076.414.848-67) e MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT (CPF/MF: 141.057.558-62):

O MM. Juiz de Direito Paulo Luis Aparecido Treviso, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara/SP, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos do Cumprimento de Sentença, ajuizado por IVONE VENTRIGLIA contra STANISLAW RADIKE ROSSIT e OUTRA - processo 0011507-51.2017.8.26.0037 que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

A 1ª praça terá início no dia 29 de julho de 2019, às 13:00 hs. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça; a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia 01 de agosto de 2019, às 13:00 hs e se encerrará no dia 29 de agosto de 2019, às 13:00 hs. O valor mínimo para venda em 2ª Praça corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lut.com.br (<http://www.lut.com.br/>) e será conduzida pela Gestora LUT - Gestão e Intermediação de Ativos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.399.676/0001-01 e pelo Leiloeiro Oficial Cezar Augusto Badolato Silva, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 602.

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal www.lut.com.br (<http://www.canaljudicial.com.br/lut>).

O arrematante deverá pagar à Gestora LUT, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido à Gestora LUT pelo arrematante ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido pelo exequente nos casos de adjudicação do bem e pelo executado nos casos de acordo e remição, conforme Condições de Venda e Pagamento do leilão.

A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

RELAÇÃO DO BEM

Bem imóvel: "01 (um) imóvel, Lote nº 9-B, da Quadra nº 80, do Loteamento denominado "Parque Residencial São Paulo, em Araraquara/SP, com a área de 125,00 metros quadrados, medindo 5,00 metros de frente para a Rua Vinte e Seis; 5,00 metros na linha dos fundos, do lado direito, onde confronta com o Lote 9-A e 25,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lote 10-A". Cadastrado na Prefeitura Municipal de Araraquara/SP sob o nº 25.080.030. Matriculado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara/SP sob o nº 68.093. Avaliação: R\$ 174.222,13 (cento e setenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e treze centavos), atualizados até junho de 2019. Débitos da Ação: R\$ 2.278,55 (dois mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em fevereiro de 2019, valores que deverão ser atualizados para a data da arrematação e pelo qual responderá o produto da arrematação. Em havendo saldo remanescente, responderá pela diferença o executado nesta ação. Débitos Tributários: Eventuais débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional. OBS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais

eletrônicas. Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Compete ao interessado no bem, eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos. Nos termos do artigo 886, VI não existe processo ou recurso pendente sobre o bem leiload.

Eu,

escrivã (o) subscrevi.

 Paulo Luis Aparecido Treviso

Juiz de Direito

Link Leilão	https://www.lut.com.br/leilao/casa-em-araraquara-sp/10366/1	Situação	Publicado
Categorias	Imóveis Urbanos		
Modalidade	Eletrônico		
Fotos de Bem(ns)			
Anexo	20190628110627_Edital__im_vel.pdf		
Cadastrado em:	28/06/2019 11:06:21		
Visualizações:	1		

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve nos autos qualquer manifestação da gestora de leilões sobre o resultado da hasta pública. Nada Mais. Araraquara, 10 de setembro de 2019. Eu, ____, Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Ivone Ventriglia**
Executado: **Stanislaw Radike Rossit**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Aguarde-se por mais 10 dias informações do leiloeiro.

No silêncio, intime-se pessoalmente para providências.

Int.

Araraquara, 10 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0493/2019, foi disponibilizado na página 368/378 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Maira Garzotti Gandini (OAB 299363/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se por mais 10 dias informações do leiloeiro. No silêncio, intime-se pessoalmente para providências. Int."

Araraquara, 13 de setembro de 2019.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – SP.

Processo nº 0011507-51.2017.8.26.0037

LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA, por sua advogada, nos autos do processo em referência, em curso perante este MM. Juízo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o encerramento do leilão do bem penhorado nestes autos, requerer a juntada do anexo Auto Negativo de Leilão, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
pede deferimento.

Ribeirão Preto, 26 de setembro de 2019.

MAÍRA GARZOTTI GANDINI
OAB/SP 299.363

AUTO NEGATIVO (SEGUNDA PRAÇA)

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP

Processo nº: 0011507-51.2017.8.26.0037

Autor: IVONE VENTRIGLIA

Réu: STANISLAW RADIKE ROSSIT E OUTRA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2019, foi levado a leilão através do portal da empresa Lut Leilões (www.lut.com.br), o bem abaixo descrito, restando **SEM LANCES**.

Bem: Processo: 0011507-51.2017.8.26.0037 Bem imóvel: “01 (um) imóvel, Lote nº 9-B, da Quadra nº 80, do Loteamento denominado "Parque Residencial São Paulo, em Araraquara/SP, com a área de 125,00 metros quadrados, medindo 5,00 metros de frente para a Rua Vinte e Seis; 5,00 metros na linha dos fundos, do lado direito, onde confronta com o Lote 9-A e 25,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lote 10-A”. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Araraquara/SP sob o nº 25.080.030. Matriculado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara/SP sob o nº 68.093. Avaliação: R\$ 174.222,13 (cento e setenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e treze centavos), atualizados até junho de 2019. Débitos da Ação: R\$ 2.278,55 (dois mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em fevereiro de 2019, valores que deverão ser atualizados para a data da arrematação e pelo qual responderá o produto da arrematação. Em havendo saldo remanescente, responderá pela diferença o executado nesta ação. Débitos Tributários: Eventuais débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional. OBS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Compete ao interessado no bem, eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos. Nos termos do artigo 886, VI não existe processo ou recurso pendente sobre o bem leiloado.

Avaliação: R\$ 174.222,13 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e treze centavos), corrigido monetariamente até junho de 2019.

É o que cumpria informar.

LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696 - Cj.123/124 -Jardim Paulista - São Paulo - SP
Telefone(s): 11-3266-2771
www.lut.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Fls. 175: Vista à exequente e ciência aos executados."

Nada Mais. Araraquara, 27 de setembro de 2019. Eu, ____,
 Márcio Villela Martins, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0535/2019, foi disponibilizado na página 446/448 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Maira Garzotti Gandini (OAB 299363/SP)

Teor do ato: ""Fls. 175: Vista à exequente e ciência aos executados.""

Araraquara, 1 de outubro de 2019.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA - SP.**

Processo nº. 0011507-51.2017.8.26.0037

IVONE VENTRIGLIA, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que por esse digno Juízo, Cartório do 3º Ofício Cível, promove contra **STANISLAW RADIKE ROSSIT**, vem, respeitosamente, em face do r. despacho de fls. requerer a designação de novo leilão do bem penhorado.

Termos em que, j. aos autos,

P. Deferimento.

Araraquara, 02 de Outubro de 2019.

Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP 225.877



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit**

Juiz de Direito: Dr. **Ana Paula Comini Sinatura Asturiano**

Vistos.

Fls. 179: Informe a exequente se indica novo gestor eletrônico.

Após, retornem.

Int.

Araraquara, 03 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0548/2019, foi disponibilizado na página 512/522 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Maira Garzotti Gandini (OAB 299363/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 179: Informe a exequente se indica novo gestor eletrônico. Após, retornem. Int."

Araraquara, 8 de outubro de 2019.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

SERGIO RICARDO VIEIRA
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP.

Processo nº. 0011507-51.2017.8.26.0037

IVONE VENTRIGLIA, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove em face de **STANISLAW RADIKE ROSSIT e outros**, em curso pela 3ª Vara Cível, vem, respeitosamente, em atendimento do r. despacho de fls., requerer a substituição indicando desde já a para atuar no presente feito o Leiloeiro Público **EUCLIDES MARASCHI JUNIOR – JUCESP 819** da empresa **HASTA PÚBLICA**, com escritório situado na Rua Comendador Pedro Morganti nº 940, Centro, Araraquara/SP, CEP 14800-204, Telefones: (16) 3461-5950 e (16) 3461-5955.

O senhor Leiloeiro poderá ainda, ser contatado através do e-mail **marascajr@hastapublica.com.br**

Requer ainda a designação de novas praças.

Termos em que j. aos autos,

P. Deferimento.

Araraquara - SP, 10 de Outubro de 2019.

Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP nº 225.877



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 182: Proceder-se-á, exclusivamente por via eletrônica, à alienação judicial do bem penhorado (fls. 79), consoante o disposto no artigo 882 do CPC, aplicado por analogia, e nos termos do Provimento CSM n.º 1625/2009.

Para tanto, os interessados em participar da alienação judicial eletrônica deverão se cadastrar previamente no site abaixo indicado. Nomeio Euclides Maraschi Júnior (e-mail marascajr@hastapublica.com.br, cadastrada perante o TJSP.

O primeiro pregão começará no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três (3) dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por vinte (20) dias, encerrando-se às 14h00min. do vigésimo dia.

O leiloeiro oficial ou quem suas vezes fazendo estiver, deverá informar ao Juízo o dia do início da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica, facultada a apresentação da informação juntamente com o auto de leilão, seja ele negativo ou positivo.

Estando as partes representadas nos autos, intime-as das datas, na pessoa de seu Procurador.

Comuniquem-se os leiloeiros a respeito desta designação, para as providências que lhes competem, a teor do que dispõe o Provimento CSM n.º 1625/2009.

Int.

Araraquara, 11 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EDISON SEVERINO DA SILVA

De: EDISON SEVERINO DA SILVA
Enviado em: segunda-feira, 14 de outubro de 2019 10:59
Para: marascajr@hastapublica.com.br
Assunto: TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP
Anexos: marascajr.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia,

Pelo presente, extraído dos autos do processo digital 0011507-51.2017.26.0037, fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fls. 183.

Atenciosamente.



EDISON SEVERINO DA SILVA
 AGENTE ADMINISTRATIVO JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA

Rua dos Libanezes, 1998, FORUM DE ARARAQUARA - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Tel: (16) 3336-1888 - Ramal 218 / Tel (16) 3336-1888 - Ramal 219

Cel: (16) 99963-0665

E-mail: edisonseverino@tjsp.jus.br



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o **Meio Ambiente**



AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
 Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

EDISON SEVERINO DA SILVA

De: postmaster@hastapublica.com.br
Para: marascajr@hastapublica.com.br
Enviado em: segunda-feira, 14 de outubro de 2019 10:59
Assunto: Entregue: TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

marascajr@hastapublica.com.br (marascajr@hastapublica.com.br)

Assunto: TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o gestor de leilões pelo portal, conforme segue. Nada Mais. Araraquara, 15 de outubro de 2019. Eu, ____, Renata Fagundes Miranda Altieri, Escrevente Técnico Judiciário.

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Administ

Perfil
(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/5665)

Intercorrências /
Punições
(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Ocurrencias/Index/5665)

Funções
(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/5665)

Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/5665)
Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/5665) / Leiloeiro

Sites Locais de Atuação Nomeações 1ª Instância Nomeações 2ª Instância

Ocorrências/Index/5665

Pesquisa por nº de Processo

Exibir nomeações excluídas Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Status			
3ª Vara Cível Fórum Araraquara I	00115075120178260037	11/10/2019	Paulo Luis Aparecido Treviso	Nomeado	Alterar Status	Inserir Intercorrência / Punição	Remover
4ª Vara Cível Fórum Araraquara I	00031752720198260037	14/10/2019	Ana Cláudia Habice Kock	Nomeado			
2ª Vara Cível Fórum Araraquara I	00069502219978260037	07/10/2019	Júlio César Franceschet	Nomeado			
3ª Vara Cível Fórum Araras - (Des.Manoel Carlos da Costa Leite)	10013583920188260038	11/10/2019	Antonio César Hildebrand e Silva	Nomeado			
3ª Vara Cível Fórum Araras - (Des.Manoel Carlos da Costa Leite)	10001179320198260038	10/10/2019	Antonio César Hildebrand e Silva	Nomeado			
1ª Vara Cível Fórum Araraquara I	10068830520188260037	11/10/2019	João Battaus Neto	Nomeado			
3ª Vara Cível Fórum Araras - (Des.Manoel Carlos da Costa Leite)	10021421620188260038	08/10/2019	Antonio César Hildebrand e Silva	Nomeado			
3ª Vara Cível Fórum Araras - (Des.Manoel Carlos da Costa Leite)	10021153320188260038	08/10/2019	Antonio César Hildebrand e Silva	Nomeado			
3ª Vara Cível Fórum Araras - (Des.Manoel Carlos da Costa Leite)	10045602420188260038	08/10/2019	Antonio César Hildebrand e Silva	Nomeado			
3ª Vara Cível Fórum Araras - (Des.Manoel Carlos da Costa Leite)	10014233420188260038	07/10/2019	Antonio César Hildebrand e Silva	Nomeado			

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 ... Nomeações 1 até 10 de 902

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA FAGUNDES MIRANDA ALTIERI, liberado nos autos em 15/10/2019 às 10:27. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011507-51.2017.8.26.0037 e código 2C229B3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0568/2019, foi disponibilizado na página 419/428 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 182: Proceder-se-á, exclusivamente por via eletrônica, à alienação judicial do bem penhorado (fls. 79), consoante o disposto no artigo 882 do CPC, aplicado por analogia, e nos termos do Provimento CSM n.º 1625/2009. Para tanto, os interessados em participar da alienação judicial eletrônica deverão se cadastrar previamente no site abaixo indicado. Nomeio Euclides Maraschi Júnior (e-mail marascajr@hastapublica.com.br, cadastrada perante o TJSP. O primeiro pregão começará no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três (3) dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por vinte (20) dias, encerrando-se às 14h00min. do vigésimo dia. O leiloeiro oficial ou quem suas vezes fazendo estiver, deverá informar ao Juízo o dia do início da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica, facultada a apresentação da informação juntamente com o auto de leilão, seja ele negativo ou positivo. Estando as partes representadas nos autos, intime-as das datas, na pessoa de seu Procurador. Comuniquem-se os leiloeiros a respeito desta designação, para as providências que lhes competem, a teor do que dispõe o Provimento CSM n.º 1625/2009. Int."

Araraquara, 16 de outubro de 2019.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

EDISON SEVERINO DA SILVA

De: Juridico - Hasta Publica <juridico@hastapublica.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de outubro de 2019 13:59
Para: ARARAQUARA - 3 OFICIO CIVEL; EDISON SEVERINO DA SILVA
Cc: Fabiana - HastaPublica
Assunto: Edital de leilão - Proc. 0011507-51.2017.8.26.0037 - 3ª Vara Cível de Araraquara
Anexos: Edital 0011507-51.2017.8.26.0037.doc

Prezados,
Boa tarde!

Em atenção ao despacho de fls. 183, proferido nos autos do processo nº **0011507-51.2017.8.26.0037**, segue anexo o edital de leilão.

Solicito a gentileza de confirmarem o recebimento.

Fico à disposição para o que mais se fizer necessário.

Atenciosamente,



Diego Freitas
Departamento Jurídico

(16) 3461.5950 | (16) 3461.5955 | (16) 99777.2025

www.hastapublica.com.br / [/hastapublica](https://www.facebook.com/hastapublica)

Av. Torello Dinucci, 580, Jd. dos Manacás - Araraquara/SP



EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

EDITAL de 1ª e 2ª Hastas do bem abaixo descrito e para **INTIMAÇÃO** dos requeridos **Stanislaw Radike Rossit e Maria Cristina Radtke Rossit**, expedido nos autos do **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel, processo nº 0011507-51.2017.8.26.0037**, que Ivone Ventriglia move em face de Stanislaw Radike Rossit e Maria Cristina Radtke Rossit.

O Doutor **Paulo Luis Aparecido Treviso**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Araraquara/SP, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, observado o disposto no artigo 882 do CPC, assim como o Provimento CSM 1625/2009 e artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que foi designada hasta pública do bem penhorado, que começará no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do edital no site, encerrando-se o primeiro leilão no dia **28 de novembro de 2019, às 14:00 horas**, onde serão captados lances a partir do valor de avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção o segundo leilão, que se estenderá por 20 dias, encerrando-se no dia **18 de dezembro de 2019, às 14:00 horas**. No 2º leilão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participação da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. A Alienação eletrônica do bem penhorado nesses autos será realizada pelo Leiloeiro Euclides Maraschi Junior – Jucesp 819, pela ferramenta HastaPública, através do endereço www.hastapublica.com.br, a saber: **Um imóvel, Lote nº 9-B da quadra nº 80 do Loteamento denominado "Parque Residencial São Paulo, em Araraquara, com a área de 125,00 metros quadrados, medindo 5,00 metros de frente para a rua Vinte e seis; 5,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com o lote 17-B; 25,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, onde confronta com o lote 9-A e 25,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lote 10-A. Matriculado sob o nº 68.093 do 1º CRI de Araraquara-SP. Conforme Laudo Pericial de fls. 120-133, o imóvel está localizado na Avenida Gumercindo Ferreira Silva, nº 46, Parque Residencial São Paulo, Araraquara-SP. Há uma construção residencial, com garagem coberta, lavanderia, dois dormitórios, um deles uma suíte construída em elevação sobre a garagem, tendo uma sacada com gradil protetor de ferro, sala, cozinha e banheiro com paredes azulejadas até o teto, totalizando uma área de 134,24m². Avaliado na sua totalidade em R\$ 170.680,63 (cento e setenta mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e três centavos) em 11/02/2019, atualizado pelo índice de outubro/2019 da Tabela Prática do Tribunal de Justiça em R\$ 174.535,76 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos). Ônus: Da certidão de matrícula na consta. Valor do débito exequendo: R\$ 3.334,19 até 18/06/2019. Foram nomeados depositários o Sr. Stanislaw Radtke Rossit e a Sra. Maria Cristina Radtke Rossit. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo Leiloeiro. O bem será vendido no estado em que se encontra, sem garantia,**

constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o art. 130, parágrafo único, do CTN, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. O leiloeiro fará jus a uma comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 13 e 17 do provimento CSM 1.625/09). Desde já, fica regularmente INTIMADA(S) A(S) PARTE(S) EXECUTADA(S) das designações supra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, o qual será devidamente afixado. Dado e passado nesta comarca de Araraquara, aos 28 de outubro de 2019.

Paulo Luis Aparecido Treviso
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Fls. 190/191: Ciência às partes das datas designadas para hasta pública do bem penhorado."

Nada Mais. Araraquara, 29 de outubro de 2019. Eu, ____, Renata Fagundes Miranda Altieri, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver afixado o edital de fls. 190/191, em local público de costume. Nada Mais. Araraquara, 29 de outubro de 2019. Eu, ____, Renata Fagundes Miranda Altieri, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0598/2019, foi disponibilizado na página 499/506 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: ""Fls. 190/191: Ciência às partes das datas designadas para hasta pública do bem penhorado.""

Araraquara, 31 de outubro de 2019.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1a Praça

AO EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ARARAQUARA

Processo: 0011507-51.2017.8.26.0037

Partes Envolvidas:

Requerente: Ivone Ventriglia

Requerido: Stanislaw Radike Rossit e Maria Cristina Radtke Rossit

Foi levado a leilão através do portal do gestor de leilões HASTAPÚBLICA (www.hastapublica.com.br), bem penhorado no processo em epígrafe, onde ao seu final **não houve licitante** aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2019.

É o que cumpria informar.

Gestor de Leilões Judiciais

Avenida Torello Dinucci, 580 - Jardim dos Manacás – Araraquara/SP

Telefone: 16 3461-5950 / 16 3461-5955

www.hastapublica.com.br



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2a Praça

AO EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ARARAQUARA

Processo: 0011507-51.2017.8.26.0037

Partes Envolvidas:

Requerente: Ivone Ventriglia

Requerido: Stanislaw Radike Rossit e Maria Cristina Radtke Rossit

Foi levado a leilão através do portal do gestor de leilões HASTAPÚBLICA (www.hastapublica.com.br), bem penhorado no processo em epígrafe, onde ao seu final **não houve licitante** dezoito dias do mês de dezembro de 2019.

É o que cumpria informar.

Gestor de Leilões Judiciais

Avenida Torello Dinucci, 580 - Jardim dos Manacás – Araraquara/SP

Telefone: 16 3461-5950 / 16 3461-5955

www.hastapublica.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls. 195/196: Ciência às partes sobre os ofícios recebidos. Nada Mais. Araraquara, 19 de dezembro de 2019. Eu, ____, Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2020, foi disponibilizado na página 141/157 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls. 195/196: Ciência às partes sobre os ofícios recebidos. Nada Mais."

Araraquara, 8 de janeiro de 2020.

Maria Helena Ribeiro Chiozzini de Mello Franco
Chefe de Seção Judiciário

SERGIO RICARDO VIEIRA
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – SP.

Processo nº. 0011507-51.2017.8.26.0037

IVONE VENTRIGLIA, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que por esse digno Juízo, Cartório do 3º Ofício Cível, promove contra **STANISLAW RADIKE ROSSIT e outra**, vem, respeitosamente, requerer o prosseguimento do feito com a designação de novas praças.

Termos em que,

P. Deferimento.

Araraquara, 14 de Janeiro de 2020.

Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP nº 225.877



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Ivone Ventriglia**
Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: **Dr. Italo Fernando Pontes de Camargo Ferro**

Vistos.

Intime-se o leiloeiro (marascajr@hastapublica.com.br), para designação de novas praças.

Int.

Araraquara, 14 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

LUCAS CAMBUY DA SILVA

De: LUCAS CAMBUY DA SILVA
Enviado em: quarta-feira, 15 de janeiro de 2020 18:42
Para: 'marascajr@hastapublica.com.br'
Assunto: Intimação processo 0011507-51.2017
Anexos: 0011507-51.2017 despacho.pdf

Boa tarde.

Segue anexa intimação.

Att.,



LUCAS CAMBUY DA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Ofício Cível de Araraquara – SP

Rua dos Libaneses, 1998 – Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Fone: (16) 3336-1888

E-mail: lsilva7@tjsp.jus.br

LUCAS CAMBUY DA SILVA

De: postmaster@hastapublica.com.br
Para: marascajr@hastapublica.com.br
Enviado em: quarta-feira, 15 de janeiro de 2020 18:42
Assunto: Entregue: Intimação processo 0011507-51.2017

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

marascajr@hastapublica.com.br (marascajr@hastapublica.com.br)

Assunto: Intimação processo 0011507-51.2017



Intimação
processo 001150...

Edital de leilão - Processo nº 0011507-51.2017.8.26.0037 - 3ª VC Araraquara

Juridico - Hasta Publica <juridico@hastapublica.com.br>

Qui, 16/01/2020 14:55

Para: ARARAQUARA - 3 OFICIO CIVEL <araraq3cv@tjsp.jus.br>; LUCAS CAMBUY DA SILVA <lsilva7@tjsp.jus.br>**Cc:** Fabiana - HastaPublica <fabiana@hastapublica.com.br> 1 anexos (78 KB)

Edital 00115075120178260037.doc;

Prezados,
Boa tarde!Em atenção ao despacho de fls. 200 dos autos do processo nº **0011507-51.2017.8.26.0037**, segue anexo o edital de leilão com novas datas.

Solicito a gentileza de confirmarem o recebimento.

Fico à disposição para o que mais se fizer necessário.

Atenciosamente,



Diego Freitas
Departamento Jurídico

 (16) 3461.5950 | (16) 3461.5955 | (16) 99777.2025

 www.hastapublica.com.br  /hastapublica

 Av. Torello Dinucci, 580, Jd. dos Manacás - Araraquara/SP



EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

EDITAL de 1ª e 2ª Hastas do bem abaixo descrito e para **INTIMAÇÃO** dos requeridos **Stanislaw Radike Rossit e Maria Cristina Radtke Rossit**, expedido nos autos do **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel, processo nº 0011507-51.2017.8.26.0037**, que Ivone Ventriglia move em face de Stanislaw Radike Rossit e Maria Cristina Radtke Rossit.

O Doutor **Paulo Luis Aparecido Treviso**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Araraquara/SP, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, observado o disposto no artigo 882 do CPC, assim como o Provimento CSM 1625/2009 e artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que foi designada hasta pública do bem penhorado, que começará no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do edital no site, encerrando-se o primeiro leilão no dia **03 de março de 2020, às 14:00 horas**, onde serão captados lances a partir do valor de avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção o segundo leilão, que se estenderá por 20 dias, encerrando-se no dia **23 de março de 2020, às 14:00 horas**. No 2º leilão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participação da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. A Alienação eletrônica do bem penhorado nesses autos será realizada pelo Leiloeiro Euclides Maraschi Junior – Jucesp 819, pela ferramenta HastaPública, através do endereço www.hastapublica.com.br, a saber: **Um imóvel, Lote nº 9-B da quadra nº 80 do Loteamento denominado "Parque Residencial São Paulo, em Araraquara, com a área de 125,00 metros quadrados, medindo 5,00 metros de frente para a rua Vinte e seis; 5,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com o lote 17-B; 25,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, onde confronta com o lote 9-A e 25,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lote 10-A. Matriculado sob o nº 68.093 do 1º CRI de Araraquara-SP. Conforme Laudo Pericial de fls. 120-133, o imóvel está localizado na Avenida Gumercindo Ferreira Silva, nº 46, Parque Residencial São Paulo, Araraquara-SP. Há uma construção residencial, com garagem coberta, lavanderia, dois dormitórios, um deles uma suíte construída em elevação sobre a garagem, tendo uma sacada com gradil protetor de ferro, sala, cozinha e banheiro com paredes azulejadas até o teto, totalizando uma área de 134,24m². Avaliado na sua totalidade em R\$ 170.680,63 (cento e setenta mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e três centavos) em 11/02/2019, atualizado pelo índice de janeiro/2020 da Tabela Prática do Tribunal de Justiça em R\$ 177.690,13 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e treze centavos). Ônus: Da certidão de matrícula nada consta. Valor do débito exequendo: R\$ 3.334,19 até 18/06/2019. Foram nomeados depositários o Sr. Stanislaw Radtke Rossit e a Sra. Maria Cristina Radtke Rossit. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo Leiloeiro. O bem será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas**

condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o art. 130, parágrafo único, do CTN, exceto os débitos de condomínio (quer possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. O leiloeiro fará jus a uma comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 13 e 17 do provimento CSM 1.625/09). Desde já, fica regularmente INTIMADA(S) A(S) PARTE(S) EXECUTADA(S) das designações supra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, o qual será devidamente afixado. Dado e passado nesta comarca de Araraquara, aos 16 de janeiro de 2020.

Paulo Luis Aparecido Treviso
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital de fls. 204/205 foi afixado no local público de praxe. Nada Mais. Araraquara, 17 de janeiro de 2020. Eu, ____, Márcio Villela Martins, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 204/205: ciência às partes.

Nada Mais. Araraquara, 17 de janeiro de 2020. Eu, ____, Lucas Cambuy da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Lucas Cambuy da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0019/2020, foi disponibilizado na página 104/122 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o leiloeiro (marascajr@hastapublica.com.br), para designação de novas praças. Int."

Araraquara, 20 de janeiro de 2020.

Maria Helena Ribeiro Chiozzini de Mello Franco
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2020, foi disponibilizado na página 958/964 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: "Fls. 204/205: ciência às partes."

Araraquara, 21 de janeiro de 2020.

Maria Helena Ribeiro Chiozzini de Mello Franco
Chefe de Seção Judiciário



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO
1a Praça

AO EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ARARAQUARA

Processo: 0011507-51.2017.8.26.0037

Partes Envolvidas:

Requerente: Ivone Ventriglia

Requerido: Stanislaw Radike Rossit e Maria Cristina Radtke Rossit

Foi levado a leilão através do portal do gestor de leilões HASTAPÚBLICA (www.hastapublica.com.br), bem penhorado no processo em epígrafe, onde ao seu final **não houve licitante** aos três dias do mês de março de 2020.

É o que cumpria informar.

Gestor de Leilões Judiciais

Avenida Torello Dinucci, 580 - Jardim dos Manacás – Araraquara/SP
Telefone: 16 3461-5950 / 16 3461-5955
www.hastapublica.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fl. 210: Ciência às partes. Nada Mais. Araraquara, 05 de março de 2020. Eu, ____, Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0155/2020, foi disponibilizado na página 423/433 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fl. 210: Ciência às partes. Nada Mais."

Araraquara, 9 de março de 2020.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

SERGIO RICARDO VIEIRA
advogado

1

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP.

Processo nº. 0011507-51.2017.8.26.0037

IVONE VENTRIGLIA por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que por esse digno Juízo, Cartório do 3º. Ofício Cível, promove **STANISLAW RADIKE ROSSIT**, em respeitosa, em atenção ao r. despacho de fls. vem a presente requerer a designação de novo leilão do bem penhorado.

Termos em que, j. aos autos,
P. Deferimento.
Araraquara, 10 de março de 2020.

Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP – 225.877



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
 RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Proceder-se-á, exclusivamente por via eletrônica, à alienação judicial do bem imóvel, consoante o disposto no artigo 882 e §§ do CPC, aplicado por analogia, e nos termos do Provimento CSM n.º 1625/2009.

Para tanto, os interessados em participar da alienação judicial eletrônica deverão se cadastrar previamente no site abaixo indicado. Nomeio LUT (Maíra Gandini 16-9212.2050, 3235.6040), cadastrada perante o TJSP, por intermédio do portal que mantém na internet (“<http://www.lut.com.br>”).

O primeiro pregão começará no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três (3) dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por vinte (20) dias, encerrando-se às 14h00min. do vigésimo dia.

O leiloeiro oficial ou quem suas vezes fazendo estiver, deverá informar ao Juízo o dia do início da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica, facultada a apresentação da informação juntamente com o auto de leilão, seja ele negativo ou positivo.

Por terem sido constituídos procuradores pelas partes, considerar-se-ão intimados pela publicação deste despacho no DJE (artigo 889, inc. I do CPC).

Comuniquem-se os leiloeiros a respeito desta designação, para as providências que lhes competem, a teor do que dispõe o Provimento CSM n.º 1625/2009.

Int.

Araraquara, 11 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei a leiloeira oficial, **LUT LEILÕES** pelo portal, conforme segue. Nada Mais. Araraquara, 13 de março de 2020. Eu, _____, Renata Fagundes Miranda Altieri, Escrevente Técnico Judiciário.



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, RENATA FAGUNDES MIRANDA ALTIERI | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/5383) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/5383) / Leiloeiro Admin



Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/5383) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/5383) / Leiloeiro

Sites Locais de Atuação **Nomeações 1ª Instância** Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

Pesquisar **Exibir nomeações excluídas** Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Status			
3ª Vara Cível Fórum Araraquara I	00115075120178260037	11/03/2020	PAULO LUIS APARECIDO TREVISIO	Nomeado	Alterar Status	Inserir Intercorrência / Punição	Remove
4ª Vara Judicial Fórum Mogi Mirim I (Principal)	10057118820168260363	06/03/2020	MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES	Nomeado			
5ª Vara Cível Fórum Jundiá I - (Principal)	00022249520168260309	09/03/2020	DANIELA MARTINS FILIPPINI	Nomeado			
4ª Vara Cível Fórum Campinas II - Cidade Judiciária	10523792020188260114	11/03/2020	VANESSA MIRANDA TAVARES DE LIMA	Nomeado			
4ª Vara Judicial Fórum Mogi Mirim I (Principal)	10017264320188260363	13/02/2020	MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES	Nomeado			
4ª Vara Cível Fórum Bragança Paulista - Professor Waldemar Martins Ferreira	10003969020198260099	11/03/2020	RODRIGO SETTE CARVALHO	Nomeado			
6ª Vara Cível Fórum Campinas II - Cidade Judiciária	10162831120158260114	09/03/2020	GILBERTO LUIZ CARVALHO FRANCESCHINI	Nomeado			
3ª Vara Cível Fórum Indaiatuba I - (Principal)	10085348920168260248	28/02/2020	THIAGO MENDES LEITE DO CANTO	Nomeado			
1ª Vara Fórum Jardinópolis	00006803620158260300	27/02/2020	JOICE SOFIATI SALGADO	Nomeado			
2ª Vara Cível Fórum Diadema - Cível	10045170920188260161	20/02/2020	Andre Pasquale Rocco Scavone	Nomeado			

Nomeações 1 até 10 de 919

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA FAGUNDES MIRANDA ALTIERI, liberado nos autos em 13/03/2020 às 10:13. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011507-51.2017.8.26.0037 e código 30D573A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0170/2020, foi disponibilizado na página 326/332 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Maira Garzotti Gandini (OAB 299363/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceder-se-á, exclusivamente por via eletrônica, à alienação judicial do bem imóvel, consoante o disposto no artigo 882 e §§ do CPC, aplicado por analogia, e nos termos do Provimento CSM n.º 1625/2009. Para tanto, os interessados em participar da alienação judicial eletrônica deverão se cadastrar previamente no site abaixo indicado. Nomeio LUT (Maira Gandini 16-9212.2050, 3235.6040), cadastrada perante o TJSP, por intermédio do portal que mantém na internet ("<http://www.lut.com.br>"). O primeiro pregão começará no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três (3) dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por vinte (20) dias, encerrando-se às 14h00min. do vigésimo dia. O leiloeiro oficial ou quem suas vezes fazendo estiver, deverá informar ao Juízo o dia do início da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica, facultada a apresentação da informação juntamente com o auto de leilão, seja ele negativo ou positivo. Por terem sido constituídos procuradores pelas partes, considerar-se-ão intimados pela publicação deste despacho no DJE (artigo 889, inc. I do CPC). Comuniquem-se os leiloeiros a respeito desta designação, para as providências que lhes competem, a teor do que dispõe o Provimento CSM n.º 1625/2009. Int."

Araraquara, 17 de março de 2020.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2a Praça

AO EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ARARAQUARA

Processo: 0011507-51.2017.8.26.0037

Partes Envolvidas:

Requerente: Ivone Ventriglia

Requerido: Stanislaw Radike Rossit e Maria Cristina Radtke Rossit

Foi levado a leilão através do portal do gestor de leilões HASTAPÚBLICA (www.hastapublica.com.br), bem penhorado no processo em epígrafe, onde ao seu final **não houve licitante** vinte e três dias do mês de março de 2020.

É o que cumpria informar.

Gestor de Leilões Judiciais

Avenida Torello Dinucci, 580 - Jardim dos Manacás – Araraquara/SP

Telefone: 16 3461-5950 / 16 3461-5955

www.hastapublica.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fl. 219: Ciência às partes sobre o resultado negativo da hasta pública. No mais, diga autora sobre o prosseguimento do feito. Nada Mais. Araraquara, 27 de março de 2020. Eu, ____, Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0188/2020, foi disponibilizado na página 479/487 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Maira Garzotti Gandini (OAB 299363/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fl. 219: Ciência às partes sobre o resultado negativo da hasta pública. No mais, diga autora sobre o prosseguimento do feito. Nada Mais."

Araraquara, 1 de abril de 2020.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

SERGIO RICARDO VIEIRA
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – SP.

Processo nº. 0011507-51.2017.8.26.0037

IVONE VENTRIGLIA, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que por esse digno Juízo, Cartório do 3º Ofício Cível, promove contra **STANISLAW RADIKE ROSSIT e outra**, vem, respeitosamente, requerer o prosseguimento do feito com a designação de novas praças.

Termos em que,

P. Deferimento.

Araraquara, 27 de Abril de 2020.

Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP nº 225.877



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 222 – Ante a indicação de fls. 182, informe a exequente se concorda com a designação de fls. 214/215.

Em caso positivo, intime-se por e-mail o leiloeiro para providências.

Do contrário, retornem os autos conclusos.

Int.

Araraquara, 27 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0222/2020, foi disponibilizado na página 348/351 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Maira Garzotti Gandini (OAB 299363/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 222 - Ante a indicação de fls. 182, informe a exequente se concorda com a designação de fls. 214/215. Em caso positivo, intime-se por e-mail o leiloeiro para providências. Do contrário, retornem os autos conclusos. Int."

Araraquara, 29 de abril de 2020.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

SÉRGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP nº 225.877

WALTER GONÇALVES FERREIRA FILHO
OAB/SP nº 100.040

1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP.

Processo nº. 0011507-51.2017.8.26.0037

IVONE VENTRIGLIA, já devidamente qualificado no processo em epígrafe, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos **do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que por esse digno Juízo, Cartório do 3º Ofício Cível, promove contra **STANISLAW RADIKE ROSSIT e outro**, vem, respeitosamente, face do r. despacho de fls. 223, informar a Vossa Excelência que concorda com a designação de fls. 214/215.

Termos em que,

P. Deferimento.

Araraquara, 06 de maio de 2.020.

Pp.

SÉRGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP nº 225.877

INTIMAÇÃO AUTOS PROCESSO Nº 0011507-51.2017.8.26.0037

EDUARDO ESPERANCA CANETTI FILHO <ecanetti@tjsp.jus.br>

Qui, 07/05/2020 16:37

Para: contato@lut.com.br <contato@lut.com.br>

Boa tarde,

Em cumprimento ao determinado pelo MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Araraquara-SP, Dr. Paulo Luis Aparecido Treviso, nos autos do processo nº 0011507-51.2017.8.26.0037, fica esta gestora leilões intimada do teor do r. despacho abaixo transcrito:

"Vistos. Fls. 222 – Ante a indicação de fls. 182, informe a exequente se concorda com a designação de fls. 214/215. Em caso positivo, intime-se por e-mail o leiloeiro para providências. Do contrário, retornem os autos conclusos. Int. " **(a) Paulo Luis Aparecido Treviso.**

Atenciosamente,

EDUARDO ESPERANCA CANETTI FILHO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível

Rua dos Libanezes, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Tel: (16) 3336-1888 - Ramal 218 / Tel (16) 3336-1888 - Ramal 219

Cel: (16) 99108-0424



Entregue: INTIMAÇÃO AUTOS PROCESSO Nº 0011507-51.2017.8.26.0037

postmaster@lut.com.br <postmaster@lut.com.br>

Qui, 07/05/2020 16:37

Para: maira.gandini@lut.com.br <maira.gandini@lut.com.br>

 1 anexos (53 KB)

INTIMAÇÃO AUTOS PROCESSO Nº 0011507-51.2017.8.26.0037;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

maira.gandini@lut.com.br

Assunto: INTIMAÇÃO AUTOS PROCESSO Nº 0011507-51.2017.8.26.0037

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP

Processo: 0011507-51.2017.8.26.0037

LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, por seus advogados, nos autos do processo em referência, movido por **IVONE VENTRIGLIA** em face de **STANISLAW RADIKE ROSSIT e OUTRA** em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que nomeou a LUT como gestora judicial do procedimento de Leilão Eletrônico a ser efetuado nos presentes autos, **requerer que seja determinado à serventia do cartório, com urgência, providências para notificar o(s) Executado(s), na pessoa de seus advogados, bem como os demais interessados** das respectivas datas e horários do leilão, nos termos do edital em anexo, conforme preceitua o artigo 889 do Código de Processo Civil abaixo transcrito a fim de se evitar nulidade do procedimento de alienação.

“Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência”

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, essa gestora também encaminhará as comunicações pertinentes independentemente daquelas efetuadas ou não pela serventia, juntando aos autos posteriormente.

É recomendável que a(s) intimação(ões) seja(m) realizada(s) **até o dia 22.06.2020**, sendo que a publicação do edital na rede mundial de computadores supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos do(s) Executado(s) e eventual(ais) interessado(s).

Requer ainda, a intimação da Prefeitura Municipal para que informe sobre a existência de eventuais débitos tributários e, se o caso, requeira a reserva de numerário suficiente para quitação do débito, e do exequente para que apresente os débitos atualizados da ação, bem como encaminhe ao endereço eletrônico desta Gestora: contato@lut.com.br.

Por fim, requer-se a juntada da minuta do Edital de Leilão, do incluso instrumento de procuração, bem como das Condições de Venda.

Por oportuno, requer sejam direcionadas todas as futuras intimações da Gestora LUT EXCLUSIVAMENTE ao advogado ALEXANDRE NUNES PETTI, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.287, sob pena de nulidade, determinando-se ao cartório do feito que realize as anotações necessárias nos autos e no sistema eletrônico de cadastro processual.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 11 de maio de 2020.

THIAGO MOURA LEMOS
OAB/SP nº 361.934

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP

EDITAL DE HASTA PÚBLICA dos bens abaixo descritos, conhecimento de eventuais interessados na lide e de intimação dos executados **STANISLAW RADIKE ROSSIT (CPF/MF nº 076.414.848-67)**, **MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT (CPF/MF nº 141.057.558-62)**, bem como do exequente **IVONE VENTRIGLIA (CPF/MF nº 746.057.128-87)**, da interessada **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA (CNPJ/MF nº 45.276.128/0001-10)**.

O MM. Juiz de Direito Paulo Luis Aparecido Treviso, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos do Cumprimento de Sentença ajuizada por **IVONE VENTRIGLIA (CPF/MF nº 746.057.128-87)** contra **STANISLAW RADIKE ROSSIT (CPF/MF nº 076.414.848-67)**, **MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT (CPF/MF nº 141.057.558-62)**, processo nº **0011507-51.2017.8.26.0037**, nos termos do Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2009, que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO

O leilão será conduzido em duas praças. A 1ª praça terá início em 29 de junho de 2020 às 14h30min. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 02 de julho de 2020 às 14h30min e se encerrará em 06 de agosto de 2020 às 14h30min. O valor mínimo para venda em 2ª Praça corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação, atualizado até a presente data pela Tabela Prática do TJSP.

DO CONDUTOR DAS PRAÇAS

A praça será conduzida pelo leiloeiro Cezar Augusto Badolato Silva ("Leiloeiro"), inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 602, e pela Gestora Judicial LUT Gestão e Intermediação de Ativos Ltda. ("Gestora LUT"), por meio de seu portal na rede mundial de computadores.

LOCAL DO LEILÃO

O leilão será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica por meio do Portal www.lut.com.br.

DO PAGAMENTO

O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado junto à Gestora LUT, **guia de depósito judicial** em favor do Juízo responsável, no valor de seu lance vencedor, devendo efetuar o pagamento no prazo de até 24 horas, após o encerramento da praça.

Comissão – O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado junto à Gestora LUT, **boleto bancário** em favor do Leiloeiro/Gestora, a título de comissão, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, devendo efetuar o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça.

Após a realização do depósito judicial e do pagamento do boleto, o arrematante deverá encaminhar os respectivos comprovantes para o e-mail (contato@lut.com.br), a fim de que sejam juntados ao Auto de Arrematação.

RELAÇÃO DOS BENS

BEM – 01 (um) imóvel, Lote nº 9-B, da Quadra nº 80, do Loteamento denominado "Parque Residencial São Paulo, em Araraquara/SP, com a área de 125,00 metros quadrados, medindo 5,00 metros de frente para a Rua Vinte e Seis; 5,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com o lote 17-B; 25,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, onde confronta com o Lote 9-A e 25,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lote 10-A. Matrícula nº 68.093 no 1º CRI de Araraquara. **Contribuinte:** 25.080.030. **Débitos de IPTU em Aberto:** não localizado. **Débitos Inscritos em Dívida Ativa:** não localizado. **Débitos de Condomínio:** não localizado. **Valor da Avaliação:** R\$ 178.240,48 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), atualizados até maio de 2020, pela Tabela Prática do TJSP. **Observação:** Segundo laudo de avaliação de fls.122, o imóvel dispõe de garagem coberta, lavanderia, dois dormitórios, um deles uma suíte construída em elevação sobre a garagem, tendo uma sacada com gradil protetor de ferro, sala, cozinha e banheiro com paredes azulejadas até o teto.

Débitos da ação: R\$ 2.278,55 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) em fevereiro de 2019, valores que deverão ser atualizados para a data da arrematação e pelo qual responderá o produto da arrematação. Em havendo saldo remanescente, responderá pela diferença o executado nesta ação. Se os bens arrematados forem imóveis, os débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional, porém compete ao interessado no bem pesquisar todos os débitos eventualmente existentes nos diversos Órgãos.

OBS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, presenciais ou híbridas. Desta forma, havendo eventuais divergências de áreas e/ou características físicas, o arrematante não poderá pleitear complemento de metragens, abatimento do valor, indenização ou desfazimento da arrematação. De igual maneira, correrão por sua conta as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens móveis arrematados.

Cumpre informar que até a publicação deste edital não há decisão judicial suspendendo ou impossibilitando a venda do bem contido neste leilão.

Ficam todos aqueles mencionados no presente Edital, regularmente **INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais e dos respectivos patronos.

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal www.lut.com.br.

Eu, _____
escrivã (o) subscrevi.

Paulo Luis Aparecido Treviso
Juiz de Direito

CONDIÇÕES DE VENDA E PAGAMENTO – LUT

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP

DAS REGRAS DA PRAÇA - As regras aqui dispostas são estabelecidas pelo(a) Juiz de Direito Paulo Luis Aparecido Treviso da 3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara/SP, de acordo com a legislação pertinente e/ou normas referentes à leilões judiciais.

DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS - Para participar das praças divulgadas no Portal da Gestora Judicial LUT o usuário deverá ACEITAR os termos e condições adiante estabelecidos.

DAS CONDIÇÕES PARA OFERTAR LANCES - O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor. Os menores de 18 anos não serão admitidos a participar das praças.

O usuário declara que tem capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nas praças divulgadas no Portal da Gestora Judicial LUT.

Não poderão ofertar lances:

1. tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;
2. os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
3. o juiz, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o depositário, o avaliador e o oficial de justiça;
4. menores, serventuários da justiça ligados ao leilão, leiloeiro/pregoeiro/porteiro de auditório e equipe, parentes e/ou afins dos mesmos.

DO BEM - O arrematante adquire o bem no estado de conservação em que se encontra e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados em participar da praça examinar o bem a ser apregoado antes da arrematação. As visitas deverão ser agendadas junto a Gestora Judicial LUT, através de solicitação formal nesse sentido via *e-mail* visitacao@lut.com.br, com a

informação da praça de interesse, nome, telefone, RG, CPF/MF do visitante.

DA PRAÇA - A 1ª praça terá início em 29 de junho de 2020 às 14h30min. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 02 de julho de 2020 às 14h30min e se encerrará em 06 de agosto de 2020 às 14h30min.

DO CONDUTOR DA PRAÇA - O leilão realizado pelo **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.lut.com.br e será conduzida pela Gestora Judicial LUT – Gestão e Intermediação de Ativos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.08.399.676/0001-01 e pelo Leiloeiro Oficial Cezar Augusto Badolato Silva, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 602.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM - Na 1ª praça o valor mínimo para a venda do Bem apreçoado será o valor de avaliação judicial. Na 2ª praça, o valor mínimo para a venda corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, atualizado até a presente data pela Tabela Prática do TJ/SP.

DOS LANCES - Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.lut.com.br.

Durante a praça, profissionais da Gestora Judicial LUT poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 11 3047-9800) ou *e-mail* (contato@lut.com.br).

DO LANCE AUTOMÁTICO - É uma facilidade do Portal da Gestora Judicial LUT que permite a programação de lances automáticos até um limite máximo pré-determinado pelo ofertante. Com esta opção, caso outro participante ofereça um lance maior, o sistema gerará outro lance acrescido de um incremento mínimo, até o limite máximo definido. Este mecanismo permite que o usuário possa ofertar lances até o limite estipulado, sem a necessidade de acompanhamento da praça.

DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE - Os lances ofertados são irretratáveis.

DO TEMPO EXTRA - Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 03 (três) minutos de apreçoamento de um lote, será concedido tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção “tela de lance” do Portal da Gestora Judicial LUT a 03 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

DO LANCE CONDICIONAL - O lance que não atingir o valor mínimo de venda poderá ser recebido condicionalmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, ficando o lance condicional sujeito a posterior aprovação do Juízo responsável.

Aprovado o lance condicional, o arrematante deverá efetuar a totalidade do pagamento (preço do Bem arrematado e comissão), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da

comunicação da liberação da venda. No caso de não aprovação da venda pelo preço ofertado, o ofertante será comunicado e o lance será desconsiderado.

DOS DÉBITOS - Eventuais ônus sobre o bem correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

DA COMISSÃO DA GESTORA JUDICIAL - O arrematante deverá pagar à Gestora Judicial LUT, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem.

A comissão devida à Gestora Judicial LUT não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO - O Auto de Arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação do pagamento do valor da arrematação e da comissão à Gestora Judicial LUT.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida junto à Gestora Judicial LUT pelo telefone 0 xx 11 3047-9800 ou por *e-mail* (contato@lut.com.br).

Após a realização do depósito judicial, o arrematante deverá encaminhar o respectivo comprovante juntamente com cópia da certidão de casamento, se o caso, por *e-mail* (contato@lut.com.br), a fim de que o mesmo seja juntado aos autos do processo para expedição da Carta de Arrematação. Ocasionalmente, o Juízo poderá requerer a juntada da via original do comprovante.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Gestora Judicial LUT deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça/ciência da liberação do lance condicional, independentemente da escolha quanto à forma de pagamento, através de boleto bancário.

Não sendo efetuados os pagamentos devidos pelo arrematante no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos e relativos ao preço do bem arrematado e à comissão da Gestora Judicial LUT, deduzidas as despesas incorridas.

DA FALTA DE PAGAMENTO - O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão da Gestora Judicial LUT, no prazo aqui estipulado, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais bem como, obrigado a pagar o valor da comissão devida à Gestora Judicial LUT (5%).

DA TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO DO BEM - Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência/remoção do bem arrematado para o seu nome.

Para transferir o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao cartório responsável a respectiva “Carta de Arrematação”.

DA ADJUDICAÇÃO PELO EXEQUENTE - A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do bem pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida à Gestora Judicial LUT.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Se o executado pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas pra a praça, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora Judicial LUT de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO - A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o executado obrigado a pagar o valor da comissão devida à Gestora Judicial LUT, de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 9 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**ARARAQUARA****LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

68.093

FOLHA

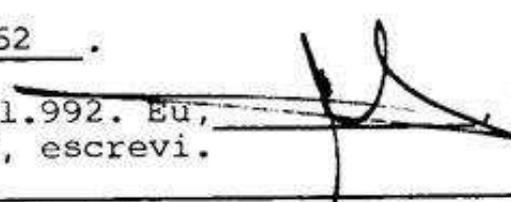
01

IMÓVEL: O lote nº 9-B da quadra nº 80 do loteamento denominado "PARQUE RESIDENCIAL SÃO PAULO", em Araraquara, com a área de 125,00 metros quadrados, medindo 5,00 metros de frente para a rua Vinte e seis; 5,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com o lote 17-B; 25,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, onde confronta com o lote 9-A e 25,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lote 10-A.

CADASTRO MUNICIPAL: 25.080.030

PROPRIETÁRIA: LOTEPLAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., com sede em São Paulo, na Rua Marconi nº 31 - 4º andar, inscrita no CGC/MF sob número 56.078.322/0001-08.

REGISTRO ANTERIOR: R. 5 / M. 36.362.

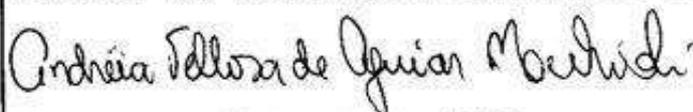
Araraquara, 24 de fevereiro de 1.992. Eu, , Elcio Bernardi, Escrevente Autorizado, escrevi.

Protocolo n.180176

R.1 = em 26 de outubro de 2.004

VENDA

Por escritura de 1º.10.2.004, Lº 496, fls.208/209, do 1º Tabelião de Notas local, Loteplan Empreendimentos Imobiliários Ltda., já identificada, vendeu o imóvel, pelo valor de R.... \$2.000,00, para **STANISLAW RADTKE ROSSIT**, brasileiro, músico, RG.9.107.372-8-SP, CPF 076.414.848-67, casado com **MARIA CRIS TINA RADTKE ROSSIT**, brasileira, nutricionista, RG.23.948.934 2-SP, CPF 141.057.558-62, sob o regime da comunhão parcial / de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta cidade, na avenida Gumercindo Ferreira Silva, s/n., lote 09-B, Q.80. Na escritura a vendedora declarou sob responsabilidade civil e criminal, que exerce atividade de comercialização de imóveis e que o ora negociado faz parte integrante de seu Ativo Circulante, deixando, conseqüentemente de 77 exibir as certidões relativas as contribuições sociais.



ANDREIA VELLOZA DE AGUIAR MARCHIOLI
Escrevente Autorizada



Luciana Galhardo
Oficial Substituta Designada

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): 170.680,63

Data inicial: 02/2019

Data de atualização: 05/2020

Valor atualizado: R\$ 178.240,48

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com

exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Fls. 228/239: Ciência às partes sobre o edital de hasta pública."

Nada Mais. Araraquara, 12 de maio de 2020. Eu, ____, Márcio Villela Martins, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Márcio Villela Martins, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0243/2020, foi disponibilizado na página 352/359 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Alexandre Nunes Petti (OAB 257287/SP)

Teor do ato: ""Fls. 228/239: Ciência às partes sobre o edital de hasta pública.""

Araraquara, 14 de maio de 2020.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve qualquer manifestação nos autos. Nada mais. Araraquara, 07 de julho de 2020. Eu, ____, Paulo Sérgio Mendes, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo
 CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Aguarde-se informações sobre o resultado da hasta pública.

Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Int.

Araraquara, 07 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0358/2020, foi disponibilizado na página 402/409 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Alexandre Nunes Petti (OAB 257287/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se informações sobre o resultado da hasta pública. Oportunamente, retornem os autos conclusos. Int."

Araraquara, 10 de julho de 2020.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ARARAQUARA****FORO DE ARARAQUARA****3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve nos autos qualquer informação nos autos sobre o resultado da hasta pública. Nada Mais. Araraquara, 26 de agosto de 2020. Eu, ____, Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Por e-mail, intime-se o leiloeiro para que informe o resultado da hasta pública.

Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Int.

Araraquara, 26 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RESULTADO HASTA AUTOS PROC. 0011507-51.2017.8.26.0037 (3ª CÍVEL - ARARAQUARA)

EDUARDO ESPERANCA CANETTI FILHO <ecanetti@tjsp.jus.br>

Ter, 01/09/2020 16:51

Para: contato@lut.com.br <contato@lut.com.br>

Boa tarde,

Em cumprimento ao determinado pelo MM. Luiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Paulo Luis Aparecido Treviso, nos autos do processo nº 0011507-51.2017.8.26.0037, solicito informações sobre o resultado da hasta pública, nos termos do r. despacho que segue abaixo transcrito:

"Vistos. Por e-mail, intime-se o leiloeiro para que informe o resultado da hasta pública. Oportunamente, retornem os autos conclusos. Int." (a) Paulo Luis Aparecido Treviso.

Atenciosamente,

EDUARDO ESPERANCA CANETTI FILHO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível

Rua dos Libanezes, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Tel: (16) 3336-1888 - Ramal 218 / Tel (16) 3336-1888 - Ramal 219

Cel: (16) 99108-0424

E-mail: ecanetti@tjsp.jus.br

Entregue: RESULTADO HASTA AUTOS PROC. 0011507-51.2017.8.26.0037 (3ª CÍVEL - ARARAQUARA)

postmaster@lut.com.br <postmaster@lut.com.br>

Ter, 01/09/2020 16:51

Para: alan.teixeira@lut.com.br <alan.teixeira@lut.com.br>

 1 anexos (54 KB)

RESULTADO HASTA AUTOS PROC. 0011507-51.2017.8.26.0037 (3ª CÍVEL - ARARAQUARA);

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

alan.teixeira@lut.com.br

Assunto: RESULTADO HASTA AUTOS PROC. 0011507-51.2017.8.26.0037 (3ª CÍVEL - ARARAQUARA)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ARARAQUARA/SP**

Processo: 0011507-51.2017.8.26.0037

LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, por sua advogada, nos autos do processo em epígrafe, em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que nomeou a LUT como gestora judicial do procedimento de Leilão Eletrônico efetuado neste processo, requerer a juntada dos autos de leilão negativos.

Requer, outrossim, digno-se Vossa Excelência determinar a realização de novas praças, intimando a peticionária, em ato contínuo, para que dê inícios aos procedimentos relativos à realização do novo praceamento

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 2 de setembro de 2020.

POLIANA DE ANDRADE LOPES
OAB/SP 419.355

AUTO NEGATIVO (SEGUNDA PRAÇA)

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP

Processo nº: 0011507-51.2017.8.26.0037

Autor: IVONE VENTRIGLIA

Réu: STANISLAW RADIKE ROSSIT

Aos seis dias do mês de agosto de 2020, foi levado a leilão através do portal da empresa Lut Leilões (www.lut.com.br), o bem abaixo descrito, restando **SEM LANCES**.

Bem: BEM – 01 (um) imóvel, Lote nº 9-B, da Quadra nº 80, do Loteamento denominado "Parque Residencial São Paulo, em Araraquara/SP, com a área de 125,00 metros quadrados, medindo 5,00 metros de frente para a Rua Vinte e Seis; 5,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com o lote 17-B; 25,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, onde confronta com o Lote 9-A e 25,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lote 10-A. Matrícula nº 68.093 no 1º CRI de Araraquara. Contribuinte: 25.080.030. Débitos de IPTU em Aberto: não localizado. Débitos Inscritos em Dívida Ativa: não localizado. Débitos de Condomínio: não localizado. Valor da Avaliação: R\$ 178.240,48 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), atualizados até maio de 2020, pela Tabela Prática do TJSP. Observação: Segundo laudo de avaliação de fls.122, o imóvel dispõe de garagem coberta, lavanderia, dois dormitórios, um deles uma suíte construída em elevação sobre a garagem, tendo uma sacada com gradil protetor de ferro, sala, cozinha e banheiro com paredes azulejadas até o teto. Débitos da ação: R\$ 2.278,55 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) em fevereiro de 2019, valores que deverão ser atualizados para a data da arrematação e pelo qual responderá o produto da arrematação. Em havendo saldo remanescente, responderá pela diferença o executado nesta ação. Se os bens arrematados forem imóveis, os débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional, porém compete ao interessado no bem pesquisar todos os débitos eventualmente existentes nos diversos Órgãos. OBS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, presenciais ou híbridas. Desta forma, havendo eventuais divergências de áreas e/ou características físicas, o arrematante não poderá pleitear complemento de metragens, abatimento do valor, indenização ou desfazimento da arrematação. De igual maneira, correrão por sua conta as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens móveis arrematados.

É o que cumpria informar.

LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA
Rua do Rocio, 291, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP
Telefone(s): (11) 3047-9800
www.lut.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 249/251 – Ciência.

Sem prejuízo, diga a exequente sobre o prosseguimento do feito.

No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação.

Int.

Araraquara, 02 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0494/2020, foi disponibilizado na página 388/397 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Alexandre Nunes Petti (OAB 257287/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 249/251 Ciência. Sem prejuízo, diga a exequente sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação. Int."

Araraquara, 4 de setembro de 2020.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0494/2020, foi disponibilizado na página 388/397 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Alexandre Nunes Petti (OAB 257287/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por e-mail, intime-se o leiloeiro para que informe o resultado da hasta pública. Oportunamente, retornem os autos conclusos. Int."

Araraquara, 4 de setembro de 2020.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

SERGIO RICARDO VIEIRA
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARARAQUARA – SP.

Processo nº. 0011507-51.2017.8.26.0037

IVONE VENTRIGLIA, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que por esse digno Juízo, Cartório do 3º Ofício Cível, promove contra **STANISLAW RADIKE ROSSIT e outra**, vem, respeitosamente, requerer o prosseguimento do feito com a designação de novas praças.

Termos em que,

P. Deferimento.

Araraquara, 04 de Setembro de 2020.

Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP nº 225.877



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 255 - Proceder-se-á, exclusivamente por via eletrônica, à alienação judicial do bem, consoante o disposto no artigo 882 do CPC, aplicado por analogia, e nos termos do Provimento CSM n.º 1625/2009.

Para tanto, os interessados em participar da alienação judicial eletrônica deverão se cadastrar previamente no site abaixo indicado. Nomeio LUT (DR. Thiago Ferreira Soares – OAB/SP 301.543 e Dr. Alexandre Nunes Petti – OAB/SP 257.287, fone 3235.6040), cadastrada perante o TJSP, por intermédio do portal que mantém na internet (“<http://www.lut.com.br>”).

O primeiro pregão começará no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três (3) dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por vinte (20) dias, encerrando-se às 14h00min. do vigésimo dia.

O leiloeiro oficial ou quem suas vezes fazendo estiver, deverá informar ao Juízo o dia do início da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica, facultada a apresentação da informação juntamente com o auto de leilão, seja ele negativo ou positivo.

Estando as partes representadas nos autos, intime-as das datas, na pessoa de seu procurador.

Comuniquem-se os leiloeiros a respeito desta designação, para as providências que lhes competem, a teor do que dispõe o Provimento CSM n.º 1625/2009.

Int.

Araraquara, 04 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

-  Perfil
-  Intercorrências / Punições
-  Funções

Auxiliar / Funções / Leiloeiro

Sites Locais de Atuação **Nomeações 1ª Instância** Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

Exibir nomeações excluídas

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Status			
3ª Vara Cível Fórum Araraquara I	00115075120178260037	04/09/2020	PAULO LUIS APARECIDO TREVISIO	Nomeado	Alterar Status	Inserir Intercorrência / Punição	Remover
2ª Vara Cível Fórum Indaiatuba I - (Principal)	10060561120168260248	09/09/2020	SERGIO FERNANDES	Nomeado			
3ª Vara Cível Fórum Sertãozinho I	00139894820118260597	11/03/2020	NEMERCIO RODRIGUES MARQUES	Nomeado			
4ª Vara Cível Fórum São José dos Campos I (Principal)	00279815820198260577	04/09/2020	HEITOR FEBELIANO DOS SANTOS COSTA	Nomeado			
3ª Vara Cível Fórum Araraquara I	00124339520188260037	31/08/2020	PAULO LUIS APARECIDO TREVISIO	Nomeado	Alterar Status	Inserir Intercorrência / Punição	Remover
3ª Vara Cível Fórum Bragança Paulista - Professor Waldemar Martins Ferreira	10059698520148260099	05/08/2020	ANDRE GONÇALVES SOUZA	Nomeado			
4ª Vara Cível Fórum Bragança Paulista - Professor Waldemar Martins Ferreira	00087367420188260099	25/08/2020	RODRIGO SETTE CARVALHO	Nomeado			
3ª Vara Cível Fórum Bragança Paulista - Professor Waldemar Martins Ferreira	00039351820188260099	31/07/2020	ANDRE GONÇALVES SOUZA	Nomeado			
3ª Vara Cível Fórum Sertãozinho I	00033611920198260597	18/08/2020	NEMERCIO RODRIGUES MARQUES	Nomeado			

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0512/2020, foi disponibilizado na página 379/387 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Alexandre Nunes Petti (OAB 257287/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 255 - Proceder-se-á, exclusivamente por via eletrônica, à alienação judicial do bem, consoante o disposto no artigo 882 do CPC, aplicado por analogia, e nos termos do Provimento CSM n.º 1625/2009. Para tanto, os interessados em participar da alienação judicial eletrônica deverão se cadastrar previamente no site abaixo indicado. Nomeio LUT (DR. Thiago Ferreira Soares OAB/SP 301.543 e Dr. Alexandre Nunes Petti OAB/SP 257.287, fone 3235.6040), cadastrada perante o TJSP, por intermédio do portal que mantém na internet (<http://www.lut.com.br>). O primeiro pregão começará no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três (3) dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por vinte (20) dias, encerrando-se às 14h00min. do vigésimo dia. O leiloeiro oficial ou quem suas vezes fazendo estiver, deverá informar ao Juízo o dia do início da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica, facultada a apresentação da informação juntamente com o auto de leilão, seja ele negativo ou positivo. Estando as partes representadas nos autos, intime-as das datas, na pessoa de seu procurador. Comuniquem-se os leiloeiros a respeito desta designação, para as providências que lhes competem, a teor do que dispõe o Provimento CSM n.º 1625/2009. Int."

Araraquara, 15 de setembro de 2020.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ARARAQUARA****FORO DE ARARAQUARA****3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve nos autos qualquer manifestação da gestora de leilões. Nada Mais. Araraquara, 27 de outubro de 2020. Eu, ____, Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Ivone Ventriglia**
Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Concedo mais cinco dias à LUT para cumprir a determinação de fls. 256.

Int.

Araraquara, 27 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP

Processo: 0011507-51.2017.8.26.0037

LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, por seus advogados, nos autos do processo em referência, movido por **IVONE VENTRIGLIA** em face de **STANISLAW RADIKE ROSSIT e MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT**, em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que nomeou a LUT como gestora judicial do procedimento de Leilão Eletrônico a ser efetuado nos presentes autos, **requerer que seja determinado à serventia do cartório, com urgência, providências para notificar o(s) Executado(s), na pessoa de seus advogados, bem como os demais interessados** das respectivas datas e horários do leilão, nos termos do edital em anexo, conforme preceitua o artigo 889 do Código de Processo Civil abaixo transcrito a fim de se evitar nulidade do procedimento de alienação.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, essa gestora também encaminhará as comunicações pertinentes independentemente daquelas efetuadas ou não pela serventia, juntando aos autos posteriormente.

É recomendável que a(s) intimação(ões) seja(m) realizada(s) **até o dia 15.12.2020**, sendo que a publicação do edital na rede mundial de computadores supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos do(s) Executado(s) e eventual(ais) interessado(s).

“Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência”

Requer ainda, a intimação da Prefeitura Municipal para que informe sobre a existência de eventuais débitos tributários e, se o caso, requeira a reserva de numerário suficiente para quitação do débito, e do exequente para que apresente os débitos atualizados da ação, bem como encaminhe ao endereço eletrônico desta Gestora: contato@lut.com.br.

Tendo em vista, que a modalidade de Leilão Eletrônico oferece aos interessados a possibilidade de visitação ao local onde o bem objeto de alienação penhorado se localiza, bem como, considerando ainda que, a falta de realização deste procedimento pode frustrar eventual arrematação.

Requer seja concedido por este MM. Juízo visitação acompanhada de preposto da Gestora ao imóvel Lote nº 9-B da quadra nº 80 do loteamento Parque Residencial São Paulo, Araraquara/SP, a fim de que seja extraído todo o material necessário para a divulgação do bem no sítio eletrônico desta Gestora

Por fim, requer-se a juntada da minuta do Edital de Leilão, do incluso instrumento de procuração, bem como das Condições de Venda.

Por oportuno, requer sejam direcionadas todas as futuras intimações da Gestora LUT EXCLUSIVAMENTE ao advogado ALEXANDRE NUNES PETTI, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.287, sob pena de nulidade, determinando-se ao cartório do feito que realize as anotações necessárias nos autos e no sistema eletrônico de cadastro processual.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 3 de novembro de 2020.

GUILHERME DE JESUS ARAUJO
OAB/SP nº 444.032

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP

EDITAL DE HASTA PÚBLICA dos bens abaixo descritos, conhecimento de eventuais interessados na lide e de intimação do executado **STANISLAW RADIKE ROSSIT (CPF/MF nº 076.414.848-67)**, **MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT (CPF/MF nº 141.057.558-62)**, bem como do exequente **IVONE VENTRIGLIA (CPF/MF nº 746.057.128-87)**, do interessado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA (CNPJ/MF nº 45.276.128/0001-10)**.

O MM. Juiz de Direito PAULO LUIS APARECIDO TREVISI, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da ação de Cumprimento de sentença ajuizada por **IVONE VENTRIGLIA (CPF/MF nº 746.057.128-87)** contra **STANISLAW RADIKE ROSSIT (CPF/MF nº 076.414.848-67)**, **MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT (CPF/MF nº 141.057.558-62)**, processo nº **0011507-51.2017.8.26.0037**, nos termos do Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2009, que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO

O leilão será conduzido em duas praças. A 1ª praça terá início em 22 de dezembro de 2020 às 14h00min. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 25 de dezembro de 2020 às 14h00min e se encerrará em 29 de janeiro de 2021 às 14h00min. O valor mínimo para venda em 2ª Praça corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação, atualizado até a presente data pela Tabela Prática do TJSP.

DO CONDUTOR DAS PRAÇAS

A praça será conduzida pelo leiloeiro Cezar Augusto Badolato Silva ("Leiloeiro"), inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 602, e pela Gestora Judicial LUT Gestão e Intermediação de Ativos Ltda. ("Gestora LUT"), por meio de seu portal na rede mundial de computadores.

LOCAL DO LEILÃO

O leilão será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica por meio do Portal www.lut.com.br.

DO PAGAMENTO

O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado junto à Gestora LUT, **guia de depósito judicial** em favor do Juízo responsável, no valor de seu lance vencedor, devendo efetuar o pagamento no prazo de até 24 horas, após o encerramento da praça.

Comissão – O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado junto à Gestora LUT, **boleto bancário** em favor do Leiloeiro/Gestora, a título de comissão, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, devendo efetuar o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça.

Após a realização do depósito judicial e do pagamento do boleto, o arrematante deverá encaminhar os respectivos comprovantes para o e-mail (contato@lut.com.br), a fim de que sejam juntados ao Auto de Arrematação.

RELAÇÃO DOS BENS

BEM – 01 (um) imóvel, Lote nº 9-B, da Quadra nº 80, do Loteamento denominado "Parque Residencial São Paulo, em Araraquara/SP, com a área de 125,00 metros quadrados, medindo 5,00 metros de frente para a Rua Vinte e Seis; 5,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com o lote 17-B; 25,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, onde confronta com o Lote 9-A e 25,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lote 10-A. Matrícula nº 68.093 no 1º CRI de Araraquara/SP. **Contribuinte:** 25.080.030. **Débitos de IPTU em Aberto:** não localizado. **Débitos Inscritos em Dívida Ativa:** não localizado. **Débitos de Condomínio:** não localizado. **Valor da Avaliação:** R\$ 181.321,60 (cento e oitenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos), atualizados até outubro de 2020, pela Tabela Prática do TJSP. **Localização do Bem:** Lote nº 9-B da quadra nº 80 do loteamento Parque Residencial São Paulo, Araraquara/SP. **Observação:** Segundo laudo de avaliação de fls.122, o imóvel dispõe de garagem coberta, lavanderia, dois dormitórios, um deles uma suíte construída em elevação sobre a garagem, tendo uma sacada com gradil protetor de ferro, sala, cozinha e banheiro com paredes azulejadas até o teto. .

Débitos da ação: R\$ 2.278,55 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) em fevereiro de 2019, valores que deverão ser atualizados para a data da arrematação e pelo qual responderá o produto da arrematação. Em havendo saldo remanescente, responderá pela diferença o executado nesta ação. Se os bens arrematados forem imóveis, os débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional, porém compete ao interessado no bem pesquisar todos os débitos eventualmente existentes nos diversos Órgãos.

OBS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, presenciais ou híbridas. Desta forma, havendo eventuais divergências de áreas e/ou características físicas, o arrematante não poderá pleitear complemento de metragens, abatimento do valor, indenização ou desfazimento da arrematação. De igual maneira, correrão por sua conta as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens móveis arrematados.

Cumprir informar que até a publicação deste edital não há decisão judicial suspendendo ou impossibilitando a venda do bem contido neste leilão.

Ficam todos aqueles mencionados no presente Edital, regularmente **INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais e dos respectivos patronos.

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal www.lut.com.br.

Eu, _____

escrivã (o) subscrevi.

PAULO LUIS APARECIDO TREVISÓ

Juiz de Direito

CONDIÇÕES DE VENDA E PAGAMENTO – LUT

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP

DAS REGRAS DA PRAÇA - As regras aqui dispostas são estabelecidas pelo(a) Juiz de Direito PAULO LUIS APARECIDO TREVISIO da 3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara/SP, de acordo com a legislação pertinente e/ou normas referentes à leilões judiciais.

DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS - Para participar das praças divulgadas no Portal da Gestora Judicial LUT o usuário deverá ACEITAR os termos e condições adiante estabelecidos.

DAS CONDIÇÕES PARA OFERTAR LANCES - O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor. Os menores de 18 anos não serão admitidos a participar das praças.

O usuário declara que tem capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nas praças divulgadas no Portal da Gestora Judicial LUT.

Não poderão ofertar lances:

1. tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;
2. os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
3. o juiz, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o depositário, o avaliador e o oficial de justiça;
4. menores, serventuários da justiça ligados ao leilão, leiloeiro/pregoeiro/porteiro de auditório e equipe, parentes e/ou afins dos mesmos.

DO BEM - O arrematante adquire o bem no estado de conservação em que se encontra e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados em participar da praça examinar o bem a ser apregoado antes da arrematação. As visitas deverão ser agendadas junto a Gestora Judicial LUT, através de solicitação formal nesse sentido via *e-mail* visitacao@lut.com.br, com a

informação da praça de interesse, nome, telefone, RG, CPF/MF do visitante.

DA PRAÇA - A 1ª praça terá início em 22 de dezembro de 2020 às 14h00min. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 25 de dezembro de 2020 às 14h00min e se encerrará em 29 de janeiro de 2021 às 14h00min.

DO CONDUTOR DA PRAÇA - O leilão realizado pelo **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.lut.com.br e será conduzida pela Gestora Judicial LUT – Gestão e Intermediação de Ativos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.08.399.676/0001-01 e pelo Leiloeiro Oficial Cezar Augusto Badolato Silva, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 602.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM - Na 1ª praça o valor mínimo para a venda do Bem apregado será o valor de avaliação judicial. Na 2ª praça, o valor mínimo para a venda corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, atualizado até a presente data pela Tabela Prática do TJ/SP.

DOS LANCES - Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.lut.com.br.

Durante a praça, profissionais da Gestora Judicial LUT poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 11 3047-9800) ou *e-mail* (contato@lut.com.br).

DO LANCE AUTOMÁTICO - É uma facilidade do Portal da Gestora Judicial LUT que permite a programação de lances automáticos até um limite máximo pré-determinado pelo ofertante. Com esta opção, caso outro participante ofereça um lance maior, o sistema gerará outro lance acrescido de um incremento mínimo, até o limite máximo definido. Este mecanismo permite que o usuário possa ofertar lances até o limite estipulado, sem a necessidade de acompanhamento da praça.

DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE - Os lances ofertados são irretratáveis.

DO TEMPO EXTRA - Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 03 (três) minutos de apregoamento de um lote, será concedido tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção “tela de lance” do Portal da Gestora Judicial LUT a 03 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

DO LANCE CONDICIONAL - O lance que não atingir o valor mínimo de venda poderá ser recebido condicionalmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, ficando o lance condicional sujeito a posterior aprovação do Juízo responsável.

Aprovado o lance condicional, o arrematante deverá efetuar a totalidade do pagamento (preço do Bem arrematado e comissão), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da

comunicação da liberação da venda. No caso de não aprovação da venda pelo preço ofertado, o ofertante será comunicado e o lance será desconsiderado.

DOS DÉBITOS - Eventuais ônus sobre o bem correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

DA COMISSÃO DA GESTORA JUDICIAL - O arrematante deverá pagar à Gestora Judicial LUT, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem.

A comissão devida à Gestora Judicial LUT não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO - O Auto de Arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação do pagamento do valor da arrematação e da comissão à Gestora Judicial LUT.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida junto à Gestora Judicial LUT pelo telefone 0 xx 11 3047-9800 ou por *e-mail* (contato@lut.com.br).

Após a realização do depósito judicial, o arrematante deverá encaminhar o respectivo comprovante juntamente com cópia da certidão de casamento, se o caso, por *e-mail* (contato@lut.com.br), a fim de que o mesmo seja juntado aos autos do processo para expedição da Carta de Arrematação. Ocasionalmente, o Juízo poderá requerer a juntada da via original do comprovante.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Gestora Judicial LUT deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça/ciência da liberação do lance condicional, independentemente da escolha quanto à forma de pagamento, através de boleto bancário.

Não sendo efetuados os pagamentos devidos pelo arrematante no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos e relativos ao preço do bem arrematado e à comissão da Gestora Judicial LUT, deduzidas as despesas incorridas.

DA FALTA DE PAGAMENTO - O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão da Gestora Judicial LUT, no prazo aqui estipulado, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais bem como, obrigado a pagar o valor da comissão devida à Gestora Judicial LUT (5%).

DA TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO DO BEM - Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência/remoção do bem arrematado para o seu nome.

Para transferir o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao cartório responsável a respectiva “Carta de Arrematação”.

DA ADJUDICAÇÃO PELO EXEQUENTE - A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do bem pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida à Gestora Judicial LUT.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Se o executado pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas pra a praça, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora Judicial LUT de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO - A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o executado obrigado a pagar o valor da comissão devida à Gestora Judicial LUT, de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 9 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**ARARAQUARA****LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

68.093

FOLHA

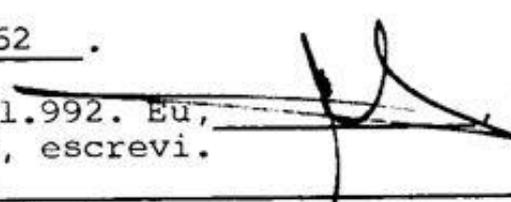
01

IMÓVEL: O lote nº 9-B da quadra nº 80 do loteamento denominado "PARQUE RESIDENCIAL SÃO PAULO", em Araraquara, com a área de 125,00 metros quadrados, medindo 5,00 metros de frente para a rua Vinte e seis; 5,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com o lote 17-B; 25,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, onde confronta com o lote 9-A e 25,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lote 10-A.

CADASTRO MUNICIPAL: 25.080.030

PROPRIETÁRIA: LOTEPLAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., com sede em São Paulo, na Rua Marconi nº 31 - 4º andar, inscrita no CGC/MF sob número 56.078.322/0001-08.

REGISTRO ANTERIOR: R. 5 / M. 36.362.

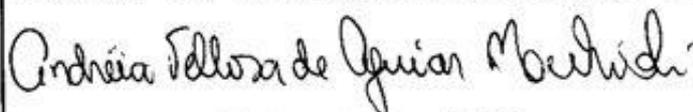
Araraquara, 24 de fevereiro de 1.992. Eu, , Elcio Bernardi, Escrevente Autorizado, escrevi.

Protocolo n.180176

R.1 = em 26 de outubro de 2.004

VENDA

Por escritura de 1º.10.2.004, Lº 496, fls.208/209, do 1º Tabelião de Notas local, Loteplan Empreendimentos Imobiliários Ltda., já identificada, vendeu o imóvel, pelo valor de R.... \$2.000,00, para **STANISLAW RADTKE ROSSIT**, brasileiro, músico, RG.9.107.372-8-SP, CPF 076.414.848-67, casado com **MARIA CRIS TINA RADTKE ROSSIT**, brasileira, nutricionista, RG.23.948.934 2-SP, CPF 141.057.558-62, sob o regime da comunhão parcial / de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domicilia nesta cidade, na avenida Gumercindo Ferreira Silva, s/n., lote 09-B, Q.80. Na escritura a vendedora declarou sob responsabilidade civil e criminal, que exerce atividade de comercialização de imóveis e que o ora negociado faz parte integrante de seu Ativo Circulante, deixando, conseqüentemente de // exibir as certidões relativas as contribuições sociais.



ANDREIA VELLOZA DE AGUIAR MACCHIOLI
Escrevente Autorizada



Luciana Galhardo
Oficial Substituta Designada

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 170.680,63

Data inicial: 02/2019

Data de atualização: 10/2020

Valor atualizado: R\$ 181.321,60

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com

exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 261/272 – Ciência sobre as datas designadas para a hasta pública (1ª praça em 22/12/2020, às 14:00 horas e 2ª praça com início em 25/12/2020, às 14:00 horas com encerramento em 29/01/2021, às 14:00 horas).

No mais, aguarde-se informações sobre o resultado.

Int.

Araraquara, 04 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0664/2020, foi disponibilizado na página 449/456 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Alexandre Nunes Petti (OAB 257287/SP)

Teor do ato: "Vistos. Concedo mais cinco dias à LUT para cumprir a determinação de fls. 256. Int."

Araraquara, 5 de novembro de 2020.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0680/2020, foi disponibilizado na página 415/422 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Alexandre Nunes Petti (OAB 257287/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 261/272 Ciência sobre as datas designadas para a hasta pública (1ª praça em 22/12/2020, às 14:00 horas e 2ª praça com início em 25/12/2020, às 14:00 horas com encerramento em 29/01/2021, às 14:00 horas). No mais, aguarde-se informações sobre o resultado. Int."

Araraquara, 9 de novembro de 2020.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ARARAQUARA****FORO DE ARARAQUARA****3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)
3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve nos autos qualquer informação sobre o resultado da hasta pública. Nada Mais. Araraquara, 11 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Aguarde-se por mais 10 dias, informações sobre o resultado da hasta pública.

Int.

Araraquara, 11 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2021, foi disponibilizado na página 437/446 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/02/2021. Considera-se a data de publicação em 16/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Alexandre Nunes Petti (OAB 257287/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se por mais 10 dias, informações sobre o resultado da hasta pública. Int."

Araraquara, 15 de fevereiro de 2021.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ARARAQUARA/SP**

Processo : 0011507-51.2017.8.26.0037

LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, por sua advogada, nos autos do processo em epígrafe, em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que nomeou a LUT como gestora judicial do procedimento de Leilão Eletrônico efetuado neste processo, requerer a juntada dos autos de leilão negativos.

Requer, outrossim, digno-se Vossa Excelência determinar a realização de novas praças, intimando a petionária, em ato contínuo, para que dê inícios aos procedimentos relativos à realização do novo praceamento

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 3 de março de 2021.

GUILHERME DE JESUS ARAUJO
OAB/SP 444.032

AUTO NEGATIVO (SEGUNDA PRAÇA)

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP

Processo nº: 0011507-51.2017.8.26.0037

Autor: IVONE VENTRIGLIA

Réu: MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2021, foi levado a leilão através do portal da empresa Lut Leilões (www.lut.com.br), o bem abaixo descrito, restando **SEM LANCES**.

Bem: BEM – 01 (um) imóvel, Lote nº 9-B, da Quadra nº 80, do Loteamento denominado "Parque Residencial São Paulo, em Araraquara/SP, com a área de 125,00 metros quadrados, medindo 5,00 metros de frente para a Rua Vinte e Seis; 5,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com o lote 17-B; 25,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, onde confronta com o Lote 9-A e 25,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lote 10-A. Matrícula nº 68.093 no 1º CRI de Araraquara/SP. Contribuinte: 25.080.030. Débitos de IPTU em Aberto: não localizado. Débitos Inscritos em Dívida Ativa: não localizado. Débitos de Condomínio: não localizado. Valor da Avaliação: R\$ 181.321,60 (cento e oitenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos), atualizados até outubro de 2020, pela Tabela Prática do TJSP. Localização do Bem: Lote nº 9-B da quadra nº 80 do loteamento Parque Residencial São Paulo, Araraquara/SP. Observação: Segundo laudo de avaliação de fls.122, o imóvel dispõe de garagem coberta, lavanderia, dois dormitórios, um deles uma suíte construída em elevação sobre a garagem, tendo uma sacada com gradil protetor de ferro, sala, cozinha e banheiro com paredes azulejadas até o teto. . Débitos da ação: R\$ 2.278,55 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) em fevereiro de 2019, valores que deverão ser atualizados para a data da arrematação e pelo qual responderá o produto da arrematação. Em havendo saldo remanescente, responderá pela diferença o executado nesta ação. Se os bens arrematados forem imóveis, os débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional, porém compete ao interessado no bem pesquisar todos os débitos eventualmente existentes nos diversos Órgãos. OBS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, presenciais ou híbridas. Desta forma, havendo eventuais divergências de áreas e/ou características físicas, o arrematante não poderá pleitear complemento de metragens, abatimento do valor, indenização ou desfazimento da arrematação. De igual maneira, correrão por sua conta as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens móveis arrematados.

É o que cumpria informar.

LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA
Rua do Rocio, 291, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP
Telefone(s): (11) 3047-9800
www.lut.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 279/281 – Ciência.

Sem prejuízo, diga a exequente sobre o prosseguimento do feito.

No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação.

Int.

Araraquara, 03 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0156/2021, foi disponibilizado na página 447/459 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2021. Considera-se a data de publicação em 10/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Alexandre Nunes Petti (OAB 257287/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 279/281 Ciência. Sem prejuízo, diga a exequente sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação. Int."

Araraquara, 8 de março de 2021.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

SERGIO RICARDO VIEIRA
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – SP.

Processo nº. 0011507-51.2017.8.26.0037

IVONE VENTRIGLIA, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que por esse digno Juízo, Cartório do 3º Ofício Cível, promove contra **STANISLAW RADIKE ROSSIT e outra**, vem, respeitosamente, requerer o prosseguimento do feito com a designação de novas praças.

Termos em que,
P. Deferimento.
Araraquara, 09 de março de 2021.

Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP nº 225.877



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 284: Informe a exequente se requer a indicação de nova gestora de hasta pública.

Int.

Araraquara, 09 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0169/2021, foi disponibilizado na página 525/535 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/03/2021. Considera-se a data de publicação em 15/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Alexandre Nunes Petti (OAB 257287/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 284: Informe a exequente se requer a indicação de nova gestora de hasta pública. Int."

Araraquara, 12 de março de 2021.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

SERGIO RICARDO VIEIRA
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP.

Processo nº. 0011507-51.2017.8.26.0037

IVONE VENTRIGLIA, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove em face de **STANISLAW RADIKE ROSSIT e outros**, em curso pela 3ª Vara Cível, vem, respeitosamente, em atendimento do r. despacho de fls., requerer a substituição indicando desde já a para atuar no presente feito o Leiloeiro Público **EUCLIDES MARASCHI JUNIOR – JUCESP 819** da empresa **HASTA PÚBLICA**, com escritório situado na Rua Comendador Pedro Morganti nº 940, Centro, Araraquara/SP, CEP 14800-204, Telefones: (16) 3461-5950 e (16) 3461-5955.

O senhor Leiloeiro poderá ainda, ser contatado através do e-mail marascajr@hastapublica.com.br

Requer ainda a designação de novas praças.

Termos em que j. aos autos,

P. Deferimento.

Araraquara - SP, 17 de Março de 2021.

Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP nº 225.877



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 287 - Conquanto este Juízo tenha destinado a realização da hasta pública à empresa LUT, o resultado das praças foi negativo, motivo pelo qual acolho a indicação feita pela exequente, nos termos do artigo 883 do CPC.

Deve a referida empresa, cuja intimação se dará por meio do endereço eletrônico indicado pela credora, trazer para os autos, no prazo de 10 dias: a) informação sobre a data de início da hasta pública e o prazo de disponibilidade da venda eletrônica; b) encaminhar minuta do edital com as condições de venda e pagamento, edital que, publicado pela empresa indicada, será afixado em local de costume deste Fórum; c) anexar mandato.

Intime-se.

Araraquara, 17 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ARARAQUARA****FORO DE ARARAQUARA****3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o leiloeiro, conforme determinado. Nada Mais. Araraquara, 17 de março de 2021. Eu, ____, Renata Fagundes Miranda Altieri, Escrevente Técnico Judiciário.

Intimação 3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara

RENATA FAGUNDES MIRANDA ALTIERI <raltieri@tjsp.jus.br>

Qua, 17/03/2021 14:55

Para: marascajr@hastapublica.com.br <marascajr@hastapublica.com.br>

📎 1 anexos (236 KB)

SENHA ACESSO.pdf;

Boa tarde.

Venho por meio deste intimá-lo da nomeação nos autos do cumprimento de sentença nº 0011507-51.2017.8.26.0037, conforme r. despacho:

"Vistos.

Fls. 287 - Conquanto este Juízo tenha destinado a realização da hasta pública à empresa LUT, o resultado das praças foi negativo, motivo pelo qual acolho a indicação feita pela exequente, nos termos do artigo 883 do CPC.

Deve a referida empresa, cuja intimação se dará por meio do endereço eletrônico indicado pela credora, trazer para os autos, no prazo de 10 dias: a) informação sobre a data de início da hasta pública e o prazo de disponibilidade da venda eletrônica; b) encaminhar minuta do

edital com as condições de venda e pagamento, edital que, publicado pela empresa indicada, será

afixado em local de costume deste Fórum; c) anexar mandato.

Intime-se."

Atenciosamente.



RENATA FAGUNDES MIRANDA ALTIERI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível

Rua dos Libanezes, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Tel: (16) 3336-1888 - Ramal 218 / Tel (16) 3336-1888 - Ramal 219

E-mail: raltieri@tjsp.jus.br

Entregue: Intimação 3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara

postmaster@hastapublica.com.br <postmaster@hastapublica.com.br>

Qua, 17/03/2021 14:56

Para: marascajr@hastapublica.com.br <marascajr@hastapublica.com.br>

 1 anexos (54 KB)

Intimação 3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

marascajr@hastapublica.com.br (marascajr@hastapublica.com.br)

Assunto: Intimação 3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0188/2021, foi disponibilizado na página 380/385 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/03/2021. Considera-se a data de publicação em 22/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Alexandre Nunes Petti (OAB 257287/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 287 - Conquanto este Juízo tenha destinado a realização da hasta pública à empresa LUT, o resultado das praças foi negativo, motivo pelo qual acolho a indicação feita pela exequente, nos termos do artigo 883 do CPC. Deve a referida empresa, cuja intimação se dará por meio do endereço eletrônico indicado pela credora, trazer para os autos, no prazo de 10 dias: a) informação sobre a data de início da hasta pública e o prazo de disponibilidade da venda eletrônica; b) encaminhar minuta do edital com as condições de venda e pagamento, edital que, publicado pela empresa indicada, será afixado em local de costume deste Fórum; c) anexar mandato. Intime-se."

Araraquara, 19 de março de 2021.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

Edital elaborado - processo 0011507-51.2017.8.26.0037 - RES: Intimação 3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara

Juridico - Hasta Publica <juridico@hastapublica.com.br>

Ter, 23/03/2021 10:12

Para: ARARAQUARA - 3 OFICIO CIVEL <araraq3cv@tjsp.jus.br>; RENATA FAGUNDES MIRANDA ALTIERI <raltieri@tjsp.jus.br>

📎 2 anexos (205 KB)

1º CRI de Araraquara - Matrícula 68093.pdf; Edital 00115075120178260037.doc;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,
Bom dia!

Em atenção ao despacho de fls. 288 dos autos do processo nº **0011507-51.2017.8.26.0037**, segue anexo o edital de leilão com novas datas.

Solicito a gentileza de confirmarem o recebimento.

Fico à disposição para o que mais se fizer necessário.

Atenciosamente,



From: RENATA FAGUNDES MIRANDA ALTIERI <raltieri@tjsp.jus.br>

Sent: Wednesday, March 17, 2021 2:55:52 PM

To: MarascaJr - HastaPublica <marascajr@hastapublica.com.br>

Subject: Intimação 3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara

Boa tarde.

Venho por meio deste intimá-lo da nomeação nos autos do cumprimento de sentença nº 0011507-51.2017.8.26.0037, conforme r. despacho:

"Vistos.

Fls. 287 - Conquanto este Juízo tenha destinado a realização da hasta pública à empresa LUT, o resultado das praças foi negativo, motivo pelo qual acolho a indicação feita pela exequente, nos termos do artigo 883 do CPC.

Deve a referida empresa, cuja intimação se dará por meio do endereço eletrônico indicado pela credora, trazer para os autos, no prazo de 10 dias: a) informação sobre a data de início da hasta pública e o prazo de disponibilidade da venda eletrônica; b) encaminhar minuta do

edital com as condições de venda e pagamento, edital que, publicado pela empresa indicada, será afixado em local de costume deste Fórum; c) anexar mandato. Intime-se."

Atenciosamente.



RENATA FAGUNDES MIRANDA ALTIERI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível

Rua dos Libanezes, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Tel: (16) 3336-1888 - Ramal 218 / Tel (16) 3336-1888 - Ramal 219

E-mail: raltieri@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

MATRÍCULA

68.093

FOLHA

01

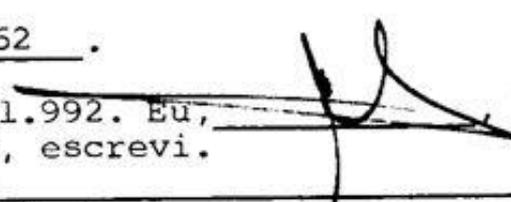
1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**ARARAQUARA****LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

IMÓVEL: O lote nº 9-B da quadra nº 80 do loteamento denominado "PARQUE RESIDENCIAL SÃO PAULO", em Araraquara, com a área de 125,00 metros quadrados, medindo 5,00 metros de frente para a rua Vinte e seis; 5,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com o lote 17-B; 25,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, onde confronta com o lote 9-A e 25,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lote 10-A.

CADASTRO MUNICIPAL: 25.080.030

PROPRIETÁRIA: LOTEPLAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., com sede em São Paulo, na Rua Marconi nº 31 - 4º andar, inscrita no CGC/MF sob número 56.078.322/0001-08.

REGISTRO ANTERIOR: R. 5 / M. 36.362.

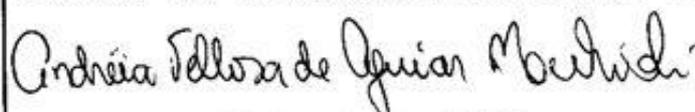
Araraquara, 24 de fevereiro de 1.992. Eu, , Elcio Bernardi, Escrevente Autorizado, escrevi.

Protocolo n.180176

R.1 = em 26 de outubro de 2.004

VENDA

Por escritura de 1º.10.2.004, Lº 496, fls.208/209, do 1º Tabelião de Notas local, Loteplan Empreendimentos Imobiliários Ltda., já identificada, vendeu o imóvel, pelo valor de R.... \$2.000,00, para **STANISLAW RADTKE ROSSIT**, brasileiro, músico, RG.9.107.372-8-SP, CPF 076.414.848-67, casado com **MARIA CRIS TINA RADTKE ROSSIT**, brasileira, nutricionista, RG.23.948.934 2-SP, CPF 141.057.558-62, sob o regime da comunhão parcial / de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domicilia nesta cidade, na avenida Gumercindo Ferreira Silva, s/n., lote 09-B, Q.80. Na escritura a vendedora declarou sob responsabilidade civil e criminal, que exerce atividade de comercialização de imóveis e que o ora negociado faz parte integrante de seu Ativo Circulante, deixando, conseqüentemente de // exibir as certidões relativas as contribuições sociais.



ANDREIA VELLOZA DE AGUIAR MACCHIOLI
Escrevente Autorizada



Luciana Galhardo
Oficial Substituta Designada

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS

EDITAL de 1ª e 2ª Hastas do bem abaixo descrito e para **INTIMAÇÃO** dos requeridos **Stanislaw Radike Rossit e Maria Cristina Radtke Rossit**, expedido nos autos do **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel, processo nº 0011507-51.2017.8.26.0037**, que Ivone Ventriglia move em face de Stanislaw Radike Rossit e Maria Cristina Radtke Rossit.

O Doutor **Paulo Luis Aparecido Treviso**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Araraquara/SP, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, observado o disposto no artigo 882 do CPC, assim como o Provimento CSM 1625/2009 e artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que foi designada hasta pública do bem penhorado, que começará no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do edital no site, encerrando-se o primeiro leilão no dia **30 de abril de 2021, às 14:00 horas**, onde serão captados lances a partir do valor de avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção o segundo leilão, que se estenderá por 20 dias, encerrando-se no dia **20 de maio de 2021, às 14:00 horas**. No 2º leilão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participação da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. A Alienação eletrônica do bem penhorado nesses autos será realizada pelo Leiloeiro Euclides Maraschi Junior – Jucesp 819, pela ferramenta HastaPública, através do endereço www.hastapublica.com.br, a saber: **Um imóvel, Lote nº 9-B da quadra nº 80 do Loteamento denominado "Parque Residencial São Paulo, em Araraquara, com a área de 125,00 metros quadrados, medindo 5,00 metros de frente para a rua Vinte e seis; 5,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com o lote 17-B; 25,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, onde confronta com o lote 9-A e 25,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lote 10-A. Matriculado sob o nº 68.093 do 1º CRI de Araraquara-SP. Conforme Laudo Pericial de fls. 120-133, o imóvel está localizado na Avenida Gumercindo Ferreira Silva, nº 46, Parque Residencial São Paulo, Araraquara-SP. Há uma construção residencial, com garagem coberta, lavanderia, dois dormitórios, um deles uma suíte construída em elevação sobre a garagem, tendo uma sacada com gradil protetor de ferro, sala, cozinha e banheiro com paredes azulejadas até o teto, totalizando uma área de 134,24m². Avaliado na sua totalidade em R\$ 170.680,63 (cento e setenta mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e três centavos) em 11/02/2019, atualizado pelo índice de março/2021 da Tabela Prática do Tribunal de Justiça em **R\$ 189.415,90 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais e noventa centavos)**. Ônus: Da certidão de matrícula nada consta. Valor do débito exequendo: R\$ 3.334,19 até 18/06/2019. Foram nomeados depositários o Sr. Stanislaw Radtke Rossit e a Sra. Maria Cristina Radtke Rossit. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo Leiloeiro. O bem será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado**

verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o art. 130, parágrafo único, do CTN, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. O leiloeiro fará jus a uma comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 13 e 17 do provimento CSM 1.625/09). Desde já, fica regularmente INTIMADA(S) A(S) PARTE(S) EXECUTADA(S) das designações supra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, o qual será devidamente afixado. Dado e passado nesta comarca de Araraquara, aos 19 de março de 2021.

Paulo Luis Aparecido Treviso
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 293 – Intime-se pessoalmente o leiloeiro para que regularize a representação processual.

Fls. 296/297 – Ciência às partes sobre as datas designadas para o leilão.

No mais, cumpra-se o despacho de fls. 288.

Int.

Araraquara, 23 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ARARAQUARA****FORO DE ARARAQUARA****3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)
3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o leiloeiro, conforme determinado. Nada Mais. Araraquara, 24 de março de 2021. Eu, ____, Renata Fagundes Miranda Altieri, Escrevente Técnico Judiciário.

Intimação 3ª Vara Cível de Araraquara

RENATA FAGUNDES MIRANDA ALTIERI <raltieri@tjsp.jus.br>

Qua, 24/03/2021 10:07

Para: Juridico - Hasta Publica <juridico@hastapublica.com.br>

Bom dia.

Venho por meio deste intimá-los nos autos 0011507-51.2017.8.26.0037, de acordo com o r. despacho:

"Vistos.

Fls. 293 – Intime-se pessoalmente o leiloeiro para que regularize a representação processual.

Fls. 296/297 – Ciência às partes sobre as datas designadas para o leilão.

No mais, cumpra-se o despacho de fls. 288.

Int."

Atenciosamente.



RENATA FAGUNDES MIRANDA ALTIERI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível

Rua dos Libanezes, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Tel: (16) 3336-1888 - Ramal 218 / Tel (16) 3336-1888 - Ramal 219

E-mail: raltieri@tjsp.jus.br

Entregue: Intimação 3ª Vara Cível de Araraquara

postmaster@hastapublica.com.br <postmaster@hastapublica.com.br>

Qua, 24/03/2021 10:07

Para: Juridico - Hasta Publica <juridico@hastapublica.com.br>

 1 anexos (57 KB)

Intimação 3ª Vara Cível de Araraquara;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[Juridico - Hasta Publica \(juridico@hastapublica.com.br\)](mailto:juridico@hastapublica.com.br)

Assunto: Intimação 3ª Vara Cível de Araraquara

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA FAGUNDES MIRANDA ALTIERI, liberado nos autos em 24/03/2021 às 10:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011507-51.2017.8.26.0037 e código 3B895CF.

PROCURAÇÃO

Outorgante: HASTA PUBLICABR PROMOTORA DE EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 16.792.811/0001-02, com escritório na Avenida Torello Dinucci, 580, Jardim dos Manacás, CEP: 14801-531, Araraquara/SP, neste ato representada por sua sócia/administradora Sra. SÍLVIA SUELI DA SILVA VIANA, portadora do RG. 2.860.062 SSP/PA e CPF. 581.951.062-34.

Outorgada: FABIANA RAMOS GARCIA LEAL, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 265.581, residente e domiciliada na Rua Curruíra nº 80, Parque Residencial Damha – Araraquara/SP, CEP 14804-445.

PODERES: por meio do presente instrumento particular, o outorgante acima qualificado, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a advogada acima nominada, ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “AD JUDICIA” e “ET EXTRA”, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, utilizando de recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber, dar quitação, requerer vistas de processos, expedição de guias e demais documentos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, também substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes e em especial para representá-lo em procedimentos de Leilão Judicial.

Araraquara, 24 de março de 2021.



HASTA PUBLICABR PROMOTORA DE EVENTOS
CNPJ: 16.792.811/0001-02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0207/2021, foi disponibilizado na página 474/481 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/03/2021. Considera-se a data de publicação em 29/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 293 Intime-se pessoalmente o leiloeiro para que regularize a representação processual. Fls. 296/297 Ciência às partes sobre as datas designadas para o leilão. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 288. Int."

Araraquara, 26 de março de 2021.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº: 0011507-51.2017.8.26.0037

Euclides Maraschi Junior- Leiloeiro Oficial, JUCESP 819-

HASTAPÚBLICABR, nomeado nos autos do processo em epígrafe, que **IVONE VENTRIGLIA**, move em face de **STANISLAW RADIKE ROSSIT e MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT**, já devidamente qualificada, vem com o devido acatamento a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do Auto Negativo referente a primeira praça, encerrada aos trinta dias do mês de abril de 2021.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Araraquara, 3 de maio de 2021.



Euclides Maraschi Junior



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª Praça

AO EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ARARAQUARA

Processo: 0011507-51.2017.8.26.0037

Partes Envolvidas:

Requerente: Ivone Ventriglia

Requerido: Stanislaw Radike Rossit e Maria Cristina Radtke Rossit

Foi levado a leilão através do portal do gestor de leilões HASTAPÚBLICA (www.hastapublica.com.br), bem penhorado no processo em epígrafe, onde ao seu final **não houve licitante** aos trinta dias do mês de abril de 2021.

É o que cumpria informar.

Euclides Maraschi Júnior
Leiloeiro Oficial – JUCESP-819

Avenida Torello Dinucci, 580 - Jardim dos Manacás – Araraquara/SP

Telefone: 16 3461-5950 / 16 3461-5955

www.hastapublica.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 304/305 – Ciência.

No mais, aguarde-se informações sobre o resultado do segundo leilão.

Int.

Araraquara, 03 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2021, foi disponibilizado na página 459/471 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/05/2021. Considera-se a data de publicação em 07/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Fabiana Ramos Garcia Leal (OAB 265581/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 304/305 Ciência. No mais, aguarde-se informações sobre o resultado do segundo leilão. Int."

Araraquara, 6 de maio de 2021.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº: 0011507-51.2017.8.26.0037

Euclides Maraschi Junior- Leiloeiro Oficial, JUCESP 819-HASTAPÚBLICABR, nomeado nos autos do processo em epígrafe, que **IVONE VENTRIGLIA**, move em face de **STANISLAW RADIKE ROSSIT e MARIA CRISTINA RADTKE ROSSIT**, já devidamente qualificada, vem com o devido acatamento a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do Auto Negativo referente a segunda praça aos vinte dias do mês de maio de 2021.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Araraquara, 21 de maio de 2021.



Euclides Maraschi Junior



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2a Praça

AO EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ARARAQUARA

Processo: 0011507-51.2017.8.26.0037

Partes Envolvidas:

Requerente: Ivone Ventriglia

Requerido: Stanislaw Radike Rossit e Maria Cristina Radtke Rossit

Foi levado a leilão através do portal do gestor de leilões HASTAPÚBLICA (www.hastapublica.com.br), bem penhorado no processo em epígrafe, onde ao seu final **não houve licitante** aos vinte dias do mês de maio de 2021.

É o que cumpria informar.

EUCLIDES MARASCHI JUNIOR - LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP 819

Avenida Torello Dinucci, 580 - Jardim dos Manacás – Araraquara/SP

Telefone: 16 3461-5950 / 16 3461-5955

www.hastapublica.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 308/309 – Ciência.

Diga a exequente sobre o prosseguimento do feito.

No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação.

Int.

Araraquara, 21 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0353/2021, foi disponibilizado na página 491/500 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/05/2021. Considera-se a data de publicação em 26/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Fabiana Ramos Garcia Leal (OAB 265581/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 308/309 Ciência. Diga a exequente sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação. Int."

Araraquara, 25 de maio de 2021.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

SERGIO RICARDO VIEIRA
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – SP.

Processo nº. 0011507-51.2017.8.26.0037

IVONE VENTRIGLIA, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que por esse digno Juízo, Cartório do 3º Ofício Cível, promove contra **STANISLAW RADIKE ROSSIT e outra**, vem, respeitosamente, requerer o prosseguimento do feito com a designação de novas praças.

Termos em que,

P. Deferimento.

Araraquara, 26 de maio de 2021.

Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP nº 225.877



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 312: Informe a exequente se indica um novo gestor de hasta pública.

Int.

Araraquara, 27 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0368/2021, foi disponibilizado na página 456/462 do Diário de Justiça Eletrônico em 31/05/2021. Considera-se a data de publicação em 01/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)
Fabiana Ramos Garcia Leal (OAB 265581/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 312: Informe a exequente se indica um novo gestor de hasta pública. Int."

Araraquara, 31 de maio de 2021.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

SERGIO RICARDO VIEIRA
SERGIO RICARDO VIEIRA
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP.

Processo nº. 0011507-51.2017.8.26.0037

IVONE VENTRIGLIA, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove em face de **STANISLAW RADIKE ROSSIT e outros**, em curso pela 3ª Vara Cível, vem, respeitosamente, em atendimento do r. despacho de fls., requerer que mantenha a indicação para atuar no presente feito o Leiloeiro Público **EUCLIDES MARASCHI JUNIOR - JUCESP 819** da empresa **HASTA PÚBLICA**, com escritório situado na Rua Comendador Pedro Morganti nº 940, Centro, Araraquara/SP, CEP 14800-204, Telefones: (16) 3461-5950 e (16) 3461-5955.

O senhor Leiloeiro poderá ainda, ser contatado através do e-mail marascajr@hastapublica.com.br

Requer ainda a designação de novas praças.

Termos em que j. aos autos,

P. Deferimento.

Araraquara – SP, 03 de Junho de 2021.

Pp.

SERGIO RICARDO VIEIRA
OAB/SP nº 225.877



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Diante do insucesso do leilão anterior, reputo adequada à consecução da venda judicial a nomeação do leiloeiro JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR, da gestora LANCE JUDICIAL (contato@lancejudicial.com.br) - Jucesp 809, cumprindo que traga para os autos, no prazo de 10 dias: a) informação sobre a data de início da hasta pública e o prazo de disponibilidade da venda eletrônica; b) encaminhar minuta do edital com as condições de venda e pagamento, edital que, publicado pela empresa indicada, será afixado em local de costume deste Fórum; c) anexar mandato.

Cadastre-se no portal de auxiliares.

Intime-se.

Araraquara, 08 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ARARAQUARA****FORO DE ARARAQUARA****3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)
3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011507-51.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ivone Ventriglia**
 Executado: **Stanislaw Radike Rossit e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o leiloeiro pelo portal, conforme determinado.
 Nada Mais. Araraquara, 09 de junho de 2021. Eu, ____, Renata Fagundes
 Miranda Altieri, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0392/2021, foi disponibilizado na página 491/499 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/06/2021. Considera-se a data de publicação em 14/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Ricardo Vieira (OAB 225877/SP)
Jair Donizete Amando Filho (OAB 358930/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do insucesso do leilão anterior, reputo adequada à consecução da venda judicial a nomeação do leiloeiro JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR, da gestora LANCE JUDICIAL (contato@lancejudicial.com.br) - Jucesp 809, cumprindo que traga para os autos, no prazo de 10 dias: a) informação sobre a data de início da hasta pública e o prazo de disponibilidade da venda eletrônica; b) encaminhar minuta do edital com as condições de venda e pagamento, edital que, publicado pela empresa indicada, será afixado em local de costume deste Fórum; c) anexar mandato. Cadastre-se no portal de auxiliares. Intime-se."

Araraquara, 11 de junho de 2021.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, RENATA FAGUNDES MIRANDA ALTIERI | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/42463)
/Pesquisas/Conteudo/Arquivos/Manuais/Admin



Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/42463)
/ Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/42463) / Leiloeiro

Sites Locais de Atuação Nomeações 1ª Instância Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

Pesquisar

Exibir nomeações excluídas

Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Status			
3ª Vara Cível Fórum Araraquara I	00115075120178260037	08/06/2021	PAULO LUIS APARECIDO TREVISIO	Nomeado	Alterar Status	Inserir Intercorrência / Punição	Remover
6ª Vara Cível Fórum Araraquara I	00124616320188260037	09/06/2021	JOÃO ROBERTO CASALI DA SILVA	Nomeado			
Vara Judicial Fórum de Santa Adélia I	00015147420058260531	04/02/2020	FELIPE FERREIRA PIMENTA	Nomeado			
5ª Vara Cível Fórum Taubaté II - (Cível)	00094382820178260625	28/05/2021	CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA	Nomeado			
3ª Vara Cível Fórum Campinas II - Cidade Judiciária	10099410820208260114	08/06/2021	RICARDO HOFFMANN	Nomeado			
7ª Vara Cível Fórum São José dos Campos I (Principal)	10259814420148260577	16/03/2021	EMERSON NORIO CHINEN	Nomeado			
1ª Vara Cível Fórum Campinas II - Cidade Judiciária	10108770920158260114	31/05/2021	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	Nomeado			
3ª Vara Cível Fórum Tatuí I	10045818520188260624	28/05/2021	LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO	Nomeado			
8ª Vara Cível Foro Regional II - Santo Amaro - Prédio Nações Unidas	10357938920148260002	17/03/2021	CLAUDIA LONGOBARDI CAMPANA	Nomeado			
1ª Vara Cível Fórum São Vicente I - (Principal)	00155431520068260590	16/02/2021	LEANDRO DE PAULA MARTINS CONSTANT	Nomeado			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA FAGUNDES MIRANDA ALTIERI, liberado nos autos em 11/06/2021 às 09:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011507-51.2017.8.26.0037 e código 3E07B5F.